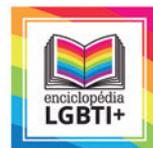




Manual de DIREITOS e LGBTI+



03



Enciclopédia LGBTI+ Manual de DIREITOS e LGBTI+

Realização



Apoio Institucional



Execução



Apoio



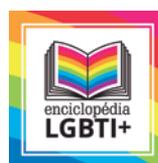
ENCICLOPEDIA LGBTI+



- Manual de Comunicação e LGBTI+
- Manual de Educação e LGBTI+
- Manual de Direitos e LGBTI+**
- Manual de HIV/AIDS e LGBTI+
- Manual de Saúde Integral LGBTI+
- Manual de Psicologia e LGBTI+
- Manual de Serviço Social e LGBTI+
- Manual de Empregabilidade e LGBTI+
- Manual de Segurança Pública e LGBTI+
- Manual de Turismo e LGBTI+
- Manual de Advocacy, Litigância Estratégica, Controle Social e Accountability LGBTI+
- Manual de Cultura e LGBTI+
- Manual de Famílias LGBTI+
- Manual de Esportes e LGBTI+
- Manual de Cristianismo e LGBTI+
- Manual de Pessoas LGBTI+ Privadas de Liberdade
- Manual de Formas de Ativismo e Militância LGBTI+
- Manual de Visibilidade Massiva e LGBTI+
- Manual de Sustentabilidade da Causa LGBTI+
- Manual de Pesquisas e LGBTI+
- Manual de Interseccionalidade e LGBTI+
- Manual de Feminismos e LGBTI+
- Manual Corporativo e LGBTI+
- Manual de História e Memória LGBTI+
- Manual de Antirracismo e LGBTI+
- Manual de Meio Ambiente e LGBTI+

Enciclopedia LGBTI+

Manual de DIREITOS e LGBTI+



ENCICLOPÉDIA LGBTI+

ORGANIZADORES: TONI REIS e SIMÓN CAZAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PUBLICAÇÕES:
GABRIEL SANTINELLI F. GODOY

COMISSÃO EDITORIAL

VERSÃO EM PORTUGUÊS:

Cláudio Nascimento Silva
Esteban Paulón (Argentina)
Patrícia Mannaro
Rafaelly Wiest da Silva
Simón Cazal (Paraguai)
Toni Reis

COMISSÃO EDITORIAL

VERSÃO EM ESPANHOL:

Carlos Lopez (México)
Esteban Paulón (Argentina)
Gustavo Valdés (Cuba)
Jorge Saavedra (EUA)
Norman Gutierrez (Nicarágua)
Ronald Céspedes (Bolívia)
Simón Cazal (Paraguai)
Toni Reis (Brasil)

MANUAL DE DIREITOS E LGBTI+

AUTORES

Mateus Cesar Costa
Nahomi Helena de Santana
Marina de Fátima da Silva
João Paulo Falavinha Marcon
Gleycy Alves dos Santos
Olívia dos Santos Saldanha
Carlos Eduardo Romeiro Pinho
Cleverton Reikdal
Gabriel Santinelli F. Godoy
Toni Reis
Felipe Newton

PARANÁ MAIS DIVERSIDADE

EQUIPE

Agatha E. M. Coelho
Alisson Gonçalves
Beto Schmitz
Catuxa Boujthers
Cristian Henrique

David Harrad
Emanuely Giroto
Gabriel Santinelli F. Godoy
Giovanni Cosenza
Ibson Batista
Izabela de Paula Gomes
Jean Muksen
João Pedro P. Cordeiro
Josnel G. Carvalho
Kalyнка Oliveira
Kassia Cordeiro
Lucas Siqueira
Mara Costa
Maria Strapasson
Mariana Citon
Mateus Cesar
Nickolas S. Klein
Simone Mendes
Toni Reis
Vanessa Bueno
Zayin F. Pinheiro

COORDENAÇÃO DA EDIÇÃO

Mateus Cesar Costa
Sara Chaia

COLABORADORES

David Harrad
Josafá Moreira da Cunha

Revisão da Seção B: Renata de Souza Silva
e Felipe Newton

Editora: Instituto Brasileiro de
Diversidade Sexual - IBDEX

Fotografia: Daniel Patire; Associação da Parada
do Orgulho GLBT de São Paulo; Grupo Arco-Íris de
Cidadania LGBTI+; Hayza Helena Ramos

Arte Final: SOMOSGAY, Paraguai.

Dirección: Federico Gamarra

Ilustraciones: Fafo Ferrão

Diagramación: Gabriel Jaeggi

FICHA CATALOGRÁFICA

Este Manual foi adaptado da 3ª edição do Manual de Comunicação LGBTI+ publicado pela Rede GayLatino e pela Aliança Nacional LGBTI+ em 2021. Também foi adaptado do Manual de Direitos LGBTI+, elaborado no âmbito do Projeto “Pacto Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da População LGBTI+: Experiências em meio à Pandemia de COVID-19”, executado pelo Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Paraná, mediante o Termo de Execução Descentralizada nº 1/2020, celebrado com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Este manual é uma realização da Rede GayLatino e da Aliança Nacional LGBTI+. Os conteúdos deste manual podem ser reproduzidos no todo ou em parte, desde que citada a fonte. Qualquer organização ou indivíduo pode disponibilizar gratuitamente a versão eletrônica deste manual em seu site ou outras mídias na internet. Este manual é uma obra prática em construção, podendo ter várias edições. Ela não é acabada. Qualquer dúvida, crítica ou sugestão pode ser encaminhada à Aliança Nacional LGBTI+, para futura revisão deste manual. E-mail: aliancalgbti@aliancalgbti.org.br

É proibida a venda deste manual.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual de direitos LGBTI+ [livro eletrônico] / organizadores Toni Reis, Simón Cazal ; coordenação Mateus Cesar Costa, Sara Chaia. Curitiba, PR : IBDSEX, 2022. (Enciclopédia LGBTI+ ; 3) PDF

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-996727-2-9

1. Direitos fundamentais - Brasil 2. Direitos humanos - Leis e legislação - Brasil 3. Discriminação sexual - Leis e legislação - Brasil 4. Diversidade sexual 5. Identidade de gênero 6. LGBTI+ - Siglas I. Reis, Toni. II. Cazal, Simón. III. Costa, Mateus Cesar. IV. Chaia, Sara. V. Série.

22-128972 | CDU-34:613.885-055.3

Índices para catálogo sistemático: 1. LGBTI+ : Direitos : Manuais 34:613.885-055.3

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Aliança Nacional LGBTI +

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, cj. 47
Centro
Curitiba-PR
80010-130
41 3222 3999
aliancagbti@aliancagbti.org.br
www.aliancagbti.org.br



 @aliancagbti
 AliancaLGBTI

 @Aliancagbti1
 Aliança Nacional LGBTI

GayLatino

Independencia Nacional 1032,
Asunción 1250
Paraguai
www.redgaylatino.org



 @redgaylatino

 Redgaylatino

A **Aliança Nacional LGBTI+** é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com coordenações de representação em todas as 27 Unidades da Federação e também em mais de 300 municípios brasileiros. Possui 57 áreas temáticas e específicas de discussão e atuação. Tem como missão a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI+) por meio de parcerias com pessoas físicas e jurídicas. A Aliança é membro do Fórum Nacional de Educação, membro titular do Conselho Nacional de Combate à Discriminação contra LGBTI+, é membro aliada do Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+ e parceira da Câmara de Comércio e Turismo LGBT do Brasil. Participa de vários conselhos estaduais, distrital e municipais de políticas públicas do Brasil. É pluripartidária e atualmente tem mais de 2000 pessoas físicas afiliadas. Destas, 47% são afiliadas a partidos políticos, com representação de 30 dos 33 partidos atualmente existentes no Brasil.

GayLatino é uma rede de gays latino-americanos, ativistas em prol dos direitos das pessoas LGBTI+ e comprometidos com a resposta global ao HIV/aids, que tem por objetivo a construção de uma cultura de apoio e propósito coletivo, que se considera parte de uma coalizão de pessoas que trabalham a longo prazo pela saúde e pelos direitos dos gays e outros homens que fazem sexo com homens, bem como suas famílias e comunidades.

Aliança Nacional LGBTI (mandato 2020 a 2024)

Diretor Presidente: Toni Reis

Diretora Administrativa: Rafaelly Wiest da Silva

Secretária Geral: Patrícia Mannaro

Diretor de Políticas Públicas: Cláudio Nascimento Silva

Assessora para Mobilização, Interação e

Integração: Layza Lima Leopoldino

Conselho Fiscal:

Patrícia Esteves

Lucas Siqueira Dionísio

Almir França

Conselheiros:

Maria Berenice Dias, André Fischer, Dimitri

Sales, Jaqueline de Jesus, Julian Rodrigues e

Marcelo Nascimento

Comitê de Ética:

Titulares: Ana Lodi, Marcel Jeronymo, Márcio

Caetano,

Adjunta 1: Millena Passos e

Compliance Officer: Sérgio Junqueira

Coordenações de Áreas Específicas e Temáticas:

<https://bit.ly/2PjKpip>



Coordenações de Representação Estadual:

<https://bit.ly/3m8QUAQ>



Coordenações de Representação Municipal:

<https://bit.ly/3sBsimK>



GayLatino

Executiva Regional:

Secretário Geral: Simón Casal (Paraguai)

Presidente: Ronald Céspedes (Bolívia)

Vice-Presidente: Edgardo Medina (Honduras)

Secretário: Charlie Dos Veces López (México)

Tesoureiro: Toni Reis (Brasil)

Suplentes:

Matías De Volder (Argentina)

Gustavo Valdés (Cuba)

Coordenação no Brasil:

Claudio Nascimento Silva



PREFÁCIO

A Constituição Federal de 1988, marco jurídico do processo de redemocratização do país após o período da ditadura militar, estabeleceu entre os objetivos fundamentais da República a promoção do bem coletivo, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O comando constitucional, infelizmente, está longe de ser concretizado: atualmente, somos o país que mais mata pessoas LGBTQIA+, que extermina povos indígenas e que registra altas taxas de feminicídio e racismo.

Talvez seja por isso que Paul B. Preciado deseje morar em Urano – um dos planetas mais distantes da Terra: pela mitologia grega, Urano é o filho que Gaia (a Terra) concebeu sozinha, sem acasalamento ou inseminação. A partir de relação com o filho, nasceu Cronos (o Tempo), que castrou seu pai, Urano, a pedido da mãe, e do pênis castrado nasceu Afrodite, a deusa do Amor. Disso, conclui que o amor vem da desconexão entre os órgãos genitais e o corpo.

Essa forma de amor é exposta nessa coletânea, que mostra os recentes avanços civilizatórios garantidos à nossa sobrevivência.

A “busca da felicidade”, direito constitucionalmente implícito, garante a equiparação e especificação de direitos às pessoas LGBTQIA+. Para concretizá-la, o Supremo Tribunal Federal garantiu a união estável e o casamento homoafetivos; a alteração de prenome e sexo para pessoas trans, independentemente de cirurgia de afirmação de gênero; a doação de sangue por homens gays; a possibilidade de ensino de gênero nas escolas; a adoção por casais homoafetivos; o enquadramento da LGBTfobia como conduta equiparada ao crime de racismo; a vedação à “terapia de reversão sexual”, conhecida como “cura gay”.

É preciso reconhecer que todos esses avanços se devem ao Poder Judiciário, provocados pelo Ministério Público e pela sociedade civil, considerando a composição conservadora dos Poderes Executivo e Legislativo.

Chegou o tempo de superarmos as teorias binárias, coloniais e capitalistas que asseguravam o domínio das nossas designações e os direitos delas decorrentes. O mundo é plural, nós existimos e continuaremos a resistir!

Lucas Costa Almeida Dias
Procurador da República
Coordenador do GT-LGBTQIA+ Proteção de Direitos
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – Ministério Público Federal





Sumario

SEÇÃO A. CONCEITUAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES LGBTI+	17
Introdução à Seção A	17
A1. Sexualidade, gênero e sexo biológico	18
A2. Orientação sexual	20
A3. Identidade e expressão de gênero	26
A4. Preconceito, estigma, estereótipo, discriminação e violência	36
A5. Datas Comemorativas	44
A6. Bandeiras e símbolos	46
A7. BREVE HISTÓRICO DA LUTA LGBTI+. Um pouco de como tudo começou e por que ainda lutar	49
SEÇÃO B. DIREITOS LGBTI+	53
Introdução à Seção B	54
B1. LGBTIfobia	55
1.1 O que é LGBTIfobia?	56
1.2 Qual a diferença entre LGBTIfobia e injúria racial?	57
1.3 Diferença entre liberdade religiosa e LGBTIfobia	57
1.4 LGBTIfobia durante atendimentos em órgãos públicos	57
1.5 Para saber mais	57
B2. Violência Familiar LGBTIfóbica	58
2.1 Violência física e psicológica	58
2.2 Expulsão	58
2.3 Denúncias de violência familiar contra menor de idade	59
2.4 Lei Maria da Penha	59
2.5 Para saber mais	59
B3. Direito das Famílias e Sucessório	60
3.1 Casamento Civil	60
3.2 Reconhecimento Judicial da União Estável	60
3.3 Reconhecimento de maternidade ou paternidade socioafetiva	60
3.4 Adoção	61
3.5 Para saber mais	61
B4. Direito do Trabalho	62
4.1 Demissão motivada por LGBTIfobia	62
4.2 Assédio sexual e moral	62
4.3 Licença Maternidade ou Paternidade para casais homoafetivos	63
4.4 Para saber mais	63
B5. Participação de pessoas trans e travestis nos esportes	65
5.1 Para saber mais	65
B6. Direito da Saúde	66
6.1 Doação de sangue	66
6.2 Processo Transexualizador	66
6.3 Processo Transexualizador para crianças e adolescentes	67
6.4 Para saber mais	67
B7. Saúde Sexual	67
7.1 Profilaxia Pré-Exposição - PrEP	67
7.2 Profilaxia Pós-Exposição - PEP	67

7.3	Prevenção Combinada	68
7.4	Para saber mais	68
B8.	Direitos das Pessoas Vivendo com HIV	68
8.1	Discriminação em razão da sorologia - Sorofobia	68
8.2	Revelação da sorologia: hipóteses e consequências	68
8.3	Falta ou recusa de medicamentos antirretrovirais	69
8.4	Direito à isenção do imposto de renda	70
8.5	Direito ao saque do FGTS	70
8.6	Direitos ao Benefício por Incapacidade Temporária, Aposentadoria por Invalidez e Benefício de Prestação Continuada - BPC	70
8.6.1	Benefício por Incapacidade Temporária	70
8.6.2	Aposentadoria por Invalidez	70
8.6.3	Benefício de Prestação Continuada	71
8.6.4	Diferenças entre Aposentadoria por Invalidez e Benefício de Prestação Continuada	71
8.7	Para saber mais	71
B9.	População Carcerária LGBTI+	73
9.1	Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais	73
9.2	Para saber mais	74
B10.	Retificação de prenome e nome social para pessoas trans e travestis	75
10.1	Retificação de prenome e gênero de acordo com o Provimento n. 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça	75
10.2	Retificação de prenome e gênero pela via judicial	77
10.3	Nome social	77
10.4	Diferenciação entre retificação de prenome e gênero e nome social	77
10.5	Desrespeito ao nome social ou ao nome civil retificado	77
10.6	Para saber mais	77
B11.	Terapias de conversão	78
11.1	Para saber mais	78
B12.	Onde denunciar violações de direitos	78
12.1	Ministério Público Estadual	78
12.2	Defensoria Pública Estadual	78
12.3	Advocacia Dativa	79
12.4	Polícias Militar e Civil	79
12.5	Corregedorias	79
B13.	Redes de Proteção	79
13.1	Para saber mais	79
	REFERÊNCIAS	81
	SEÇÃO C – ANEXOS	87
	CI - Instituições e Organizações de Defesa a Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTI+	88



Manual de **DIREITOS** e LGBTI+

SEÇÃO

A

Conceituações e informações sobre questões LGBTI+

Esta seção do Manual tem por objetivo oferecer conceituações e informações sobre questões LGBTI+.*

* Neste manual o símbolo + foi acrescentado à sigla LGBTI+ para abranger outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero.

Sexualidade, gênero e sexo biológico¹

01



Sexualidade

Refere-se às construções culturais sobre os prazeres e os intercâmbios sociais e corporais que compreendem desde o erotismo, o desejo e o afeto, até noções relativas à saúde, à reprodução, ao uso de tecnologias e ao exercício do poder na sociedade. As definições atuais da sexualidade abarcam, nas ciências humanas e sociais, significados, ideias, desejos, sensações, emoções, experiências, condutas, proibições, modelos e fantasias que são configurados de modos diversos em diferentes contextos sociais e períodos históricos. Trata-se, portanto, de um conceito dinâmico que vai evoluindo e que está sujeito a diversos usos, múltiplas e contraditórias interpretações e que se encontra sujeito a debates e a disputas políticas (Adaptado de GÊNERO, 2009).

Muitos consideram que a sexualidade é algo que todos nós, seres humanos, possuímos "naturalmente". Aceitando essa ideia, fica sem sentido argumentar a respeito de sua dimensão social e política ou a respeito de seu caráter construído. A sexualidade seria

algo "dado" pela natureza, inerente ao ser humano. Tal concepção geralmente se ancora no corpo e na suposição de que todos vivemos nossos corpos, universalmente, da mesma forma. No entanto, podemos entender que a sexualidade envolve rituais, linguagens, fantasias, representações, símbolos, convenções... Processos profundamente culturais e plurais (LOURO, 2015).

Afetividade

O termo se refere à capacidade do ser humano de ser afetado positiva ou negativamente tanto por sensações internas como externas. A afetividade é um dos conjuntos funcionais da pessoa e atua, juntamente com a cognição e o ato motor, no processo de desenvolvimento e construção do conhecimento.

Leia o código QR para
acessar a fonte.



¹ Optou-se por utilizar o termo "sexo biológico", por entender que é amplamente utilizado no Brasil, embora o termo venha sendo substituído por "sexo designado ao nascimento". No âmbito internacional, há uma tendência crescente de utilizar o termo "características sexuais" em vez de "sexo biológico".

Gênero

Conceito formulado nos anos 1970 com profunda influência do movimento feminista. Foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, levando em consideração, no entanto, que a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que as pessoas são produtos da realidade social e não somente decorrência da anatomia de seus corpos (GÊNERO, 2009). No entanto, as identidades e expressões de gênero vão além da noção meramente binária (homem/mulher), como se poderá ver mais detalhadamente no item Pessoas não binárias no Capítulo 3.

Cabe lembrar que, tanto a sexualidade quanto o gênero, de acordo com Louro (2008, n.p.) “são construídos através de inúmeras aprendizagens e práticas, empreendidas por um conjunto inesgotável de instâncias sociais e culturais, de modo explícito ou dissimulado, num processo sempre inacabado. Na contemporaneidade, essas instâncias multiplicaram-se e seus ditames são, muitas vezes, distintos. Nesse embate cultural, torna-se necessário observar os modos como se constrói e se reconstrói a posição da normalidade e a posição da diferença, e os significados que lhes são atribuídos.”

Linguagem Neutra x Linguagem Inclusiva

Segundo o manual de linguagem neutra em Língua Portuguesa: “A linguagem neutra visa se comunicar de maneira a não demarcar gênero no discurso linguístico, a fim de incluir todos os indivíduos. Aplica-se a pessoas não-binárias, bebês intersexo, ao nos referirmos a um grupo de pessoas com mais de um gênero ou quando não sabemos quais pronomes usar com determinada(s) pessoa(s)” (CAÊ, 2022, p. 6).

Na linguagem neutra, usamos pronomes neutros e flexão de gênero neutro como “ile/dile ou elu/delu”, outros exemplos de palavras no gênero neutro são “todes, alunes, professories”, entre outros. Além da linguagem neutra, temos a linguagem inclusiva, que também tem o objetivo de não demarcar o binarismo de gênero, mas ao invés de usar o pronome e flexão de gênero neutro, utilizam-se palavras da Língua Portuguesa que sejam plurais e inclusivas sem flexão de gênero algum. Por exemplo, ao invés de “todos os presentes”, usa-se “todas as pessoas presentes”; ao invés de “alunos”, usa-se “estudantes”; ao invés de “professores”, usa-se “docentes”, entre outros.

Fonte:

<https://portal.unila.edu.br/informes/manual-de-linguagemneutra/Manualdelinguagemneutraport.pdf>

Sexo biológico / sexo designado ao nascimento

Em termos gerais, o sexo biológico/sexo designado ao nascimento diz respeito às características biológicas que a pessoa tem ao nascer. Podem incluir cromossomos, genitália, composição hormonal, entre outros.

Como a genitália se expressa (é percebida/visível) desde o terceiro mês da vida gestacional, acaba por ganhar relevância, em nossa cultura, na “determinação” do sexo de uma pessoa ao nascer. Em um primeiro momento, isso infere que a pessoa pode nascer macho, fêmea ou intersexo (NEUTROIS.COM, [201-?]). Não há gênero no sexo biológico em si, o que existe é uma expectativa social de gênero em relação ao corpo/genital (CADERNO, 2017).

Intersexo

É um termo guarda-chuva que descreve pessoas que nascem com variações genéticas, fisiológicas ou anatômicas que não podem ser classificadas como sendo tipicamente masculinos ou femininos (GLAAD, 2016). O termo Intersexo vai além dessas variações, também é um conceito de luta por conquista e implantação de direitos (SANTOS; MARTINS, 2023). Ainda é comum a prescrição de terapia hormonal e a realização de cirurgia, destinadas a adequar aparência e funcionalidade da genitália, muitas vezes antes dos 24 meses de idade.

Contudo, algumas pessoas intersexo submetidas a este processo relatam que não se adaptaram e rejeitaram o sexo designado ao nascimento, respaldando uma conduta terapêutica que defende o adiamento da intervenção até que a/o jovem sujeito possa participar na tomada da decisão (SANTOS; ARAÚJO, 2004). Não se deve utilizar o termo hermafrodita para se referir a uma pessoa intersexo, é um termo desatualizado e depreciativo.

Aliados/as

Pessoas que, independente da orientação sexual ou identidade de gênero, tomam ação para promover os direitos e a inclusão LGBTI+. Elas são comumente conhecidas como “simpatizantes”, mas não fazem parte da sigla do movimento LGBTI+ (MONSANTO, 2019).



Este termo se refere à forma como nos sentimos em relação à afetividade e à sexualidade.

Refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero, de mais de um gênero ou de nenhum gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas (adaptado de PRINCÍPIOS, 2006, p. 7).

Basicamente, há quatro orientações sexuais preponderantes: pelo mesmo gênero (homossexualidade), pelo gênero oposto (heterossexualidade), por dois ou mais gêneros (bissexualidade) ou por nenhum ou praticamente nenhum gênero (assexuais). Estudos demonstram que as características da orientação sexual variam de pessoa a pessoa (KINSEY et al., 1948). Assim, as quatro orientações sexuais preponderantes mencionadas acima não são as únicas.

Os termos homossexual e homossexualidade são palavras compostas, sendo que o elemento “homo” vem do

grego e significa semelhante ou igual. Assim, os termos significam – grosso modo – atração pelo mesmo sexo/gênero². Originaram não como termos médicos, mas sim como termos neutros, jurídicos e eruditos ligados à emancipação das pessoas homossexuais (DEAN, 1996). Em seguida, os termos passaram a ser apropriados pela ciência, e depois pela sociedade em geral, principalmente a partir de seu uso no livro *Psychopathia Sexualis* (1886), do sexologista e psiquiatra alemão Richard von Krafft-Ebing (HUNTER et al., 1998).

Homossexualidade não é doença

Em 1973, nos Estados Unidos a American Psychiatric Association retirou a homossexualidade da lista de desvios sexuais, reconhecendo que não se trata de um distúrbio mental (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION TASK FORCE, 2009).

Em nove de fevereiro de 1985, o Conselho Federal de Medicina aprovou a retirada, no Brasil,

2 Considerando que muitas pessoas não compreendem a diferença conceitual entre os termos “sexo” e “gênero”, e as críticas que a sua utilização carrega em determinados contextos, neste material representaremos esses conceitos por vezes como “sexo/gênero”. No entanto, é importante destacar que esses conceitos não são sinônimos. O conceito de “sexo” é designado para representar um conjunto de características físicas e genéticas, e “gênero” foi criado pelo movimento feminista para representar os marcadores sociais e culturais do que é ser “homem” e “mulher”, ou “masculino” e “feminino”.

da homossexualidade do código 302.0 (desvios e transtornos sexuais) da Classificação Internacional de Doenças (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 1985). Em 17 de maio de 1990, a 43ª Assembleia Mundial da Saúde adotou, por meio da sua resolução WHA43.24, a 10ª Revisão da Lista da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sendo que nesta versão da CID "a homossexualidade por si só não está mais incluída como categoria" (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1992, p.11, tradução nossa). A nova classificação entrou em vigor entre os países-membro das Nações Unidas a partir de 1º de janeiro de 1993 (GRASSI; LAURENTI, 1998; CNS, 2014).

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) formulou a Resolução 001/99, considerando que "a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão", que "há, na sociedade, uma inquietação em torno das práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio culturalmente" (qual seja, a heterossexualidade), e, especialmente, que "a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações" (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1999).

Em 20 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal negou provimento à Ação Popular que alegava a inconstitucionalidade da Resolução 001/99 do CFP, de modo que a Resolução continua em vigor.

Leia o código QR para
acessar a fonte.



Assim, tanto no Brasil como em outros países, cientificamente, a homossexualidade não é considerada doença. Portanto, não existe 'cura gay'.

Homossexualidade ao invés de homossexualismo

Termo incorreto devido ao sufixo "ismo", que denota doença e anormalidade. O termo substitutivo é homossexualidade, que se refere da forma correta à orientação sexual do indivíduo, indicando "modo de ser e sentir". A mesma lógica vale para as demais identidades, por exemplo, não se deve usar 'não binarismo' e sim 'não binariedade'.

Assexualidades

Assexualidades são definidas como a ausência total, parcial, condicional ou circunstancial de atração sexual por outra ou outras pessoas; um conjunto de

identidades sexuais em que o sexo não é o referencial primário do desejo ou da atração sexual voltada para um relacionamento íntimo por outra pessoa. As pessoas assexuais não possuem a atração sexual como atração primária, como regra, tendo outras atrações (romântica, platônica, estética, sensual, etc.), como atrações primárias. A ausência de atração sexual não impede que pessoas assexuais desenvolvam relações íntimas de diversas complexidades com outras pessoas, e nem mesmo impede que pessoas assexuais pratiquem ou busquem a prática de atividades sexuais. As assexualidades falam sobre atração, e não sobre práticas sexuais.

Alossexuais: São aquelas pessoas que sentem atração, interesse ou desejo sexual por outras pessoas sem precisar ter um relacionamento/vínculo emocional. Então as pessoas que não são assexuais, são consideradas alossexuais. A alossexualidade não diz respeito a por qual sexo/gênero a pessoa se atrai, mas a forma como ela se atrai, portanto a pessoa pode ser heterossexual, homossexual, pansexual, bissexual, etc, e alossexual.

São aquelas pessoas que sentem atração, interesse ou desejo sexual por outras pessoas sem precisar ter um relacionamento/vínculo emocional. Então as pessoas que não são assexuais, são consideradas alossexuais. A alossexualidade não diz respeito a por qual sexo/gênero a pessoa se atrai, mas a forma como ela se atrai, portanto a pessoa pode ser heterossexual, homossexual, pansexual, bissexual, etc, e alossexual.

As assexualidades não restringem as necessidades emocionais da pessoa. Assim como acontece com as pessoas não assexuais, ou alossexuais, há uma grande variedade nas formas como as pessoas assexuais suprem essas necessidades. Algumas pessoas assexuais podem desejar ter relacionamentos românticos. Outras podem ficar mais satisfeitas com amizades próximas, ou simplesmente estar mais à vontade não estando em um relacionamento.

Ace é o apelido popular para pessoas assexuais.

Assexualidade estrita: Não sentir atração sexual por nenhum gênero.

Demissexualidade: Não sentir atração sexual por outra pessoa, a não ser que um vínculo emocional forte venha a ser estabelecido com ela.

Graysexualidade (gray-A): Sentir parcialmente ou pouca atração sexual. É uma orientação fluída em todos os seus aspectos descritivos, tanto no aspecto dos interesses afetivos como dos sexuais. O termo também é usado como "guarda-chuva" para todas as identidades do espectro assexual em que as pessoas sentem atração sexual em algum nível.

Assexualidade fluida: Uma forma de assexualidade que não é fixa, e sim que muda ao longo do tempo. Em determinado momento a pessoa pode se sentir assexual estrita, depois demisssexual e mais tarde graysexual, dentre outras orientações assexuais.

(Adaptado de: www.asexuality.org, com colaboração extensiva do Coletivo AbrAce)

Bissexualidade

Sexualidade de pessoas para as quais o gênero não é um fator determinante da atração/relação sexual e/ou afetiva. O termo “Bi” é o diminutivo para se referir a pessoas bissexuais. Bissexuais não precisam, necessariamente, terem tido experiências com pessoas de diferentes gêneros para se identificarem como tal.

“Bissexualidade é uma identidade plena, fluida. Não pressupõe que a bissexualidade seja naturalmente binária ou poligâmica, que nós temos “dois” lados ou que nós precisamos estar envolvidos simultaneamente com dois gêneros para sermos seres humanos completos. Com efeito, não pressupõe que existam apenas dois gêneros. Não interprete nossa fluidez como confusão, irresponsabilidade ou inabilidade de assumir compromisso. Não equipare promiscuidade, infidelidade ou comportamento sexual inseguro com bissexualidade. Esses são comportamentos humanos que atravessam todas as orientações sexuais. Nada deve ser presumido sobre a sexualidade de ninguém, incluindo a sua”. (THE BISEXUAL MANIFESTO, 1990, tradução nossa).

Cura da homossexualidade

No final do século XX, a Ciência, incluindo organizações profissionais da área da psiquiatria e psicologia, bem como a própria Organização Mundial da Saúde, declarou que a homossexualidade e bissexualidade não são doenças e nem distúrbios ou transtornos, e são tão naturais quanto a heterossexualidade (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION TASK FORCE, 2009).

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio da Resolução 001/99, veda toda e qualquer tentativa de profissionais da psicologia de “curar” pacientes homo ou bissexual (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1999). Nesses casos, quem infringir a resolução pode sofrer sanções, inclusive a perda do registro profissional. Também profissionais da psiquiatria ou medicina podem ser denunciados ao Conselho Regional de Medicina, caso tentem “tratar” a homossexualidade.

Em maio de 2012, a Organização Pan-Americana da Saúde publicou o documento “Curas para uma doença que não existe”, no qual afirma que

“As supostas terapias de mudança de orientação sexual carecem de justificativa médica e são eticamente inaceitáveis”, posicionando-se formalmente como autoridade de saúde no sentido de que a homossexualidade é uma variação natural da sexualidade humana e não é patológica e que as supostas “terapias de reconversão” são ineficazes e têm caráter nocivo (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2012).

Em 20 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal negou provimento à Ação Popular que alegava a inconstitucionalidade da Resolução 001/99 do CFP, de modo que a Resolução continua em vigor.



Leia o código QR para acessar a fonte.

A ação foi movida por um grupo de profissionais de psicologia em ligações com grupos religiosos que defendem o tratamento de reversão da homossexualidade, conhecido como ‘cura gay’.

Desvio sexual

No Brasil, a homossexualidade não é considerada “desvio sexual” desde 1985, pelo Conselho Federal de Medicina. É um termo ofensivo, pois enquadrava a homossexualidade na classificação de “parafilia” ou distúrbio de preferência sexual.

Gay

Pessoa do gênero masculino (cis ou trans) que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero masculino. Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras pessoas do gênero masculino para se identificarem como gays (GÊNERO, 2009). A palavra “gay” vem do inglês e naquele idioma antigamente significava “alegre”. A mudança do significado para homossexual “remonta aos anos 1930 (...) e se estabeleceu nos anos 1960 como o termo preferido por homossexuais para se autodescreverem. [A palavra] Gay no sentido moderno se refere tipicamente a homens (enquanto que lésbica é termo padrão para mulheres homossexuais)” (OXFORD DICTIONARIES, 2017, tradução nossa).

Heteronormatividade

Heteronormatividade é uma expressão utilizada para descrever ou identificar uma norma social relacionada ao comportamento padronizado heterossexual. Esse padrão de comportamento é condizente com a ideia de que o padrão heterossexual de conduta é o único válido socialmente e que não seguir essa postura social e cultural coloca a pessoa em desvantagem perante o restante da sociedade (BENTO, 2008).

Heterossexista

O heterossexismo é a atitude condizente com a ideia de que a heterossexualidade é a única forma sadia de orientação sexual. O termo é utilizado na mesma acepção que caracteriza as palavras racismo e sexismo (BORRILLO, 2009).

Heterossexual

Indivíduo amorosamente, fisicamente e afetivamente atraído por pessoas do sexo/gênero oposto (adaptado de GÊNERO, 2009). Heterossexuais não precisam, necessariamente, terem tido experiências sexuais com pessoas do outro sexo/gênero para se identificarem como tal.

Homossexual

É a pessoa que se sente atraída sexual, emocional ou afetivamente por pessoas do mesmo sexo/gênero (adaptado de GÊNERO, 2009). Assim, o termo homossexual pode se referir a homossexuais femininas – lésbicas, ou homossexuais masculinos – gays (vide as definições de lésbica e gay nesta seção).

Homoafetivo

Adjetivo utilizado para descrever a complexidade e a multiplicidade de relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo/gênero. Este termo não é sinônimo de homoerótico e homossexual, pois conota também os aspectos emocionais e afetivos envolvidos na relação amorosa entre pessoas do mesmo sexo/gênero. É um termo muito utilizado no mundo do Direito. Não é usado para descrever pessoas, mas sim as relações entre as pessoas do mesmo sexo/gênero (ABGLT, 2010).

Lésbica

Mulher (cis ou trans) que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero (cis ou trans). Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras mulheres para se identificarem como lésbicas (GÊNERO, 2009). A palavra lésbica originalmente se referia apenas às habitantes da ilha de Lesbos na Grécia, onde vivia a poetisa Safo entre os séculos VI e VII a.C. Safo escrevia muitos poemas de amor dirigidos a outras mulheres. Não se sabe com precisão quando a palavra lésbica começou a ser utilizada para descrever mulheres que amam outras mulheres, embora seja possível encontrar o uso da palavra já no século XIX. Passou a ser utilizada amplamente com o surgimento do feminismo lésbico nos anos 1960 e 1970 (ABOUT.COM LESBIAN LIFE, 2013).

Pansexualidade

Considera-se que a pansexualidade é uma orientação sexual, assim como a heterossexualidade ou a homossexualidade. O prefixo pan vem do grego e se traduz como “tudo”. Significa que as pessoas pansexuais podem desenvolver atração afetiva e/ou sexual por outras pessoas independente de sua identidade de

gênero ou sexo biológico. (Adaptado de MARSHALL CAVENDISH CORPORATION, 2010).



Curiosidade

Uma relação entre dois homens, por exemplo um gay e outro bissexual, pode ser considerada uma relação aquiliana, e uma relação entre duas mulheres pode ser considerada uma relação sáfica. Essas terminologias são utilizadas para não invisibilizar pessoas bissexuais, pansexuais ou outras multissexualidades, ao invés de falar "relacionamento gay" ou "relacionamento lésbico"

A homossexualidade não é uma opção sexual

“Impende estabelecer algumas premissas fundamentais para a apreciação da causa. A primeira delas [...] é a seguinte: a homossexualidade é um fato da vida. Há indivíduos que são homossexuais e, na formulação e na realização de seus modos e projetos de vida, constituem relações afetivas e de assistência recíproca, em convívio contínuo e duradouro – mas, por questões de foro pessoal ou para evitar a discriminação, nem sempre público – com pessoas do mesmo sexo, vivendo, pois, em orientação sexual diversa daquela em que vive a maioria da população. A segunda premissa importante é a de que a homossexualidade é uma orientação e não uma opção sexual. Já é de curso corrente na comunidade científica a percepção [...] de que a homossexualidade não constitui doença, desvio ou distúrbio mental, mas uma característica da personalidade do indivíduo. Sendo assim, não parece razoável imaginar que, mesmo no seio de uma sociedade ainda encharcada de preconceitos, tantas pessoas escolhessem voluntariamente um modo de vida descompassado das concepções morais da maior parte da coletividade, sujeitando-se, sponte propria, à discriminação e, por vezes, ao ódio e à violência.

Independentemente da origem da homossexualidade – isto é, se de raiz genética, social, ambas ou quaisquer outras –, tem-se como certo que um indivíduo é homossexual simplesmente porque o é. Na verdade, a única opção que o homossexual faz é pela publicidade ou pelo segredo das manifestações exteriores desse traço de sua personalidade. [...]. A terceira premissa é, a rigor, um desdobramento das anteriores: a homossexualidade não é uma ideologia ou uma crença.” (Ministro Luiz Fux. Voto proferido no julgamento da ADPF 132 / ADI 4277. Fonte: Revista Trimestral de Jurisprudência v. 219, p. 246, 2012).

02

Cronologia das siglas no Brasil

Grécia Antiga

Na Grécia Antiga não existia o conceito de “homossexual” como o entendemos hoje. No entanto, existia o fenômeno da pederastia: uma relação socialmente reconhecida entre um adulto e um jovem do sexo masculino geralmente na adolescência. Eis a origem da palavra “pederasta”.

1862 – Uranismo (Karl Heinrich Ulrichs)

Na Idade Média / Moderna / Contemporânea, em português utilizava-se o termo “sodomita” na linguagem erudita, e o termo “somitigo” na linguagem popular.

Homossexual

Segundo Féray (1981), os termos homossexual e homossexualidade apareceram pela primeira vez em dois documentos anônimos publicados em Leipzig em 1869, com autoria atribuída ao jornalista húngaro Karl Maria Benkert (conhecido também pelo pseudônimo Kertbeny Károli). Os documentos eram endereçados ao ministro da justiça da Prússia e argumentavam contra a penalização da “sodomia” (homossexualidade) naquele Estado.

Anos 1970/1990

Neste período no Brasil, o movimento organizado de pessoas LGBTI+ usava o termo genérico “homossexual” e não adotava siglas para identificar cada um desses segmentos.

Anos 1980/1990 - GLS

Sigla que se popularizou por designar, em uma única abreviação, não só os “gays” e “lésbicas”, mas também as pessoas que, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero, se solidarizam e “simpatizam” em relação à diversidade LGBTI+. GLS também é utilizado para descrever as atividades culturais e mercadológicas comuns a este grupo de pessoas.

A sigla GLS é excludente porque não identifica as pessoas bissexuais, travestis e transexuais, entre outras identidades dissidentes da cisheteronorma³. Dessa forma, não deve ser empregada como referência à esfera política das diversas vertentes dos movimentos LGBTI+ (ABGLT, 2010).

Anos 1990

Também surge a sigla HSH – homens que fazem sexo com homens, conceito cunhado por epidemiologistas.

1992

Associação de Travestis e Liberados (Astral) – início do Movimento Nacional de Travestis e Transexuais.

1993 Lésbicas e Homossexuais

Em 1992, participantes lésbicas no 6º Encontro nacional do Movimento Homossexual (chamado assim desde o fim dos anos 70), reivindicaram maior espaço na programação dos Encontros e a discussão de “gênero, misoginia, machismo/sexismo (...) dentro dos grupos ‘gays’ (isto é, grupos de homossexuais masculinos).” (6º EBHO, 1992). Assim, quando da organização do próximo encontro, o nome do evento mudou para “7º Encontro Brasileiro de Lésbicas e Homossexuais”, dando mais destaque para as lésbicas (ainda em meio a polêmicas). No final deste Encontro, definiu-se por fim, que o próximo teria o nome de 8º Encontro de Gays e Lésbicas, deixando de usar o termo ‘homossexuais’ (7º EBLHO, 1993).

1995 Gays, Lésbicas e Travestis - GLT

O 7º Encontro também havia decidido pela criação de uma ‘Comissão Brasileira de Direitos Humanos para Gays e Lésbicas’ (7º EBLHO, 1993). A mesma foi fundada durante o 8º Encontro em 1995, com o nome Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT), acrescentando a palavra ‘travestis’ e também proporcionando

mais visibilidade à luta deste segmento pelo reconhecimento de seus direitos, além de unir as forças dos diferentes segmentos representados pela sigla. No decorrer dos próximos anos, o "T" da sigla passou a abranger travestis e transexuais, e às vezes transgêneros também, sendo escrito, GLT, GLTT ou GLTTT, conforme o ponto de vista em questão.

2002

Homoafetivos(as), termo criado pela advogada Dra. Maria Berenice Dias, usado principalmente para falar de direitos / questões jurídicas.

2005 Gays, Lésbicas, Bissexuais e Travestis - GLBT

No decorrer dos anos 2000, as pessoas bissexuais começaram a ter mais voz e a letra B de bissexuais foi acrescentada à sigla GLT em 2005.

2008 LGBT

No dia 08 de junho de 2008, durante a I Conferência Nacional GLBT, promovida pelo Governo Federal, envolvendo mais de 10 mil pessoas em conferências estaduais e 1.200 representantes nacionais, reunidos em Brasília, decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil, começando pelas lésbicas (62% foram favoráveis em votação). Posteriormente, em dezembro de 2008, no maior evento do movimento LGBT do Brasil, o Encontro Brasileiro de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – EBLGBT também decidiu-se pelo uso do termo LGBT.

Por volta de 2018

Assou-se a incluir a letra "I" – LGBTI – para contemplar as pessoas Intersexo.

A partir de 2019

acrescentou-se o +, significando lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos + outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero.

2020/2021

A letra "A" começa a surgir na sigla, se referindo a Assexuais e Agêneros.

2023

O governo federal adotou a sigla LGBTQIA+.

A Aliança Nacional LGBTI+ usa a sigla LGBTI+, significando lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos + outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero, não utilizando o "Q" de Queer, por entender que se trata de uma teoria (ex. Butler), e que as outras letras são identitárias.

(Cronologia elaborada por Toni Reis, com contribuições do Prof. Dr. Luiz Mott e de Zoé Rosa)

- 3 **Cisheteronorma ou cisheteronormatividade** pode ser descrita como conjunto de normas sociais definidas, que moldam e regulam o comportamento das pessoas e estabelecem como única possibilidade a cisgeneridade e heterossexualidade. Assim, a cisheteronormatividade é percebida como um sistema de controle social que limita as identidades de gênero e orientações sexuais em nossa sociedade (ROSA, 2020).

Identidade e expressão de gênero

03



Identidade de gênero

Identidade de gênero é uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (PRINCÍPIOS, 2006).

Identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si e como se reconhece no mundo. Ela possibilita que as pessoas se reconheçam como pertencentes a um grupo que compartilha vivências similares. A identidade de gênero pode ser binária, ou o que se entende socialmente por masculino e feminino, e não binária, a qual é um espectro que abrange pessoas que se identificam com uma combinação de parte dos gêneros masculino e feminino, com nenhum gênero ou com outra possibilidade. Trata-se da convicção íntima do gênero de uma pessoa (Adaptado de ABGLT, 2010). A identidade de gênero da pessoa não necessariamente é visível para as demais pessoas.

Identidade de gênero autodeclarada

Em 1º de março de 2018, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, o Supremo Tribunal Federal determinou que a re-

tificação do registro civil (alteração de nome) no tocante às pessoas trans e travestis deve se dar de modo desburocratizado – ou seja, sem demanda judicial, nos próprios cartórios, por meio de autodeclaração –, sem limite de idade (respeitando a maioridade civil e a representação dos responsáveis no caso das pessoas menores de idade), sendo desnecessária tanto a apresentação de laudos psicológicos e psiquiátricos quanto a cirurgia de readequação sexual.

Dando seguimento, em 29 de junho de 2018 o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento 73/2018 que regulamenta alterações do nome e sexo de pessoas transgênero no registro civil.



Leia o código QR para acessar a fonte.

Despatologização da transexualidade

Durante a 72ª Assembleia Mundial da Saúde em maio de 2019, os estados membros das Nações Unidas adotaram a décima primeira revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11), cuja redação havia ficado pronta em 18 de junho de 2018. A CID-11 faz uma mudança significativa em retirar as categorias relacionadas às pessoas trans da lista de Transtornos Mentais

e Comportamentais. A CID-11 entrou em vigor nos estados membros em 1º de janeiro de 2022. (Adaptado de www.equal-eyes.org, edição de 26 de maio de 2019).

Readequação de sexo e gênero: Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans (PAES - PopTrans)

A cirurgia para a redesignação* de sexo foi autorizada pelo Conselho Federal de Medicina em 2002. No Brasil, o Ministério da Saúde oferece atenção às pessoas nesse processo por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), desde a publicação da Portaria N° 457, de 2008 (BRASIL, 2008). A partir de 2013, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n° 2803 (BRASIL, 2013), ampliou o processo transexualizador no SUS, aumentando o número de procedimentos ambulatoriais e hospitalares e incluindo procedimentos para readequação genital.

** Os termos redesignação e transgenitalização são utilizados pelos órgãos oficiais, como o Conselho Federal de Medicina e o Ministério da Saúde. No entanto, há uma tendência no movimento LGBTI+ de preferir o termo readequação.*

Nome social

O nome social é aquele escolhido por pessoas transgênero (homens trans, mulheres trans, travestis e não binárias) de acordo com o gênero com o qual se identifica, independentemente do nome que consta no registro de nascimento. O nome social já pode ser usado, por exemplo, em atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), para inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e em cartões de contas bancárias, instrumentos de pagamentos, em canais de relacionamento e em correspondências de instituições financeiras. É importante respeitar o nome social da pessoa, evitando divulgar o nome de registro dela, porque gera desnecessariamente constrangimento e humilhação.

Expressão de gênero

Expressão de gênero é como a pessoa se manifesta publicamente, por meio do seu nome, da vestimenta, do corte de cabelo, dos comportamentos, da voz e/ou características corporais e da forma como interage com as demais pessoas. Nem sempre é possível saber o gênero de uma pessoa apenas observando sua expressão de gênero (adaptado de GLAAD, 2016). Abaixo há mais alguns conceitos referentes à identidade e expressão de gênero.

Agênero

Pessoa que não se sente pertencente a nenhum gênero (CADERNO, 2017).

Androginia

Termo genérico usado para descrever qualquer indivíduo que assuma postura social, especialmente a relacionada à vestimenta, comum a ambos os gêneros (BRASIL, 2016a).

Binarismo de gênero

Ideia errônea ou equivocada de que só existe macho|fêmea, masculino|feminino, homem|mulher, sendo considerada limitante para as pessoas não-binárias (CADERNO, 2017).

Cisgênero

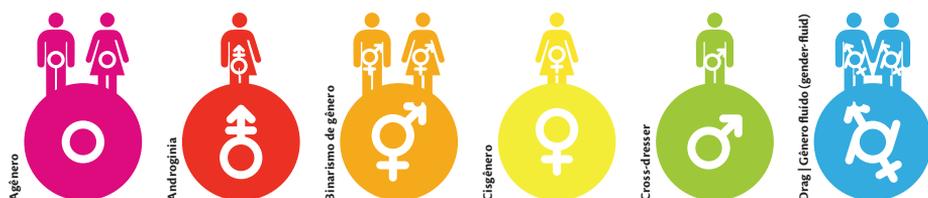
Termo utilizado para descrever pessoas que não são transgênero (mulheres trans, travestis, homens trans e pessoas não binárias). “Cis-” é um prefixo em latim que significa “no mesmo lado que” e, portanto, é oposto de “trans-” (GLAAD, 2016). Refere-se ao indivíduo que se identifica com o gênero atribuído ao nascer.

Cross-dresser

Embora qualquer pessoa possa vestir roupas associadas a um gênero diferente, o termo cross-dresser se refere tipicamente a homens que usam esporadicamente roupas, maquiagem e acessórios culturalmente associados às mulheres. Esta prática é uma forma de expressão de gênero e não é realizada para fins artísticos. Os cross-dressers não querem mudar permanentemente o seu sexo/gênero ou viver o tempo todo como mulheres (GLAAD, 2016).

Drag

Parte da cultura LGBTI+, drag é uma forma de arte e entretenimento que se utiliza do exagero para realizar uma sátira. Feito com objetivo profissional, de expressão pessoal ou de crítica social. As performances podem envolver música, atuação, dança, comédia, entre outras expressões artísticas. Drag queens são personagens femininas, drag kings são personagens masculinas e drag queers são personagens que mesclam características consideradas femininas e masculinas ou se utilizam de outras fontes de inspiração. Pessoas de todas as orientações sexuais ou identidades de gênero podem fazer drag. Também são conhecidas como transformistas. (Contribuição do Coletivo AbrAce).



"Ideologia de gênero"

Uma falácia inventada e divulgada por setores (ultra)conservadores e fundamentalistas sob o pretexto velado de negar a igualdade de direitos e o respeito às mulheres e às pessoas LGBTI+, alegando que "ideologia de gênero" induziria à destruição da família "tradicional", à legalização da pedofilia, ao fim da "ordem natural" e das relações entre os gêneros, negando a existência da discriminação e violência contra mulheres e pessoas LGBTI+ comprovadas com dados oficiais e estudos científicos (REIS; EGGERT, 2017). Na verdade, o que há são estudos de gênero que colocam em evidência a estigmatização e marginalização das mulheres e pessoas LGBTI+, além dos altos índices de homicídios.

Gênero fluído (gender-fluid)

Pessoas cuja percepção pessoal sobre sua identidade de gênero pode se alterar de tempos em tempos. As mudanças podem ser graduais ou súbitas, em diversos intervalos de tempo, entre certos gêneros ou entre gêneros completamente diferentes a cada mudança. (Adaptado de orientando.org)

Pessoas não binárias

Indivíduos que não são exclusiva e totalmente mulher ou exclusiva e totalmente homem, mas que irão permear em diferentes formas de neutralidade, ambiguidade, multiplicidade, parcialidade, ageneridade, outogeneridade, fluidez em suas identificações (REIS; PINHO, 2016). Pessoas não binárias podem ou não se considerar transgêneras/transsexuais.

Queer

Um adjetivo utilizado por algumas pessoas, em especial pessoas mais jovens, cuja identidade de gênero e/ou orientação sexual não é exclusivamente cisgênera e heterossexual. De modo geral, para as pessoas que se identificam como queer, os termos lésbica, gay, e bissexual são percebidos como rótulos que restringem a amplitude e a vivência da sexualidade. O termo queer também é utilizado por alguns para descrever sua identidade e/ou expressão de gênero. Quando a letra Q aparece ao final da sigla LGBTQI+, geralmente significa queer e, às vezes, questioning (questionamento de gêneros) (GLAAD, 2016).

Transgênero

Terminologia utilizada para descrever pessoas que não se identificam com o gênero com o qual foram designadas ao nascer. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade (ABGLT, 2010). Segundo Letícia Lanz (2015), não faz sentido escrever “travestis, transexuais e transgêneros”, ou usar TTT na sigla LGBTQI+, uma vez que travestis e transexuais são transgênero por definição. Escreva-se travestis e transexuais, ou transgêneros, ou, de preferência, pessoas trans.

Transexual

Pessoa que possui uma identidade de sexo/gênero diferente do sexo designado no nascimento. Pessoas transexuais podem ou não desejar terapias hormonais ou cirurgias de afirmação de gênero. (Adaptado de CADERNO, 2017).

Mulher trans

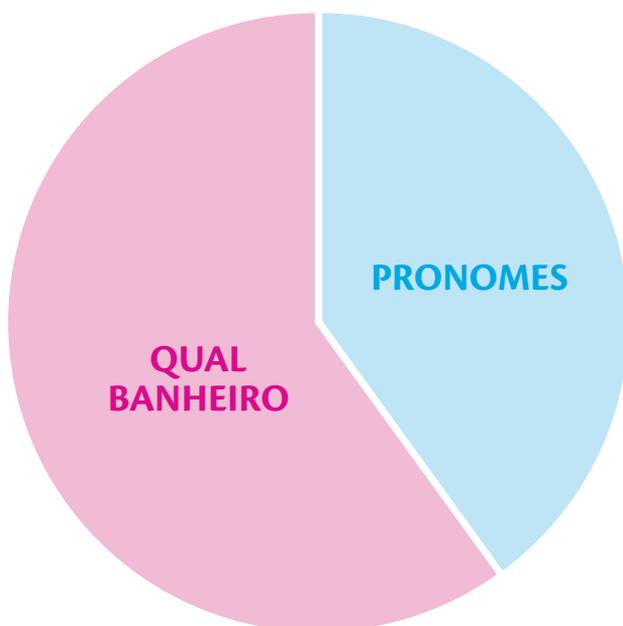
Mulher trans é a pessoa do gênero feminino embora tenha sido biologicamente designada como pertencente ao sexo masculino ao nascer.

Homem trans

Homem trans é a pessoa do gênero masculino embora tenha sido biologicamente designado como pertencente ao sexo feminino ao nascer.



O senso comum: questões trans se resumem em:



O que são as questões trans de fato:



Travesti

Uma construção de gênero feminino, oposta ao gênero designado ao nascimento, seguido de uma construção física de caráter permanente, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade. Muitas modificam seus corpos por meio de hormônioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas. Existe o grupo dentro deste segmento que se autoafirma 'mulheres travestis'. Atualmente, o termo travesti adquiriu um teor político de resignificação de termo historicamente tido como pejorativo. (Definição da Articulação Nacional de Travestis e Transexuais, aprovada pelo coletivo

de participantes do ENLAIDS, Rio de Janeiro, 2008; com colaboração adicional do Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros; e adaptações de ABGLT, 2010; e CADERNO, 2017).

Two spirit

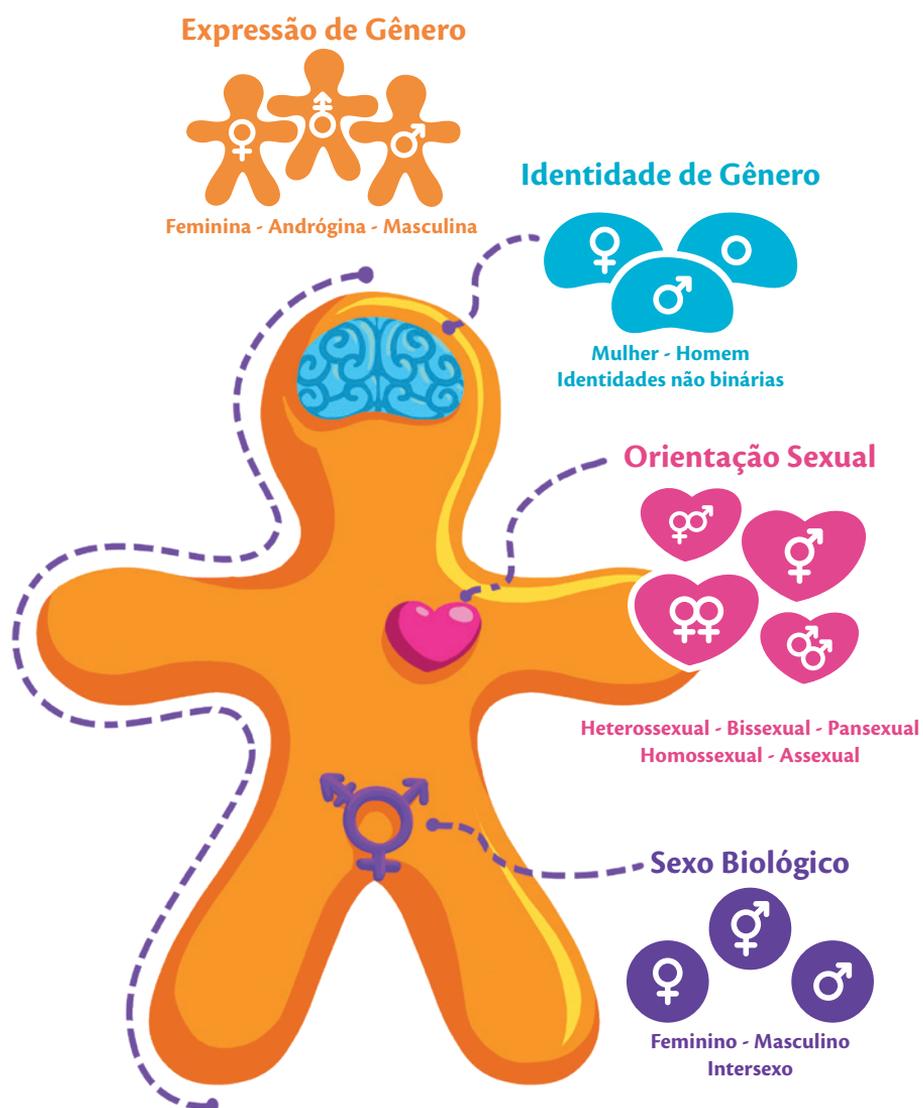
Two spirit (dois espíritos) é um termo de origem sagrada que significa uma pessoa indígena (sobretudo da América do Norte) que se identifica como tendo sido abençoada ao nascer tanto com um espírito "masculino" quanto com um espírito "feminino", não se enquadrando nas normativas de gênero. (Adaptado de WILSON, 1996).

Conselho Federal de Psicologia

Em janeiro de 2018, no Dia da Visibilidade Trans, o Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução CFP 01/2018, que regulamenta a forma como a categoria deve atuar no atendimento a travestis e transexuais. Devem atuar de forma a contribuir para a eliminação da transfobia – compreendida como todas as formas de preconceito, individual e institucional, contra as pessoas travestis e transexuais. Orienta, ainda, que as e os profissionais não favoreçam qualquer ação de preconceito e nem se omitam frente à discriminação de pessoas transexuais e travestis, além de impedir o uso de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação e vedar a colaboração do profissional com eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018).



Identidade e expressão de gênero



Expressão de gênero



Forma como a pessoa manifesta publicamente a sua identidade de gênero, por meio do nome, vestimenta, corte de cabelo, comportamentos, voz e/ou características corporais e forma como interage com as demais pessoas. Nem sempre corresponde ao seu sexo biológico.

Identidade de gênero



Forma como cada pessoa sente que ela é em relação ao gênero, lembrando que nem todas as pessoas se enquadram, e nem desejam se enquadrar, na noção binária de homem/mulher, como no caso de pessoas agênero e queer, por exemplo.

Orientação sexual



Inclinação involuntária de cada pessoa em sentir atração sexual, afetiva e/ou emocional por indivíduos de gênero diferente, de mais de um gênero, do mesmo gênero ou não sentir atração sexual. Lembrando: as quatro orientações sexuais preponderantes mencionadas acima não são as únicas. Existe uma gama de possibilidades.

Sexo biológico



É um conjunto de características físicas: órgãos genitais, gônadas, hormônios e cromossomos.

Feminino: vulva, canal vaginal, útero, ovários, cromossomos XX, etc

Masculino: pênis, próstata, testículos, cromossomos XY, etc

Intersexo: qualquer variação biológica que não se enquadre no conceito binário de corpo feminino ou masculino

(Fonte: SOMOSGAY, 2014; CADERNO, 2017;



Ampliando o debate

No ambiente acadêmico, está em discussão a possibilidade de substituir os termos “sexo masculino” e “sexo feminino” por termos mais inclusivos, principalmente para pessoas trans. Assim, propõe-se o uso de expressões como “sexo típico testicular” ou “sexo reprodutor testicular” em vez de “sexo masculino”, e “sexo típico ovariano” ou “sexo reprodutor ovariano” em vez de “sexo feminino”. Esta discussão parte dos seguintes princípios:

1. Os termos “masculino” e “feminino” ainda carregam uma conotação de gênero, sendo muitas vezes violentos para pessoas transgênero;
2. Os termos “testicular” e “ovariano” se baseiam na terminologia utilizada na área de desenvolvimento embrionário, considerando que até certo momento da gestação somos todos um conjunto de células sem sexo definido. Somente a partir do desenvolvimento de testículos ou ovários que os nossos órgãos genitais, e do sistema reprodutor como um todo, começam a se desenvolver;
3. Se a maior questão relacionada ao sexo biológico é a área médica, para que profissionais da saúde tenham conhecimento sobre os órgãos e sistemas de seu paciente, é importante o destaque nas gônadas (ovários e testículos) e não nos pressupostos de gênero atrelados ao conceito binário de masculino/feminino. Os ovários e testículos são os órgãos responsáveis pela produção de hormônios importantes para o desenvolvimento do nosso corpo (ovários - estrogênio e progesterona; testículos - testosterona) e de células reprodutivas (óvulos e espermatozoides).

Para saber mais acesse:

<https://doi.org/10.1038/518288a>

ou

<https://medium.com/@celynasantiago65/sexo-redefinido-tradu%C3%A7%C3%A3o-do-artigo-da-nature-90110e8c475f>



com contribuições do Coletivo AbrAce)

Curiosidades Históricas

- A palavra "lésbica" deriva do nome da ilha de Lesbos, onde viveu Safo (cerca de 610-580 a.C.), a poetisa grega conhecida por sua poesia lírica celebrando o amor e a atração entre mulheres. Safo era casada e, quando ficou viúva, foi trabalhar em uma escola para meninas. Apaixonou-se por uma de suas alunas, Átis, que foi tirada da escola pelos pais devido à fofoca que rolou por toda a ilha.
- Na Grécia antiga, onde o que se considera homossexualidade era prática comum, não havia um termo específico para designá-la. O filósofo Sócrates (469-399 a.C.) acreditava que o amor e o sexo entre dois homens inspiravam a criatividade e o conhecimento. Achava que o sexo heterossexual servia apenas para produzir crianças. Nessa época, também, o exército encorajava o alistamento de casais homossexuais, pois acreditavam que, juntos, eles seriam guerreiros melhores.
- O conquistador Alexandre o Grande (356-324 a.C.), rei da Macedônia, era bissexual, ou não monossexual. Hephaestion, seu amante, morreu durante uma batalha e teve um dos funerais mais suntuosos da Babilônia. Os preparativos foram tantos que a cerimônia só pôde ser realizada seis meses depois de sua morte.
- A pessoa trans mais famosa da história foi a francesa Chevalier d'Eon de Beaumont, uma diplomata que servia ao rei da França, Luiz XV. Ela nasceu em 1728 e morreu aos 83 anos. Viveu 49 anos sendo entendida socialmente enquanto "homem" e os outros 34 anos como transfeminina (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2012).
- A travesti mais famosa da história do Brasil foi Xica Manicongo (Congo - Salvador, BA, Brasil, cerca de 1600). Xica foi uma pessoa escravizada que viveu em Salvador e trabalhou como sapateira na Cidade Baixa, de acordo com registros históricos guardados em Lisboa, Portugal. Seu sobrenome, Manicongo, era um título usado pelos líderes no Reino do Congo para se referir aos seus senhores e divindades. Isso significa que seu nome pode ser traduzido como "Rainha ou Realeza do Congo". Xica se recusava a vestir roupas consideradas masculinas e a agir como esperavam de um "homem" naquela época (JESUS, 2019).



Preconceito, estigma, estereótipo discriminação e violência

04

04



Em resumo, discriminação é quando alguém trata outra pessoa de forma injusta por causa de preconceitos. Já o preconceito é ter uma ideia fixa sobre algo ou alguém, baseada em estereótipos, e isso pode ou não levar a discriminação. Um estereótipo é uma imagem simplificada e predefinida de algo ou alguém, e é a base das nossas crenças e preconceitos. O estigma, originalmente, era uma marca no corpo, seja natural ou causada por uma lesão. Hoje em dia, estigma social significa desaprovação forte de características ou crenças pessoais que são diferentes das normas culturais da sociedade. Esse tipo de estigma muitas vezes leva à marginalização de pessoas que não seguem as normas culturais estabelecidas.

Fobia

Uma fobia é um medo intenso que pode ser considerado um problema psicológico, derivando da palavra grega "phobia", que significa "pânico" ou "terror". Nas fobias, algumas coisas importantes acontecem: a pessoa experimenta um medo muito forte que é maior do que o perigo real da situação; esse medo parece não ter uma explicação lógica; a pessoa sente que não consegue controlar esse medo, mesmo tentando; e tende a evitar situações que desencadeiam esse medo intenso (MESTRE; CORASSA, 2000).

LGBTI+fobia

A LGBTI+fobia pode ser definida como o medo, a aversão, ou o ódio irracional a todas as pessoas que manifestem orientação sexual ou identidade/expressão de gênero diferente dos padrões cisheteronormativos, mesmo pessoas que não são LGBTI+, mas são percebidas como tais. A LGBTI+fobia, portanto, transcende a hostilidade e a violência contra LGBTI+ e associa-se a pensamentos e estruturas hierarquizantes relativas a padrões relacionais e identitários de gênero, a um só tempo sexistas e cisheteronormativos (adaptado de JUNQUEIRA, 2007).

Consiste em um problema social e político dos mais

graves, mas que varia de intensidade e frequência, de sociedade para sociedade.

Tem sido um conceito guarda-chuva, utilizado para descrever um variado leque de fenômenos sociais relacionados ao preconceito, à discriminação e à violência contra pessoas LGBTI+. Na maior parte das vezes, os fenômenos da intolerância, do preconceito e da discriminação em relação a gays (homofobia), lésbicas (lesbofobia), bissexuais (bifobia) e travestis e transexuais (transfobia) devem ser tratados não com terapia e antidepressivos, como no caso das demais fobias, mas sim com a punição legal e a educação (ABGLT, 2010).

A LGBTI+fobia também é responsável pelo preconceito e pela discriminação, por exemplo, no local de trabalho, na escola, na igreja, na rua, no posto de saúde e na falta de políticas públicas afirmativas que contemplem a comunidade (GÊNERO, 2009).

É importante observar, que além da LGBTI+fobia, o fenômeno da Misoginia também se manifesta neste contexto, podendo ser definida como discriminação e violência contra mulheres (cis ou trans) ou pessoas designadas do gênero feminino ao nascer (MONSANTO, 2019).

Crime de ódio

É qualquer crime cometido contra uma pessoa ou contra propriedade motivado por hostilidade ou preconceito com base em deficiência, raça, religião, identidade de gênero ou orientação sexual (CROWN PROSECUTION SERVICE, 2012, tradução nossa). No contexto LGBTI+, a expressão é usada para descrever crimes motivados por sentimentos de ódio e preconceito contra pessoas LGBTI+ (homofobia, lesbofobia, bifobia, transfobia, etc).

Discriminação e a violência LGBTI+fóbicas são crimes no Brasil

Em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a discriminação e a violência LGBTI+fóbicas são uma forma de racismo e puníveis como tal pela lei.

A decisão do STF diz respeito à Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e ao Mandado de Injunção nº 4733.

A tese vencedora do julgamento dessas duas ações pelo STF da estabelece o seguinte:

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”);

2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de

pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero;

3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

Leia o código QR para acessar a fonte.



04

LGBTI+fobia de Estado ou LGBTI+fobia institucionalizada

Termo utilizado para se referir à postura do Estado, por meio da legislação, da omissão ou de atos de seus governantes ao promoverem discriminação ou incitarem o ódio, a hostilidade e reprovação das pessoas LGBTI+. Em 70 (36%) dos 195 países do mundo ainda é ilegal ser LGBTI+ e em 11 desses países as pessoas LGBTI+ podem ser condenadas à morte pelo crime de serem quem são. Os 11 países são: Afeganistão, Brunei, Irã, Mauritânia, Nigéria, Catar, Arábia Saudita, Sudão, Somália, Emirados Árabes Unidos e Iêmen (ILGA, 2020). (Vide mapa a seguir)

Central de Atendimento Aliança Nacional LGBTI+

O objetivo da Central de Atendimento Aliança Nacional LGBTI+ é garantir que todas as pessoas que buscam assistência recebam o suporte necessário de forma eficaz e adequada.

Todas as solicitações recebidas serão submetidas a um processo de triagem realizado pela equipe jurídica e de Serviço Social. Durante a triagem, a equipe avaliará cuidadosamente cada situação relatada, levando em consideração os aspectos legais e sociais envolvidos.

As possibilidades de encaminhamento são:

- Atendimento social;
- Atendimento jurídico.

Uma vez definido o encaminhamento apropriado, são fornecidas as orientações necessárias para ajudar a pessoa da melhor maneira possível.

Se você tiver alguma dúvida ou precisar de mais informações sobre o processo de triagem e encaminhamento, não hesite em entrar em contato pelo formulário a seguir:

<https://aliancagbti.org.br/central-de-atendimento-lgbti/>

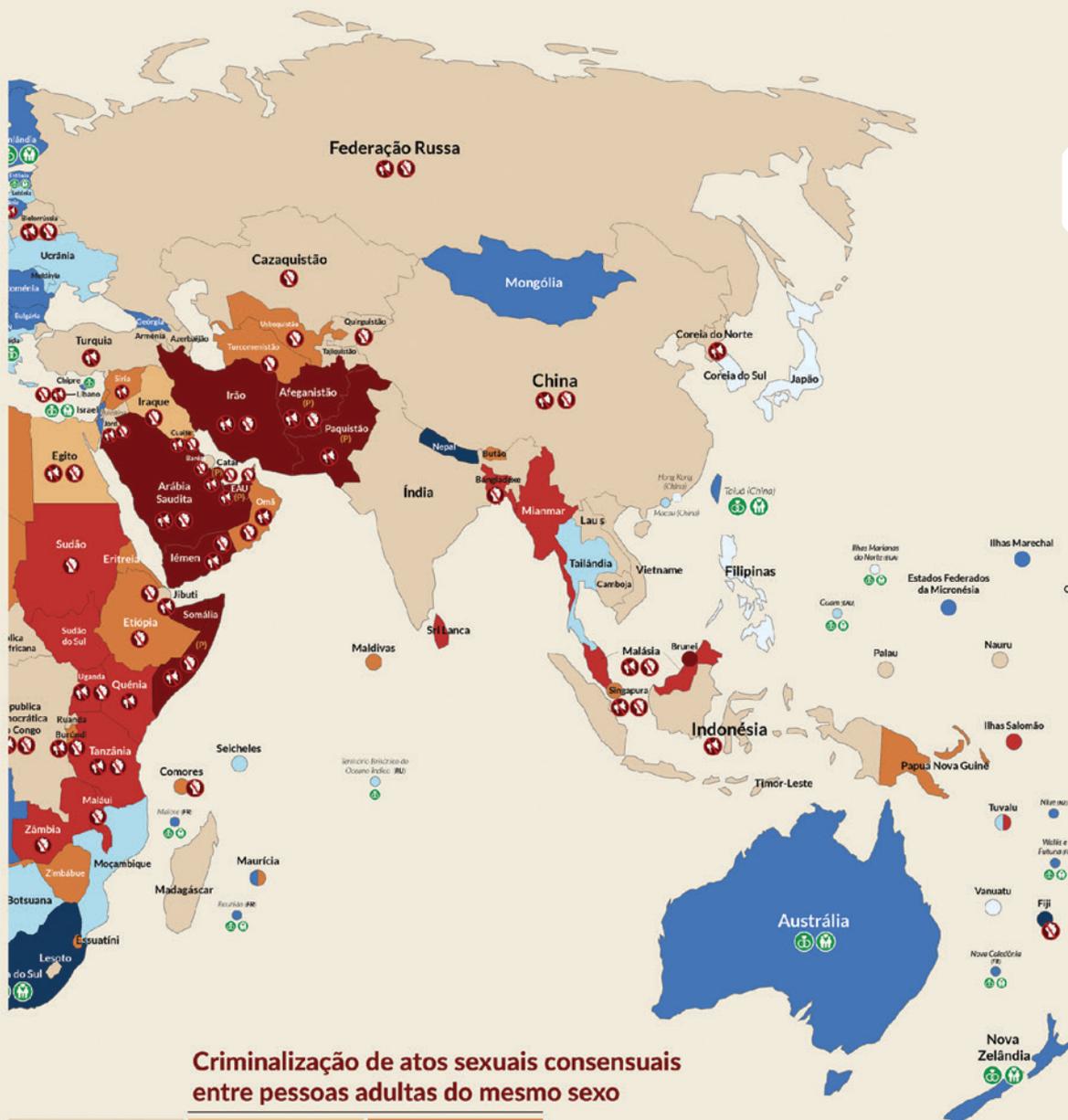
Leia o código QR para
acessar a fonte.





Da criminalização dos atos sexuais consentidos entre pessoas adultas do mesmo sexo à proteção jurídica contra a discriminação por orientação sexual.

04



Criminalização de atos sexuais consensuais entre pessoas adultas do mesmo sexo

Sem prot. / sem criminalização	43	Criminalização de facto	2	Até 8 anos de prisão	30
		De 10 anos a prisão perpétua	27	Penal de morte	6 Efetiva 5 (P) Possível

Restrições ao exercício dos direitos

Restrição à liberdade de expressão em questões SOGIESC

Restrição ao registro ou operação de organizações da sociedade civil relacionadas à orientação sexual

DEZEMBRO 2020



Orientação sexual e a identidade de gênero também são direitos humanos

Desde 2008, tanto a Organização das Nações Unidas (ONU) quanto a Organização dos Estados Americanos (OEA) têm aprovado declarações e resoluções afirmando que a orientação sexual e a identidade de gênero também devem ser consideradas como direitos humanos.

Em 2012 o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos lançou uma publicação intitulada "Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos

A publicação elenca cinco obrigações legais dos Estados em relação à proteção dos direitos humanos de pessoas LGBTI+ que, resumidamente, são:

- Proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica;
- Prevenir tortura e tratamento cruel, desumano e degradante de pessoas LGBTI+;
- Descriminalizar a homossexualidade;
- Proibir discriminação baseada em orienta-

ção sexual ou identidade de gênero;

- Respeitar as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica.

Além disso, em 09 de janeiro de 2018, a OEA publicou oficialmente a Opinião Consultiva n 24/17, a qual consolida o reconhecimento do casamento civil igualitário para parceiros de mesmo sexo/gênero nas Américas, bem como a possibilidade de Retificação de nome civil e redesignativo de sexo/gênero sem cirurgia de transgenitalização. Os Estados membros da OEA que ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos, como o Brasil, terão a obrigação de adequar sua legislação interna aos parâmetros internacionais.

A violência e discriminação contra as pessoas LGBTI+ são 'uma monumental tragédia para os que se preocupam e uma mancha na nossa consciência coletiva' (Ban Ki moon, Secretário Geral das Nações Unidas)" (UNHCHR, 2013).



Leia o código QR para acessar a fonte.

LGBTIfobia internalizada

É quando a própria pessoa LGBTI+ assimila os valores negativos predominantes na sociedade acerca deste tópico e se percebe sob essa ótica. (BLUMENFELD, 1992). Esse comportamento pode levá-la a adotar atitudes preconceituosas ou até violentas contra outras pessoas LGBTI+.

Assumir-se

Processo de autoaceitação que pode durar a vida inteira. Constrói-se uma identidade de lésbica, gay, bissexual ou transgênero primeiramente para si mesmo, e, então, isso pode ser ou não revelado para outras pessoas.

“Sair do armário”

Revelar publicamente sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Disque 100

O Disque Direitos Humanos (Disque 100), do Governo Federal, tem um módulo específico para receber denúncias de discriminação e violência contra pessoas LGBTI+. Sempre que possível, é dado seguimento às denúncias pelos órgãos de direitos humanos nos estados e municípios. As estatísticas do Disque 100 são essenciais para retratar com dados oficiais a situação enfrentada pelas pessoas LGBTI+ no Brasil.

Tome muito cuidado com isso...

Há pessoas que associam incorretamente a homossexualidade com a pedofilia. A Classificação Internacional de Doenças (CID 10), da Organização Mundial da Saúde, item F65.4, define a pedofilia como “Preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, de meninas ou de ambos, geralmente pré-púberes” (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2010).

Cientificamente, a predisposição para a pedofilia é resultante de condição psíquica e não é ligada à orientação sexual. Por definição, o pedófilo é uma pessoa que é atraída por crianças. Já que crianças, ao contrário de adultos, tipicamente não apresentam características sexuais secundárias diferenciadas, heterossexual, bissexual ou homossexual adulto típico não é sexualmente atraído por crianças.

Se um adulto é atraído por uma criança, isso está relacionado à sua condição psíquica e não à sua orientação sexual (GROTH; BIRNBAUM, 1978; MURRAY, 2000). Desta forma, não é correto vincular a pedofilia à homossexualidade.

Se um adulto é atraído por uma criança, isso está relacionado à sua condição psíquica e não à sua orientação sexual (GROTH; BIRNBAUM, 1978; MURRAY, 2000). Desta forma, não é correto vincular a pedofilia à homossexualidade.

Doação de sangue

Depois de mais de 30 anos de restrição à doação de sangue por pessoas trans, gays e outros homens que fazem sexo com homens no Brasil, em 8 de maio de 2020, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543, o Supremo Tribunal Federal determinou ser inconstitucional a inabilitação temporária desta população para doação de sangue, conforme estabelecida pela Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

“Orientação sexual não contamina ninguém, o preconceito sim”

(Ministro Edson Fachin, STF, relator da ADI 5543)

Datas comemorativas

05

05



Há no calendário datas comemorativas que marcam conquistas para a população LGBTI+. Todas elas podem ser exploradas pelos meios de comunicação como pauta para falar sobre avanços, mas para ressaltar que ainda falta muito para garantir plenos direitos a essa parcela da população brasileira.

Dia da Visibilidade Travesti e Transexual 29 de janeiro

A data foi escolhida porque nesse dia, em 2004, o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais do Ministério da Saúde lançou a campanha “Travesti e Respeito”, com o objetivo de sensibilizar educadores e profissionais de saúde e motivar travestis e transexuais para sua própria cidadania e autoestima. Desde então, algumas cidades brasileiras programam atividades para celebrar a ocasião.

Semana da Visibilidade Arromântica (sempre na primeira semana COMPLETA após o dia de São Valentim, em 14 de fevereiro, começando no domingo.

A data surgiu na Internet, em 2019, chamada também de Semana Aro, e tem o objetivo de trazer visibilidade para a Arromanticidade (pessoas que não sentem ou sentem pouca atração romântica, independente da orientação sexual).

Dia Internacional da Visibilidade Transmasculina 20 de fevereiro

É uma data importante que visa reconhecer e aumentar a conscientização sobre os desafios enfrentados pelos homens trans e pessoas transmasculinas na sociedade. Este dia serve como uma oportunidade para destacar suas experiências, lutas e conquistas, bem

como para promover a inclusão e a igualdade para todas as identidades de gênero, buscando enfrentar o estigma, a discriminação e a invisibilidade enfrentados por essa comunidade.

Dia Internacional da Visibilidade Trans 31 de março

O dia foi estabelecido pela ativista trans Rachel Crandall nos Estados Unidos em 2009, para promover divulgação positiva acerca de questões trans.

Dia do Orgulho de Ser Travesti e Transexual: “Resistir para (re)existir” 15 de maio

Data instituída pelo Fórum Estadual de Travestis e Transexuais do Rio de Janeiro em 2017. O objetivo é atuar no resgate da cidadania plena, inclusão social e enfrentamento à violência cometida pela sociedade em geral contra a população trans.

Dia de Combate à LGBTIfobia 17 de maio

Entre 1948 e 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificava a homossexualidade como transtorno mental. Em 17 de maio de 1990, a Assembleia Geral da OMS aprovou a retirada da homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças. Nesta data simbólica, organizam-se eventos em vários países para chamar a atenção dos governos e da opinião pública para a situação de opressão, marginalização, discriminação e exclusão social em que vivem os grupos LGBTI+ na maior parte dos países.

No Brasil, o 17 de maio foi instituído como o Dia Na-

cional de Combate à Homofobia, por Decreto assinado pelo Presidente da República em 04 de junho de 2010.

**Decreto de 4 de junho de 2010
Instuiu o Dia Nacional de Combate
à Homofobia.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010;
189o da Independência e 122o da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo de Tarso Vannuchi
(BRASIL, 2010).

**Dia do Orgulho LGBTI+
28 de junho**

A data tem sua origem nas lutas em torno do Bar Stonewall, em Nova York, em 28 de junho de 1969, quando uma multidão se rebelou contra a polícia, que tentava prender homossexuais, travestis e transexuais. Durante uma semana, pessoas LGBTI+ e aliadas resistiram ao cerco policial e a data ficou conhecida como a Revolta de Stonewall. A partir de então, foi criado o Gay Pride e a resistência conseguiu a atenção de muitos países, em especial dos Estados Unidos, para os seus problemas. Essas pessoas buscavam apenas o respeito próprio e social, além do reconhecimento de que tinham e têm direitos civis iguais. Nasceu o moderno movimento pelos direitos das pessoas LGBTI+.

**Dia Internacional de Pessoas Não Binárias
14 de julho**

A data foi escolhida pelo fato de ser uma data mediana entre o dia Internacional do Homem e o Dia Internacional da Mulher. Este dia é um marco que promove a não-binariedade de gênero.

**Dia do Orgulho Lésbico
19 de agosto**

Nesse dia em 1983, ativistas lésbicas lideradas por Rosely Roth e acompanhadas de participantes de outros movimentos sociais ocuparam o Ferro's Bar em São Paulo, em resposta a agressões lesbofóbicas ocorridas lá algumas semanas antes.

**Dia da Visibilidade Lésbica
29 de agosto**

A data refere-se ao dia em que se realizou o primeiro Seminário Nacional de Lésbicas (Senale), em 1996, no Brasil. É um dia dedicado a se discutir e dar visibili-

de à comunidade de lésbicas no país.

**Dia da Visibilidade Bissexual
23 de setembro**

Este dia é uma chamada às pessoas bissexuais e suas famílias, amigos/as e aliados/as para reconhecer e celebrar a bissexualidade, a história, a comunidade e a cultura bissexual, bem como a vida das pessoas bissexuais. O dia começou a ser celebrado a partir de 1999.

**Dia Internacional da Despatologização Trans
21 de outubro**

O Dia Internacional de Ação pela Despatologização Trans existe desde 2007, com manifestações em diversas cidades do mundo. Teve por objetivo promover a consciência de que as identidades trans ainda são consideradas transtorno mental pela Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde – 10ª revisão (CID-10), e exigir que as mesmas sejam despatologizadas, o que de fato ocorreu: na CID-11, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022, foram retiradas as categorias relacionadas às pessoas trans da lista de Transtornos Mentais e Comportamentais.

Semana da Visibilidade Assexual (sempre na última semana COMPLETA de outubro, começando no domingo)

A data surgiu na Internet, em 2010, chamada também de Semana Ace, e tem o objetivo de trazer visibilidade para a Assexualidade. (Fonte: www.aceweek.org)

**Dia da Visibilidade Intersexo
26 de outubro**

A data surgiu a partir do dia 26 de outubro de 1996, quando integrantes da Intersex Society of North America protestaram publicamente após serem impedidos de apresentar seus trabalhos na Conferência Anual da Academia Americana de Pediatria, questionando a forma desrespeitosa com que pessoas intersexo eram submetidas a cirurgias "normalizadoras".

**Dia da Solidariedade Intersexo
8 de novembro**

A data comemorada desde 2005, celebra o aniversário de Herculine Barbin, uma, hoje, famosa pessoa Intersexo francesa, que teve suas memórias publicadas por Michel Foucault, primeiramente em 1980.

**Dia Internacional da Lembrança Trans
20 de novembro**

Criado em 1999, o dia é um momento para relembrar todas as pessoas que foram assassinadas devido à sua identidade de gênero.

**Dia Mundial Contra Aids
1º de dezembro**

Dia em que internacionalmente vários governos e entidades se unem para conscientizar as pessoas ao redor do mundo sobre a Aids.

05

Bandeiras e símbolos

06

06



Bandeira do Orgulho LGBTI+

Criado por Gilbert Baker (San Francisco, 1978). Foi usada pela primeira vez na Gay and Lesbian Freedom Day March. Em seguida foi adotada pelo Pride Parade Committee após o assassinato de Harvey Milk, ainda no mesmo ano. Representa a diversidade humana e as cores significam:

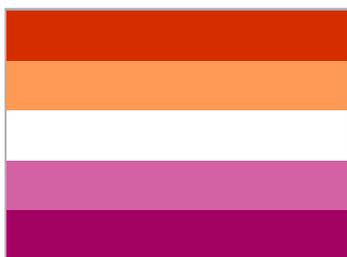
-  Vermelho: Vida
-  Laranja: Cura / saúde
-  Amarelo: Luz do sol
-  Verde: Natureza
-  Azul: Arte
-  Lilás: Espírito

A bandeira original tinha mais duas cores: rosa, significando sexualidade; e índigo significando harmonia.

Bandeira do Orgulho dos Gays

A bandeira gay em tons de azul, branco e verde foi criada em 2018 e popularizada pela internet, porém sua autoria não está claramente atribuída a um único designer. A cor azul representa harmonia e paz, o branco simboliza igualdade e unidade, e o verde indica esperança e progresso. Essa versão atualizada da bandeira foi adotada por algumas pessoas da comunidade gay, no entanto é importante notar que essa bandeira não alcançou a mesma popularidade ou reconhecimento global que a bandeira do arco-íris, a qual representa o movimento LGBTI+ como um todo e não apenas homens gays.





Bandeira do Orgulho Bissexual

Criada por Michael Page em 1998, que explicou as cores assim: “a chave para compreender o simbolismo da bandeira do orgulho bi é saber que a faixa roxa cria uma transição suave entre as faixas rosa e azul, assim como no ‘mundo real’ os bissexuais se misturam suavemente tanto com as comunidades gays e lésbicas como com as comunidades heterossexuais.”

Símbolos do Orgulho das Lésbicas

Signos de mulher entrelaçados: A união de dois des- ses signos lado a lado vem sendo usada para represen- tar a comunidade lésbica desde a década de 1970.

Triângulo preto: Afixado em suas roupas, o símbolo denotava “mulheres antissociais” nos campos de concentração do regime nazista. Isso incluía feministas, lésbicas, prostitutas e mulheres que se negavam a gerar filhos. O triângulo negro tornou-se um símbolo de orgu- lho e solidariedade entre as lésbicas.

Labrys: O machado de duas lâminas, também chamado de labrys, está associado com sociedades matriarcais an- cestrais, às amazonas e à deusa grega Deméter. Hoje em dia ele é um símbolo da força e da independência das lésbicas.

Bandeira do Orgulho das Lésbicas

A bandeira lésbica sunset, composta por cinco listras em tons de laranja, branco e rosa, foi criada em 2018. Embo- ra não haja um registro claro de sua autoria, a arte reflete a beleza e diversidade da comunidade lésbica, evocando a imagem de um pôr do sol. Essa bandeira visa celebrar a identidade lésbica e promover a visibilidade dessa comu- nidade dentro do movimento LGBTI+.

Bandeira do Orgulho das Pessoas Trans

Criada em 1999 por Monica Helm. As faixas azul claro representam a cor tradicional dos bebês homens, e as faixas em rosa claro representam a cor tradicional para bebês mulheres.

As faixas brancas representam aqueles que são inter- sexo, estão em transição ou que se identificam com o gênero neutro ou não têm gênero definido. Adaptado da Cartilha Aliança LGBTI+A, Monsanto Brasil; da pá- gina Bandeiras LGBTI+ do site ladobi.uol.com.br; e do Manual de Comunicação LGBTI+ da ABGLT de 2010.

Bandeira do Orgulho intersexo

Criada em 2013 pela Organização Internacional Interse- xo (Austrália).

Segundo o website da organização: “O círculo não tem quebras ou ornamentos, representando a inteireza e a completude, e nossas potencialidades. Nós ainda luta- mos por autonomia corporal e integridade genital, e isso simboliza o direito de sermos quem e como nós quisermos”.

Bandeira do Orgulho Genderqueer

Criada por Marilyn Roxie em 2010 e consolidada em 2012. A faixa lavanda representa pessoas andróginas e a androginia, a faixa branca representa a neutralidade de gênero, e o verde representa identidades que se definem para além ou sem qualquer referência ao sistema binário de gênero (homem e mulher).

Bandeira do Orgulho Não Binário

Criada por Kye Rowan em 2014. Rowan é ativista e artista não binário que projetou a bandeira para representar e promover a visibilidade da identidade não binária dentro da comunidade LGBTI+. A bandeira possui listras amarelas, brancas, roxas e negras, refletindo de maneira simbólica a diversidade e a identidade não binária.

Bandeira do Orgulho Assexual

Criada em 2010 por meio da Asexual Visibility and Education Network - AVEN. A faixa negra representa a assexualidade, a cinza representa a área entre ser sexual e assexual, a faixa branca representa o desejo sexual, e a faixa roxa representa a comunidade.

Bandeira do Orgulho Arromântico

A bandeira Arromântica mais antiga foi criada em 2011, com a atual versão datando de 2014. A bandeira arromântica é composta por cinco faixas: duas faixas verde em gradiente, uma faixa branca, uma faixa cinza e uma faixa preta. As duas faixas verde em gradiente significam o espectro arromântico, a faixa branca significa o amor platônico e relacionamentos, a faixa cinza representa todos os espectros da sexualidade humana, enquanto a faixa preta representa a aromanticidade estrita.

Bandeira do Orgulho Pansexual

A faixa azul representa a atração por homens, a faixa rosa representa a atração por mulheres, e o amarelo representa a atração por pessoas que se identificam como sem gênero, de ambos os gêneros ou de um terceiro gênero.

Bandeira Inclusiva e Progressista do Orgulho LGBTI+ (Pride Progress)

A bandeira surgiu em 2018, com listras acrescidas à tradicional bandeira do arco-íris, a fim de ser mais inclusiva. As listras azul, rosa e branca vêm da bandeira trans. Já as listras marrom e preta representam a diversidade de raça/etnia. Em 2021, Valentino Vecchietti (Intersex Equality Rights UK) acrescentou o triângulo amarelo com círculo roxo da bandeira intersexo. A bandeira significa corpo, identidade de gênero, orientação sexual e interseccionalidades. Adaptado da Cartilha Aliança LBGT+, Monsanto Brasil (2019); da página Bandeiras LGBTI+ do site ladobi.uol.com.br; do Manual de Comunicação LGBTI+ da ABGLT (2010); e dos sites Nova Mulher e do jornal The Independent.



Breve histórico da luta LGBTI+

07



07

Um pouco de como tudo começou

e por que ainda lutar: Pois é, pessoas LGBTI+ existem desde que o mundo é mundo e nem sempre as coisas foram como são hoje:

PRÉ-HISTÓRIA – A antropologia mostra que as relações homossexuais eram permitidas, desempenhando um papel importante nos rituais de passagem masculinos (em Pápua-Nova Guiné; nas ilhas Fiji e Salomão, na Melanésia e Oceano Pacífico).

500 ANOS ANTES DE ABRAÃO – Documentos egípcios revelam que a homossexualidade existia não somente entre os homens, mas também entre deuses, como Horus e Seth. A bissexualidade dos homens era naturalmente aceita nesse período, no entanto, a homossexualidade passiva deixava-os incomodados.

GRÉCIA - 3.000-1.400 a.C – Não havia discriminação das relações homossexuais. Era uma prática recomendável, que envolvia aquisição e transmissão de sabedoria, sendo vastamente considerada mais nobre que o relacionamento heterossexual. O casamento hétero era visto como uma maneira de assegurar uma descendência legítima e adquirir poder, não o objeto de convergência para o amor, afeto ou emoção.

ILHA DE LESBOS - Séc. VI a.C – Safo, poetisa, passional e austera concebe uma escola para moças onde leciona a poesia, a dança e a música e é aclamada por Platão como a décima musa. Hoje a palavra lésbica, que referia-se apenas àquela que habitava a Ilha de

Lesbos, representa alguém que, como Safo de Lesbos e suas seguidoras, amam e se relacionam com outras mulheres. Nos tempos modernos ela retornou à visibilidade.

1.700 a.C – Código de Hamurabi. Nas civilizações antigas da Mesopotâmia, embora não existissem leis que proibissem ou concordassem com a prática homossexual, o Código de Hamurabi continha privilégios aos prostitutos e prostitutas que participavam dos cultos religiosos. Assim, os homens devotos poderiam ter relações com os “servos sagrados”.

CHINA – 1.122-156 a.C – Relatos encontrados propagam a impressão clara de uma homossexualidade aberta na vida da corte. O casamento heterossexual era um elo de classe social e o amor romântico era vivido fora deste fosse com homens ou mulheres.

ROMA – meados de 69 a.C – A homossexualidade era tolerada. O Imperador Júlio Cesar era conhecido como “omnium virorum mulier, omnium mulierum virum” – mulher de todos os homens e homem de todas as mulheres. A passividade na relação era rechaçada, sendo que o polo passivo da relação não possuía qualquer relevo social e era equiparado aos escravos.

ROMA – meados de 533 d.C – Com o advento do Cristianismo em Roma, Justiniano edita uma lei que pune com a fogueira e a castração os homossexuais, caminho que se segue durante as Idades Média e Moderna.

IDADE MÉDIA – A homossexualidade toma força nos mosteiros e acampamentos militares e é a igreja a maior perseguidora dos pares do mesmo sexo. Qualquer ato sexual desprovido de função procriadora era caracterizado como pecado. As relações homossexuais recebem o sufixo “ismo” e são consideradas, pela ciência e religião, como uma anomalia da natureza, uma doença.

PERÍODO RENASCENTISTA – Leonardo Da Vinci, Michelangelo, Shakespeare, Caravaggio, entre outros, tiveram notórias paixões homossexuais. Porém, a homossexualidade continua na obscuridade.

1.587 d.C. - O Tratado Descritivo do Brasil registra a presença das (indígenas) Cudinas, um equivalente das travestis ou mulheres transexuais contemporâneas. [...] o tratado em questão revela que as Cudinas recebiam o mesmo tratamento e exerciam as mesmas atividades que as mulheres cisgêneras. (SOUSA, 1587).

1.670 d.C – Segundo o antropólogo Luiz Mott, Zumbi, líder do Quilombo das Palmeiras e guerreiro da resistência negra ao escravismo, teve relações homossexuais.

ALEMANHA, entre 1865 e 1875 – Karl Heinrich Ulrichs, um dos pioneiros do movimento por justiça e humanidade para casais do mesmo sexo, defende que os instintos denominados “anormais” são inatos e, assim, naturais.

1869 d.C – O médico húngaro Karoly Benkert utiliza o termo homossexual, formulado pela união do prefixo grego homós “semelhante / a mesmo”, e pelo sufixo sexual do latim sexus “relativo ao sexo”.

1893 – Médicos que acreditavam que a homossexualidade era uma moléstia física ou psíquica tentam “curá-la” com choques elétricos, lobotomias, injeções hormonais e até mesmo castração.

ALEMANHA NAZISTA, aproximadamente entre 1933 e 1945 – Depois da Primeira Guerra Mundial, em Berlim, na Alemanha, a homossexualidade masculina gozava de maior liberdade e aceitação do que em qualquer outra parte do mundo. Contudo, a partir da tomada de poder por Hitler, os gays e, em menor grau, as lésbicas, passaram a ser dois entre os vários grupos sociais a serem atacados pelo Partido Nazi, acabando também vítimas do Holocausto. As estimativas sobre o número de gays mortos nos campos de concentração variam muito mas, segundo um sobrevivente, “dezenas de milhares” de homossexuais foram mortos nos campos de concentração (HEGER, 1989, p.8).

NOVA IORQUE - 28 de junho de 1969 – No bairro de Greenwich Village explode uma rebelião de travestis e gays denominada “Revolta de Stonewall”, na qual, durante uma semana, eles protestaram e enfrentaram a força policial, dando início ao “Dia do Orgulho LGBTI+”, popularmente conhecido como “Dia do Orgulho Gay”.

1993 – A homossexualidade deixa de ser classificada como doença após anos de pesquisa e sem nada que comprovasse não ser ela natural. A Organização Mundial da Saúde (OMS) a insere no capítulo “Dos sintomas decorrentes de circunstâncias psicossociais”.

BRASIL 1999 – Justiça do Rio Grande do Sul, em decisão pioneira, fixa competência às varas de família para julgar ações decorrentes de uniões homoafetivas, até então julgadas pelas varas cíveis, dando assim o passo inicial para que estas conquistassem o status de família.

HOLANDA - 21 de abril de 2001 – Entra em vigor, pela primeira vez na modernidade, legislação de abertura do casamento a pares do mesmo sexo. Dentre as alterações passa vigorar o Código Civil em seu art. 30 “o matrimônio pode ser celebrado por duas pessoas de diferente sexo ou de mesmo sexo”.





BRASIL - 2002 – A então desembargadora do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias, em suas decisões utiliza o termo homoafetividade buscando demonstrar que, como entre os casais heterossexuais, as relações homossexuais se baseiam no afeto entre duas pessoas e se trata de uma ligação muito mais forte que a atração sexual.

BRASIL - 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha entra em vigor dispondo em seu art. 2º que, independente de orientação sexual, etnia, classe, toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Ainda com base em seu art 5º percebe-se que a lei, em determinadas circunstâncias, pode, por analogia, aplicar-se a Travestis e Transexuais, abrangendo toda e qualquer violência doméstica independente da sexualidade dos integrantes da família.

BRASIL - 05 a 08 de junho de 2008 – Ocorre a 1ª Conferência Nacional GLBT em Brasília, na qual se decide utilizar a letra “L” antes da “G” na sigla do movimento. Tal ocorre pelo crescimento do movimento lésbico e como manifestação de apoio por parte da comunidade de Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, buscando, assim, mais visibilidade para as mulheres do movimento - que passa, então, a ser denominado LGBTI+. Este rótulo, meramente político, ainda é muito debatido e por vezes é acrescido de novas terminologias como o “I”, de Intersexo.

BRASIL - 05 de maio de 2011 – O STF, ao julgar a ADI 4277 e ADPF 132, em decisão histórica, reconhece união estável para casais do mesmo sexo e cria jurisprudência inédita pressionando o Legislativo Brasileiro a quebrar seu silêncio frente às relações homoafetivas.

BRASIL - entre os dias 15 e 18 de dezembro de 2011 – Ocorre em Brasília a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTI+TT. Como afirmou o Professor e Pesquisador da Universidade Federal de Goiás, Luiz Melo: “Nunca se teve tanto, mas o que se tem é praticamente nada”.

BRASIL – 14 de maio de 2013 – É publicada a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça que obriga os cartórios a realizarem a cerimônia de Casamento em igualdade de condições aos casais homoafetivos, com base nos princípios de liberdade, igualdade e promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos na Constituição Federal. Apesar de o judiciário Brasileiro reconhecer o direito ao Casamento homoafetivo em igualdade de condições, a legislação nacional expressa não sofre alterações.

BRASIL – 5 de março de 2015 – Em julgamento ao Recurso Extraordinário nº 846.102, o Supremo Tribunal Federal, tendo como relatora a Ministra Carmen Lúcia, define que a união entre casais homoafetivos pode ser definida como família nos termos da Constituição Brasileira, nos seguintes termos: “A Constituição Federal não faz a menor diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. Como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva”.

BRASIL – 28 de janeiro de 2018 - O Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução nº CFP 01/2018, que regulamenta a forma como a categoria deve atuar no atendimento a travestis e transexuais. Devem atuar de forma a contribuir para a eliminação da transfobia – compreendida como todas as formas de preconceito, individual e institucional, contra as pessoas travestis e transexuais. Orienta, ainda, que as e os profissionais não favoreçam qualquer ação de preconceito e nem se omitam frente à discriminação de pessoas transexuais e travestis.

BRASIL - 17 de janeiro de 2018 - por meio da Portaria nº 33, o Ministério da Educação homologou o Parecer CNE/CP Nº 14/2017 e o Projeto de Resolução, do Conselho Nacional de Educação, que define o uso do nome social em toda a educação básica do Brasil.

BRASIL – 1º de março de 2018 – Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, o Supremo Tribunal Federal determinou que a retificação do registro civil, no tocante a mulheres trans, travestis e homens trans, deve se dar de modo desburocratizado – ou seja, sem demanda judicial, nos próprios cartórios, por meio de autodeclaração –, sem limite de idade (respeitando a maioridade civil e a representação dos responsáveis no caso das pessoas menores de idade), não sendo necessária tanto a apresentação de laudos psicológicos e psiquiátricos quanto a cirurgia de readequação sexual.

BRASIL – 1º de março de 2018 – O Tribunal Superior Eleitoral determinou que a partir das eleições de 2018 a autodeclaração de pessoas transgênero – que não se identificam com o sexo biológico, como transexuais ou travestis – será considerada na verificação do cumprimento das cotas obrigatórias de gênero dos partidos políticos e que podem concorrer nas eleições utilizando o nome social.

BRASIL – 27 de março de 2018 – O Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução nº CFP 10/2018, que dispõe sobre a inclusão do Nome Social na Carteira de Identidade Profissional da Psicóloga e do Psicólogo e dá outras providências.

2019 – em maio a 72ª Assembleia Mundial da Saúde adotou a décima primeira revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11), retirando as categorias relacionadas às pessoas trans da lista de Transtornos Mentais e Comportamentais.

BRASIL – 13 de junho de 2019 - No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4733, o Supremo Tribunal Federal determinou que a discriminação e a violência LGBTI+fóbicas se enquadram como uma forma de racismo, puníveis como tal.

BRASIL – 8 de maio de 2020 – No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543, o Supremo Tribunal Federal determinou ser inconstitucional a inabilitação temporária de gays e outros homens que fazem sexo como homens para doação de sangue, conforme a Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde, e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

BRASIL - Em 2020, as Leis "Escola Sem Partido" e afins foram alvo de contestação judicial através de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental

(ADPF) no Supremo Tribunal Eleitoral (STE). Até o momento, diversas leis foram derrubadas, incluindo as ADPFs 457, 460, 461, 465, 467 e 526, além da ADI 5537 em Alagoas, conhecida como "Escola Livre".

BRASIL - Em 28 de junho de 2021, uma medida liminar (ADPF 787) foi emitida para que o Sistema Único de Saúde (SUS) adeque seus sistemas, buscando garantir um atendimento adequado para pessoas trans.

Após séculos de luta contra o preconceito, a omissão legislativa e a marginalização, a impressão que podemos ter ao nascer em uma sociedade mais tolerante e flexível e ao acompanhar as mídias mais abertas à temática LGBTI+ é a de que, enfim, o preconceito está cedendo e a lei está ao nosso lado.

A realidade, no entanto, é outra. Apesar dos acalorados debates e promessas políticas, continuamos sem segurança jurídica de fato, ameaçados constantemente com projetos de lei retrógrados e vedação de leis que tragam igualdade às pessoas LGBTI+.

Por isso, cada nova iniciativa de contestação é uma conquista, uma vitória daqueles que cansaram de viver à margem da sociedade e decidiram erguer suas vozes, que compreenderam a necessidade e urgência de seguir uma luta maior que os próprios indivíduos LGBTI+: uma luta por direitos individuais e ao mesmo tempo de toda uma coletividade marginalizada e excluída por um pensamento social conservador (CEPAC, 2015).



Para saber mais sobre as pessoas LGBTI+ e seus direitos, consulte a cartilha do Ministério Público Federal intitulada "O Ministério Público e os direitos de LGBTI+: conceitos e legislação", disponível em:



Manual de
DIREITOS
e LGBTI+

SEÇÃO

B

Direitos LGBTI+



Seção B

01



A LGBTIfobia, o machismo e outras formas de discriminação a que as pessoas LGBTI+ estão sujeitas, produzem um estado de falta de acesso a direitos básicos, como o direito ao nome e à saúde sexual. O resultado prático disso é o não exercício de tais direitos, o que, em um Estado Democrático de Direito, significa que essas pessoas são menos cidadãs, pessoas marginalizadas e vulnerabilizadas, portanto, são aquelas a quem a sociedade reserva um papel menor.

A Seção B do Manual de Direitos LGBTI+ se trata de um guia contendo os direitos mais acessados pelas pessoas LGBTI+. Não necessariamente direitos exclusivos dessa população, mas sim aqueles que, em razão das peculiaridades intrínsecas a este grupo vulnerabilizado, acabam por atingi-las de maneira diferente.

O texto foi elaborado para que seja compreendido de maneira prática e acessível, facilitando o acesso às informações aqui contidas. São tratadas formas de acesso a direitos disponíveis a todas as pessoas, além de trazer os meios de combate às mais comuns violações de direitos. Ainda, são trazidas as entidades, organizações e instituições que têm como objetivo a luta pela proteção dos direitos da população LGBTI+.

B1 LGBTIfobia

1.1 O que é LGBTIfobia?

O sufixo “fobia” vem do grego e significa forte aversão a alguma coisa, comumente utilizado para se referir a um medo intenso, pânico de coisas como aranhas (aracnofobia), escuro (nictofobia) ou até palhaços (coulrofobia). Porém, também é usado para tratar de aversões ligadas a preconceitos e discriminações, como é o caso da LGBTIfobia.

A LGBTIfobia é entendida como o ódio e a rejeição contra pessoas LGBTI+, em razão da identidade de gênero e/ou orientação sexual ou afetiva. É uma prática discriminatória, de viés consciente ou inconsciente, que atribui menor valor a alguém que não reproduz o padrão cisheteronormativo. Inclusive, entender pessoas heterossexuais e cisgênero como “normais” é também uma prática LGBTIfóbica.

Pode-se compreender melhor a LGBTIfobia a partir dos componentes da sigla, esmiuçando diferentes preconceitos existentes na nossa sociedade:

HOMOFOBIA: é a aversão, discriminação ou ódio contra pessoas que se relacionam amorosa e/ou sexualmente com pessoas do mesmo gênero. Homens que se relacionam com outros homens, mulheres que se relacionam com outras mulheres.

A homofobia também diz respeito a estereótipos. Os padrões sociais ditam que um homem deve usar certas cores, não deve chorar, deve ter a voz mais grossa, andar de um certo jeito. A partir do momento que um homem, independentemente de sua orientação sexual, agir de forma distinta daquela imposta pelos padrões sociais e for discriminado por causa disso, essa discriminação também é homofobia.

LESBOFOBIA: ainda que conceitualmente a discriminação contra mulheres lésbicas, ou seja, mulheres que se relacionam com outras mulheres, esteja abarcada pela homofobia, a utilização do termo “lesbofobia” se dá em razão das opressões múltiplas que são sofridas por mulheres.

Dessa forma, lesbofobia é a aversão, discriminação ou ódio contra mulheres que se relacionam com outras mulheres, ou que não correspondem aos estereótipos femininos que são impostos pela sociedade. Seja pela forma de se vestir, corte de cabelo, profissão, entre outros fatores.

A lesbofobia é acompanhada de inúmeras especificidades e consequências. Como a sociedade estruturalmente coloca mulheres em condições de inferioridade, percebe-se uma constante pressão e tentativa de impor a elas supostos deveres sobre como ser e agir. A reação para quando essas expectativas – que

não deveriam existir – não se realizam acaba por ser agressiva e controladora.

A violência contra mulheres que se relacionam com mulheres alcança diversas esferas. Muitas vezes são elas as vítimas do “estupro corretivo”, uma prática criminosa que não apenas viola o corpo de uma mulher, como também é motivada pelo pensamento de que o estupro é uma penitência por sua sexualidade e uma forma de “corrigi-la”.

É em razão das particularidades que cada forma de violência e intolerância possui, neste caso de orientação sexual e identidade de gênero cumuladas, que é preciso uma atenção maior aos casos concretos. Quanto mais vulnerável aquela pessoa for na sociedade mais danosa será a violência por ela sofrida. Dentro da família a lesbofobia também pode ser juridicamente tutelada pela Lei Maria da Penha e, em outras dimensões, pode ser agravada por questões raciais, econômicas, territoriais, pela presença de deficiências, dentre outras.

BIFOBIA: é a aversão, discriminação ou ódio contra pessoas que se relacionam amorosa e/ou sexualmente com homens, mulheres e outras formas de identidade de gênero. Pessoas bissexuais estão suscetíveis à homofobia e lesbofobia, uma vez que a orientação sexual não é identificada por agressores de cara, mas a bifobia carrega algumas particularidades.

A bissexualidade é erroneamente considerada indecisão, “safadeza” e outras concepções hipersexualizadas e pejorativas, o que torna essa categoria muito presente também dentro da comunidade LGBTI+.

TRANSFOBIA: é a aversão, discriminação ou ódio contra pessoas trans e travestis. Tanto mulheres trans, quanto homens trans estão suscetíveis a sofrer com a transfobia, uma prática que coloca em risco a vida dessas pessoas, especialmente no Brasil que ocupa o 1º lugar no ranking de assassinatos de pessoas trans e travestis no mundo. São pessoas rejeitadas por suas famílias, marginalizadas no âmbito educacional e profissional e que possuem uma estimativa de vida de 35 anos (BENEVIDES, 2022).

A transfobia não é uma discriminação ligada a com quem uma pessoa se relaciona, mas a quem ela é. Por vivermos em uma sociedade cisnormativa, há o preconceito de que uma pessoa deve corresponder seu gênero ao órgão genital de seu nascimento. Este pensamento, além de biologicamente limitado por não compreender alterações hormonais, pessoas intersexo e inúmeras outras variáveis, é uma discriminação que tenta impor a alguém quem ela deve ser, uma completa invasão na vida de outrem.

Todas essas facetas da LGBTIfobia se manifestam no dia a dia das mais distintas formas. Ela pode se apresentar como uma violência física por agressões diretas e indiretas, desde empurrões até linchamentos; como violência psicológica, com ofensas reiteradas, isolamento, bullying, perseguição; violência verbal a partir de ameaças, chantagens, difamações etc. Toda e qualquer forma de violência motivada pela identidade de gênero e/ou orientação sexual de alguém é LGBTIfobia.

Desde junho de 2019, quando houve o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26 e do Mandado de Injunção n. 4733, a LGBTIfobia passou a ser crime no Brasil, tipificada na Lei nº 7.716/1989, conhecida como Lei de Racismo.

Após reconhecer a omissão legislativa, o não cumprimento do dever de legislar sobre o tema por parte do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a comunidade LGBTI+ a partir do conceito social de raça, consequentemente englobada por suas previsões legais e constitucionais.

Décadas atrás se acreditava que a humanidade poderia ser dividida em raças, e que assim teriam sido formados grupos como amarelos, brancos, negros e outros, argumento que era utilizado para legitimar o racismo científico (um pensamento que tentava hierarquizar pessoas como melhores ou piores a partir do grupo racial a que ela pertencia). Ocorre que o Projeto Genoma Humano realizou uma análise completa de nosso DNA e não deixou dúvidas: a humanidade não é dividida em raças biológicas (PIRES-OLIVEIRA, 2020).

Desde então, as ciências sociais aprimoraram teorias que tratam sobre o conceito de raça e de racismo, abordando-os como uma construção social. Assim, se raça é um conceito socialmente construído, dependente da forma como determinados grupos enxergam uns aos outros, a hierarquização entre raças é uma consequência disso. Por essa razão, um grupo social que se encontra numa posição de vulnerabilidade social, que não ocupa posições de poder, acaba estruturalmente marginalizado naquela sociedade.

A tese adotada pela Corte é de que a comunidade LGBTI+ se constitui como um grupo racial, sistematicamente reconhecido pela sociedade, segregado,

com características próprias que são a razão de pessoas e grupos discriminarem pessoas LGBTI+ enquanto indivíduos e enquanto comunidade (STF, 2020).

A criminalização da LGBTIfobia separou essa forma de violência daquelas cometidas diariamente por outras razões. Se o motivo da violência for a identidade de gênero e/ou orientação sexual de determinada pessoa ou grupos de pessoas, o tratamento jurídico será distinto.

A Lei nº 7.716/1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, inclusive negar ou obstar emprego em empresa privada, impedir ou obstar acesso a cargo na Administração Pública, impedir ascensão funcional do empregado, proporcionar tratamento diferenciado e muitas outras. Merece destaque o art. 20 da Lei, que prevê como crime “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (BRASIL, 1989).

Recorda-se que o racismo no Brasil é inafiançável, não se admite livramento por pagamento de fiança, e imprescritível, o que faz com que a pessoa que cometeu o crime possa ser punida independentemente do tempo que passe após o ato.

A LGBTIfobia deve ser denunciada nas delegacias e se recomenda que a pessoa denunciante também leve provas do ocorrido, como documentos, gravações e testemunhas, além de se certificar que a conduta que está sendo denunciada seja tratada como LGBTIfobia, e não como ameaça, injúria ou calúnia, crimes que possuem penas baixas e que não são processados da mesma maneira que o racismo.

1.2 Qual a diferença entre LGBTIfobia e injúria racial?

Existe, no Código Penal, a previsão legal do crime injúria, conduta de ofender a dignidade ou o decoro de alguém. O próprio crime possui uma qualificadora, que é a injúria racial (artigo 140, § 3º): “Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”. A pena é maior para casos de injúria racial por ser considerado um delito mais grave (BRASIL, 1940).

Ainda há muita discussão teórica e jurisprudencial

sobre o tema, mas em resumo pode-se dizer que a injúria diz respeito a ofensas diretas a um indivíduo, enquanto o racismo estaria direcionado a uma coletividade. Condutas racistas seriam a promoção da discriminação a um grupo racial específico, seja por impedir o exercício de direitos desse grupo ou incitar o preconceito.

Em 2021 o Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, fixou o entendimento de que a injúria racial é espécie do gênero racismo, dando a este crime a mesma tutela jurídica. Ou seja, a injúria racial também é imprescritível e inafiançável.

Ainda que o julgamento da LGBTIfobia não tenha se debruçado sobre a questão da injúria racial, seus fundamentos são mais do que suficientes para permitir que esse tipo legal também possa ser utilizado na proteção da comunidade LGBTI+. Os regimes jurídicos e os atos criminosos são distintos, mas ainda muito confundidos, por isso é preciso atenção para garantir que a denúncia será feita corretamente.

1.3 Diferença entre liberdade religiosa e LGBTIfobia

A liberdade religiosa é um direito amplo que envolve exercer uma religião ou credo e praticar tradições de maneira pessoal, permitindo à pessoa se deixar ditar por tais diretrizes em sua vida pessoal e pública.

A liberdade religiosa costuma ser utilizada como justificativa para o cometimento de atos LGBTIfóbicos. O fato de haver a proteção jurídica à liberdade religiosa faz com que ela possa ser usada como argumento pejorativo à conduta e até à existência de pessoas LGBTI+. O argumento religioso, então, é colocado como uma regra, externa ao indivíduo, e aplicável a todos.

Ocorre que a liberdade religiosa também possui um conteúdo negativo na medida em que permite aos indivíduos não crer em normas religiosas que não lhe sejam convenientes.

Essa liberdade individual faz com que, enquanto não seja ilícito professar a própria fé, seja necessário se entender que os ditames religiosos não podem ser impostos a terceiros. Atos LGBTIfóbicos praticados em nome de uma religião fogem dos propósitos essenciais desses espaços religiosos que deveriam ser de acolhimento incondicional.

Em relação à LGBTIfobia, o limite é ultrapassado quando se usa do discurso religioso para atacar, condenar, humilhar ou diminuir as pessoas LGBTI+, ou deixar as convicções religiosas particulares interferir na conduta profissional de modo a discriminar as pessoas LGBTI+.

A LGBTIfobia praticada por razões religiosas deve ser denunciada. É o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4733 (STF, 2020).

1.4 LGBTIfobia durante atendimentos em órgãos públicos

A LGBTIfobia, assim como o machismo e o racismo, são condutas cotidianas na sociedade. Tratam-se de problemas estruturais que acontecem nas esferas pública e privada. Portanto, não é raro tais comportamentos serem observados dentro da estrutura estatal.

A LGBTIfobia praticada por servidores públicos costuma ser consubstanciada na negativa ao exercício de direitos básicos às pessoas LGBTI+, como o acesso à educação e à saúde, ou a conduta discriminatória quando do atendimento dessas pessoas.

Denunciar a discriminação praticada por agentes públicos é importante para o aperfeiçoamento da prestação estatal e para a punição das pessoas que praticam essas violências, sobretudo aquelas que entendem o cargo público como um escudo para a prática de atos ilegais e que desrespeitem a dignidade humana. A denúncia da LGBTIfobia cometida por servidores públicos pode ser feita em delegacias e pelos canais de controle do próprio órgão, como é o caso das corregedorias.

1.5 Para saber mais

LGBTIfobia no Brasil: fatos, números e polêmicas
https://www.politize.com.br/lgbtfobia-brasil-fatos-numeros-polemicas/?https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQjwrJOMBhCZARIsAGEd4V-FnMk2rtqIK2EWeb2gXig5VQ4srM7q8JzGAAyOPB-T8B_iWqWvEsmdwaAi5zEALw_wcB

STF Decide: LGBTIfobia é crime
<https://site.cfp.org.br/stf-decide-lgbtfobia-e-crime/>

B2 Violência Familiar LGBTIfóbica

A LGBTIfobia estrutural presente na sociedade pode ser identificada mesmo dentro das relações familiares. É comum, no Brasil, que a LGBTIfobia seja praticada nas relações intrafamiliares, se manifestando através de violências das mais variadas formas.

A violência familiar apresenta peculiaridades que merecem atenção. Muitas vezes a vítima é uma pessoa com menos de 18 anos e o ato tende a ser praticado por pessoas próximas, até mesmo pais ou outros responsáveis legais.

2.1 Violência física e psicológica

Quando se fala sobre os tipos de violência que as pessoas LGBT sofrem em seus ambientes familiares é sempre importante destacar a diferença entre a violência física e psicológica.

A violência física consiste no uso de força física para agredir, lesionar e causar danos à integridade física de outrem de forma proposital. Ela se configura através do soco, tapa, beliscão, empurrão, chute, puxões de cabelo, entre outras agressões físicas praticadas com

o objetivo de causar dano à vítima, mesmo que não deixe marcas profundas.

A violência psicológica se enquadra como a ação que possui como objetivo atingir a autoestima ou causar dano emocional a alguém. Condutas que caracterizam violência psicológica são humilhações, constrangimentos, isolamento das relações sociais e do convívio familiar, chantagens, entre outras.

2.2 Expulsão

A expulsão é uma das formas mais graves de violência familiar, pois a vítima é exposta a uma situação de alto risco social na medida em que, muitas vezes, não possui condições de promover sua subsistência, e nem sequer possui suas capacidades cognitivas e sociais plenamente desenvolvidas.

A exposição dos indivíduos às incontáveis situações adversas decorrentes da expulsão do lar resulta em outras circunstâncias que vulnerabilizam e marginalizam essas pessoas, como evasão escolar, exploração sexual, envolvimento com drogadição, prostituição, entre outros.

O Código Penal, em seu art. 133, possui a previsão de



um crime específico para a conduta de abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono. A pena é de detenção, de seis meses a três anos (BRASIL, 1940).

Em razão da responsabilidade dos pais de promover o sustento de seus filhos, a expulsão ainda pode gerar o direito da vítima de requerer o pagamento de alimentos, que perdurarão até que a situação de dependência econômica cesse.

2.3 Denúncias de violência familiar contra menor de idade

A Constituição Federal, em seu art. 227, traz que é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade zelar pelo bem-estar da criança, do adolescente e do jovem (BRASIL, 1988a). Em razão dessa responsabilidade tríplice, ninguém poderá ser isentado de culpa por não promover os atos necessários para cessar uma violência a que tenha conhecimento.

A Doutrina da Proteção Integral, trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, vem reforçar a prote-

ção constitucional e estabelece diversos instrumentos de combate à violência familiar (BRASIL, 1990).

O Conselho Tutelar é o órgão com atribuições específicas para garantir os direitos das pessoas menores de 18 anos e pode atuar de maneira autônoma ou mediante provocação.

Todavia, há outros órgãos com funções semelhantes. A violência familiar contra crianças, adolescentes e mesmo jovens pode ser denunciada à polícia, ao Ministério Público e até mesmo à escola.

2.4 Lei Maria da Penha

A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 coíbe e pune as agressões oriundas das relações familiares ou afetivas no ambiente doméstico. O seu artigo 7º e respectivos incisos descrevem os cinco tipos de violências: moral, física, patrimonial, psicológica e sexual que possam ser infringidas a esta pessoa do gênero feminino e suas respectivas punições (BRASIL, 2006).

A jurisprudência tem entendido que cabe aplicação da referida lei e seus dispositivos em casos em que a vítima seja uma pessoa do gênero feminino, independentemente do gênero da pessoa agressora. Dessa forma, mulheres LBT (lésbicas, bissexuais e trans) que tenham sofrido alguma forma de violência ocorrida no âmbito familiar também podem contar com essa proteção legal.

A denúncia sobre a ocorrência dessas formas de violência não depende da concordância da vítima e é obrigação do cidadão que tome conhecimento dela.

A doutrina e a jurisprudência não possuem posicionamento unificado sobre a aplicação da Lei Maria da Penha quando a vítima é pessoa do gênero masculino.

2.5 Para saber mais

Violência Doméstica entre Mulheres Lésbicas

<http://www.naosecale.ms.gov.br/violencia=-domestica-entre-mulheres-lesbicas2-/#:~:text=A%20Lei%20Maria%20da%20Penha,se%20tratar%20de%20viol%C3%Aancia%20familiar>

LGBTQI+ tem direito a pensão alimentícia se for expulso de casa

<https://larissafbrito.jusbrasil.com.br/artigos/945515562/lgbtqi-tem-direito-a-pensao-alimenticia-se-for-expulso-de-casa>

Avô escreve carta reprovando atitude de mãe que expulsou filho de casa por ser gay

<https://extra.globo.com/noticias/viral/avo-escreve-carta-reprovando-atitude-de-mae-que-expulsou-filho-de-casa-por-ser-gay-20267436.html>



B3 Direito das Famílias e Sucessório

3.1 Casamento Civil

Art. 226 da Constituição Federal traz o seguinte:

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento (BRASIL, 1988a).

Como pode ser observado, o legislador pátrio não se refere à orientação sexual ou identidade de gênero. Mesmo assim, em 2011, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277 e da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Constituição proíbe qualquer tipo de discriminação, por isso a normativa referente ao casamento deveria ser interpretada de maneira a incluir pessoas do mesmo gênero (STF, 2020).

Em 2013 o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução n. 175, garantindo aos casais homoafetivos o direito de realizar a união estável e, se assim desejarem, a conversão desta em casamento (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013).

Código Civil de 2002 estabelece os critérios e requisitos para o casamento. O art. 1515 traz o que é necessário para o processo de habilitação os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou documento equivalente;

II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;

III - declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;

IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V - certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio (BRASIL, 2002).

Caso ocorra recusa quanto à celebração do casamento ou da união estável pelo oficial cartorário, o fato deve ser imediatamente informado ao juiz correedor, que tomará as medidas cabíveis, não eximindo a pessoa que cometeu o ato à responsabilização por LGBTIfobia e por danos morais.

Com o fim da relação é possível se fazer o divórcio ou a dissolução da união estável no próprio cartório quando houver acordo em relação à partilha de bens e à vontade de finalizar a relação e se não houver filhos menores de idade. Fora dessas hipóteses é necessário que o divórcio ou a dissolução da união estável se dê pela via judicial.

3.2 Reconhecimento Judicial da União Estável

É muito comum haver relações que se iniciam e acabam sem a formalização jurídica sobre sua existência. Para essas pessoas, caso tenham convivido de maneira pública, contínua e duradoura, o reconhecimento judicial da união estável é um direito, que necessitará de uma ação judicial específica para ser efetivado.

reconhecimento da relação é relevante, também, para que possa ser feita a correta divisão dos bens do ex-casal. Importa lembrar que, quando não houve a escolha anterior, o regime de divisão de bens é o de comunhão parcial, no qual devem ser divididos os bens adquiridos durante a união.

A procedência da ação de reconhecimento e dissolução de união estável dependerá das provas referentes ao tempo de início e de fim da relação. Para isso se pode usar documentos como comprovantes de residência em nome dos envolvidos, documentos relativos a bens adquiridos, testemunhas e até documentos pessoais dos filhos, caso existam.

reconhecimento pode ser feito, inclusive, após a morte de um dos envolvidos e é uma forma de garantia de direitos quando existem parentes LGBTIfóbicos da pessoa falecida, que podem dificultar a vida do cônjuge que sobreviveu.

3.3 Reconhecimento de maternidade ou paternidade socioafetiva

desenvolvimento e a expansão do conceito de família, de forma a abranger configurações cada vez mais diversas, faz com que os laços afetivos sejam mais importantes que os laços biológicos. O Direito passou a entender esse fenômeno, resultando na possibilidade de se modificar o registro civil de um indivíduo.

Hoje em dia não são raros os casos em que as pessoas possuam mais de um pai ou mais de uma mãe em suas certidões de nascimento, ou mesmo casos em que um dos genitores biológicos tenha sido suprimido do registro civil ou substituído pela pessoa que realmente contribuiu para o desenvolvimento daquela pessoa. Nesses casos é possível, inclusive, alterar o sobrenome do(s) filho(s).

Não há nenhum óbice para que ocorra o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva em relação a pessoas LGBTI+, como, por exemplo, no caso em que uma mãe que já possuía um filho de um

casamento anterior, constitua uma nova relação com outra mulher e, nessa nova relação, o filho e a esposa de sua mãe desenvolvam fortes laços afetivos.

O reconhecimento deste direito se dá apenas pela via judicial e deve ser comprovada a relação entre a criança e a pessoa que pretende ter reconhecido o vínculo familiar.

3.4 Adoção

No Brasil o processo de adoção é gratuito e é iniciado através do contato da pessoa interessada com a Vara da Infância e da Juventude, sem a necessidade de um advogado, que será necessário apenas em sua última fase.

É necessário apresentar alguns documentos para se dar entrada no processo, quais sejam¹:

- Cópias autenticadas: da Certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;
- Cópias da Cédula de identidade e da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de renda e de residência;
- Atestados de sanidade física e mental;
- Certidão negativa de distribuição cível;
- Certidão de antecedentes criminais.

processo é complexo, visto que busca garantir que a pessoa adotada vá para um lar capaz de lhe proporcionar seu desenvolvimento com muito amor e afeto, bem como garantir que as expectativas das pessoas adotantes sejam condizentes com a realidade. É necessário que a pessoa adotante seja maior de 18 anos

e que exista uma diferença mínima de 16 anos entre ela e a pessoa adotada. O processo exige que os adotantes realizem curso de capacitação específico e que sejam avaliados por uma equipe multiprofissional. Depois disso, caso seja viável, os adotantes serão inseridos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, para que adotantes e adotados com perfis compatíveis sejam reconhecidos. O período em que essa fase dura depende de diversos fatores, inclusive dos requisitos escolhidos pelas pessoas que desejam fazer a adoção.

Após se encontrar pessoas com perfis parecidos poderá ser iniciada a fase de aproximação e, posteriormente, o estágio de convivência. Caso os resultados sejam positivos será necessário ingressar com o processo judicial de adoção, através de um advogado. Ao final, com um resultado positivo, o juiz determinará a alteração do registro civil da pessoa adotada, para que constem os nomes dos novos genitores. O processo pode ser feito por pessoas solteiras e não há nenhuma restrição em se tratando de casais homoafetivos.

3.5 Para saber mais

Os 10 anos da decisão histórica do STF que reconheceu União Homoafetiva
<https://portal.fgv.br/artigos/10-anos-decisao-historica-stf-reconheceu-uniao-homoafetiva>

Casal gay comemora decisão inédita do STF que autoriza adoção: “Nos dá segurança e autonomia 100%”
<https://extra.globo.com/noticias/brasil/casal-gay-comemora-decisao-inedita-do-stf-que-autoriza-adoacao-nos-da-seguranca-cidadania-100-15650105.html>

1 <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/passo-a-passo-da-adocao/>
<http://www.tjrj.jus.br/web/portal-da-infancia-e-juventude/adocao>



B4 Direito do Trabalho

4.1 Demissão motivada por LGBTIfobia

Apesar de a demissão de um funcionário ser um direito do empregador, o ato não pode ser fundado na LGBTIfobia. Caso isso ocorra, será preciso ingressar com um processo judicial, por meio de um advogado, para que se reverta a demissão ou se condene o empregador ao pagamento de danos morais.

Neste tipo de caso é essencial se comprovar que a demissão se deu em razão da pessoa fazer parte da comunidade LGBTQI+. Todavia, a LGBTIfobia não costuma ser comprovada com facilidade, razão pela qual é essencial que a pessoa que tenha sofrido a demissão junte provas sobre a discriminação, seja através de documentos como e-mails e conversas escritas, ou por meio de testemunhas.

4.2 Assédio sexual e moral

O assédio moral é a conduta do superior hierárquico

que provoque humilhação e/ou constrangimento ao empregado de maneira repetitiva ou prolongada. Já o assédio sexual se caracteriza pelo constrangimento com o fim específico de se obter vantagem sexual sobre o empregado.

Uma das medidas possíveis para este tipo de situação é a rescisão indireta do contrato de trabalho. Trata-se de um processo judicial em que se rescinde o contrato de trabalho em razão da conduta do empregador, porém, sem se perder os direitos que o trabalhador teria caso fosse demitido sem justa causa.

A conquista desse direito perante a Justiça do Trabalho dependerá de provas do assédio cometido pelo empregador. As provas podem ser as mais variadas, como documentos, testemunhas e outros.

Ainda, é importante trazer que a conduta de assédio sexual, além de poder gerar a rescisão indireta, tam-



bém pode resultar em uma condenação penal, pois o art. 216-A do Código Penal estabelece que o assédio sexual é crime, com pena de detenção, de um a dois anos (BRASIL, 1940).

4.3 Licença Maternidade ou Paternidade para casais homoafetivos

A licença-maternidade e paternidade são direitos dos pais de terem seu filho ao lado de si durante determinado período, seja quando do nascimento ou em caso de adoção. O tempo de duração deste direito costuma ser de 5 a 20 dias para o homem e de 120 a 180 dias para a mulher.

A necessidade de se cuidar do filho recém-nascido ou adotado durante os primeiros meses de convívio é relevante também para casais de pessoas do mesmo gênero, de forma que o direito a um período de convívio prolongado é algo importante, razão pela qual se tem decidido pelo direito do casal escolher um dos genito-

res para utilizar a licença por um tempo prolongado.

A falta de legislação tratando do tema faz com que seja necessário o diálogo com a empresa, para verificar a possibilidade de arcar com o prazo maior. Mas em caso de negativa da empresa restará a via judicial. Neste caso é necessário acionar o INSS para que o período a mais seja arcado pelo Estado. Há diversas decisões neste sentido.

A licença prolongada também é possível em outros casos, como quando uma pessoa solteira é o adotante ou quando quem gera o filho é um homem trans.

4.4 Para saber mais

Licença paternidade e maternidade para casais homoafetivos: será possível?

<https://www.metlife.com.br/blog/desenvolvimento-pessoal/licenca-maternidade-e-paternidade-para-casais-homoafetivos-sera-possivel/>



B5 Participação de pessoas trans e travestis nos esportes

No Brasil, não há normativas de abrangência nacional referentes à participação de pessoas trans e travestis no esporte de acordo com a identidade de gênero. Também, apesar das tentativas, não há lei de âmbito nacional obrigando a participação das pessoas de acordo com o sexo biológico. Essa falta de regulação e de critérios faz com que a participação esportiva das pessoas trans e travestis possa ser um processo trabalhoso, sobretudo para as mulheres trans, visto as alegações de supostas vantagens físicas em relação às mulheres cisgênero.

Como parâmetro, o que se tem observado são as normas do Comitê Olímpico Internacional - COI sobre a questão. O COI tem definido que é necessário que a mulher trans que deseja participar de um esporte olímpico apresente comprovação, através de exames laboratoriais, de que seus níveis de testosterona não ultrapassaram 10 nanomoles por litro de sangue durante todo o período de 12 meses anterior à competição. A expectativa é de que a entidade reduza a quantidade máxima para 5 nanomoles em breve. Porém, a quantidade de testosterona não deve ser o único critério de avaliação. As características físicas

da pessoa que pretende competir, o período da vida em que fez a transição, a modalidade esportiva, se se trata de esporte amador ou profissional ou outras variáveis fazem com que a decisão sobre a participação da pessoa trans precise ser tomada de maneira individualizada, sob risco de se cometer um ato discriminatório e injustificável (IOC, 2021).

Em casos em que a proibição da participação se dê por razões puramente discriminatórias é necessário questionar a decisão do órgão ou da instituição que administre a competição, requerendo a revisão do ato ilícito. Caso isso não dê resultado será necessário buscar o auxílio jurídico da Defensoria Pública, do Ministério Público e/ou de advogado particular.

Para mais informações sobre o Ministério Público, a Defensoria Pública ou como questionar o órgão administrativo que negou a participação, consulte o capítulo 12.

5.1 Para saber mais

Comitê olímpico apoia participação de mulher trans nos Jogos

<https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/comite-olimpico-apoia-participacao-de-mulher-trans-nos-jogos/>



B6 Direito da Saúde

6.1 Doação de sangue

Durante anos, homens homossexuais, bissexuais e mulheres trans foram impedidos de doar sangue. A restrição detinha um viés estritamente preconceituoso, uma limitação com raízes históricas na década de 1980, na qual – erroneamente – acreditava-se que o vírus do HIV atingia exclusivamente homens que mantinham relações sexuais com pessoas do mesmo sexo.

Em maio de 2020, após mais de três anos de julgamento, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.543 e declarou como inconstitucionais as restrições para a doação de sangue baseadas exclusivamente na sexualidade do doador. As restrições pretéritas foram consideradas discriminatórias, ao terem como base impeditiva grupos considerados de risco, e não comportamentos individuais de risco (STF, 2020). Este julgamento foi considerado um marco para a população LGBTI+ na luta por igualdade.

Atualmente, as restrições impostas pelo Ministério da Saúde consideram comportamentos individuais como fatores de risco, independentemente da orientação sexual do doador. Ou seja, as restrições são aplicadas a todos os cidadãos.

Para informações mais detalhadas sobre as limitações gerais impostas a um doador de sangue, basta entrar no site do Ministério da Saúde, ou dirigir-se ao hemocentro mais próximo. Eventuais restrições à doação de sangue a pessoas LGBTI+, desde que preenchidos todos os requisitos, podem ser consideradas um ato de LGBTIfobia, ensejando a feitura de boletim de ocorrência.

6.2 Processo Transexualizador

O Processo Transexualizador é um direito das pessoas trans e travestis que sentem a necessidade de modificarem o corpo biológico em relação à própria identidade de gênero. Não é algo obrigatório às pessoas trans e travestis, visto que a identidade de gênero independe de questões biológicas e de modificações corporais. Nenhuma pessoa trans poderá ter seus direitos negados por ter optado por não passar pelo processo transexualizador.

O Conselho Federal de Medicina, que regulamenta o processo transexualizador, publicou a Resolução n. 2.265, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o processo transexualizador. É permitido o início do processo para pessoas acima de 16 anos completos (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2019).

As cirurgias do processo transexualizador não incluem apenas as cirurgias de redesignação sexual do órgão genital, mas diversas outras cirurgias complementares.

A pessoa que queira iniciar o processo poderá o fazer em qualquer unidade de saúde, deixando clara sua intenção. A partir daí receberá atenção de uma equipe multiprofissional.

Atualmente, a fila de espera para a realização das cirurgias é longa, chegando a demorar anos, em razão da grande demanda e baixa oferta.

O processo, porém, pode ser adiantado se for ingressado com um processo judicial requerendo que o Estado promova os meios para a realização das cirurgias. O resultado dependerá das provas sobre a absoluta necessidade da realização das cirurgias para a saúde psíquica da pessoa trans.





6.3 Processo Transexualizador para crianças e adolescentes

Crianças e adolescentes também possuem direito de acesso ao processo transexualizador pela rede de saúde pública. Contudo, a Resolução n. 2.265, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Federal de Medicina, define que não será feita antes da puberdade a terapia hormonal cruzada, que consiste na reposição hormonal objetivando a feminilização ou masculinização (ibid.).

O bloqueio hormonal, que é a interrupção da produção de hormônios sexuais para impedir o desenvolvimento das características sexuais secundárias do sexo biológico, também só pode ser iniciado após a puberdade. Já a terapia hormonal cruzada, que é a administração de hormônios voltados para a feminilização ou a masculinização, só pode ser realizada após os 16 anos, segundo a referida Resolução.

Porém, há diversos casos em que adolescentes conquistaram na justiça o direito ao início da terapia hormonal cruzada antes dos 16 anos

Todo o processo deve ser acompanhado por equipe multiprofissional, formada por vários profissionais da área da saúde.

6.4 Para saber mais

Como acessar o SUS para questões de transição?
<https://antrabrazil.org/2020/07/27/como-acessar-o-sus-para-questoes-de-transicao/>

Espera por cirurgia de redesignação sexual pode levar até 18 anos na rede pública, diz Defensoria de SP
<http://glo.bo/3VXauUk>

B7 Saúde Sexual

7.1 Profilaxia Pré-Exposição - PrEP

A Profilaxia Pré-Exposição ao HIV consiste na terapia medicamentosa diária em que se usa medicamento de maneira preventiva, tendo como reflexo a diminuição considerável nas chances de se contrair o vírus do HIV. A PrEP é indicada para pessoas que possuem risco elevado de contrair o HIV em razão das práticas sexuais ou do contexto em que estão inseridas. A PrEP não é uma profilaxia de emergência, como é a PEP. Os públicos prioritários para PrEP são as populações-chave, que concentram a maior número de casos de HIV no país: gays e outros homens que fazem sexo com homens (HSH); pessoas trans e travestis; trabalhadores/as do sexo e parcerias sorodiscordantes (quando uma pessoa vive com HIV e a outra não). A distribuição da PrEP é feita pelo SUS, portanto, é gratuita. Para o início do acompanhamento é necessário se dirigir a uma unidade básica de saúde e externalizar a vontade. Em caso de recusa ou de falta da medicação é necessário procurar as corregedorias de saúde, seja municipal ou estadual, ou mesmo a ouvidoria do SUS. Também é possível buscar o Ministério Público, a Defensoria Pública ou um advogado particular.

7.2 Profilaxia Pós-Exposição - PEP

A Profilaxia Pós-Exposição consiste no uso de medicamentos antirretrovirais após exposição a uma situação de risco relacionada ao HIV, como situações de violência sexual; relação sexual desprotegida (sem o uso de camisinha ou com rompimento da camisinha), acidente ocupacional (com instrumentos perfurocortantes ou em contato direto com material biológico). A efetividade da PEP depende do tempo entre a exposição e o início do tratamento. Seu início deve ocorrer logo após a exposição de risco, em até 72 horas; e deve ser tomada por 28 dias.

A distribuição da PEP, assim como a PrEP, é feita pelo SUS, portanto, é gratuita.

Em caso de recusa ou de falta da medicação é necessário procurar as corregedorias de saúde, seja municipal ou estadual, ou mesmo a ouvidoria do SUS. Também é possível buscar o Ministério Público, a Defensoria Pública ou um advogado particular, visto que a urgência do início de seu uso é fator vital para sua efetividade.

7.3 Prevenção Combinada

A Prevenção Combinada associa diferentes métodos de prevenção ao HIV e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis - ISTs, de maneira a contribuir para a saúde do indivíduo de maneira integral. Essas ações envolvem fatores biomédicos, sociais e comportamentais. As estratégias envolvem, por exemplo: testagem regular para o HIV, distribuição de camisinha e gel lubrificante, prevenção da transmissão vertical (de mãe para filho, durante a gravidez), facilitação do acesso à PrEP e PEP, redução de danos quanto a transmissão de ISTs e o uso de drogas, imunização contra hepatites A e B, entre outras medidas.

A prevenção combinada faz parte do direito à saúde, portanto, possui proteção constitucional. Sua violação, ou sua ineficiência, deve ser combatida através das corregedorias de saúde, seja municipal ou estadual, ou mesmo a ouvidoria do SUS. Também é possível buscar o Ministério Público, a Defensoria Pública ou um advogado particular.

7.4 Para saber mais

HIV e Prevenção: entenda a diferença entre PrEP e PEP

<https://www.cartacapital.com.br/blogs/saudelgbt/hiv-e-prevencao-entenda-a-diferenca-entre-prep-e-pep/>

Casos de Aids diminuem no Brasil

<http://www.aids.gov.br/pt-br/noticias/casos-de-aids-diminuem-no-brasil>

B8 Direitos das Pessoas Vivendo com HIV

8.1 Discriminação em razão da sorologia Sorofobia

A Lei n. 12.984, de 2014, define como crime diversas condutas praticadas contra uma pessoa soropositiva em razão de sua sorologia (BRASIL, 2014).

Exemplos das condutas que caracterizam o crime são negar emprego ou trabalho ou demitir a pessoa de seu cargo ou emprego; negar ou retardar atendimento médico; no caso de instituições de ensino, em qualquer nível, é crime segregar a pessoa estudante ou recusar sua matrícula; e divulgar a sorologia da pessoa sem sua permissão com o intuito de lhe ofender perante terceiros. Importante deixar claro que, no último caso, é preciso que a pessoa que divulgou a sorologia o tenha feito como forma de ofensa.

O procedimento correto é fazer um boletim de ocorrência na delegacia de polícia civil mais próxima de sua casa na primeira oportunidade.

É recomendável deixar claro, na hora do registro do boletim de ocorrência, que a conduta discriminatória ocorreu em razão da sorologia da vítima, e até informando a Lei n. 12.984, de 2014, caso contrário o crime pode não ser processado da forma correta. Também, é importante que a pessoa indique o nome e o endereço das testemunhas, para que elas sejam ouvidas pelo delegado e pelo Ministério Público.

O inquérito policial deve ser finalizado em 30 dias. Após isso o resultado da investigação será enviado ao Ministério Público, para que decida se há elementos suficientes para ingressar com uma ação criminal contra a pessoa que cometeu a discriminação.

8.2 Revelação da sorologia: hipóteses e consequências

O status sorológico de um indivíduo é informação pessoal e sua revelação depende exclusivamente da vontade da própria pessoa. Essa informação é prote-



gada por lei e caso seja relevada sem a anuência da pessoa que vive com HIV pode configurar crime, no caso em que a revelação acontece com o objetivo específico de ofender.

A sorologia da pessoa sequer pode aparecer nos documentos médicos. Aliás, essa é uma das razões da existência do Código Internacional de Doenças - CID.

Entretanto, mesmo em casos em que não exista o objetivo de ofender, portanto, não se configurando como crime, a pessoa cuja sorologia foi revelada pode entrar com ação de responsabilização civil e cobrar danos morais, caso fique configurado o dano decorrente da quebra desse sigilo. Exceções a essa regra são situações em que a sorologia é informação importante, como, por exemplo, no caso de declaração de doença preexistente em relação à contratação de plano de saúde, ou em caso de doação de sangue, visto que pessoas que vivem com HIV são proibidas de doar.

Essas situações em que a revelação é obrigatória não envolvem, por exemplo, contratação em emprego de qualquer natureza, ou quaisquer situações cotidianas em que a sorologia não seja fator essencial. Nestes casos, a obrigatoriedade da revelação da sorologia pode ser considerada discriminatória, sujeitando o infrator às penas da lei.

Ademais, em relação ao ambiente de trabalho, é ilícito exigir exames referentes à sorologia do empregado. Os exames admissionais ou periódicos se destinam unicamente a comprovar a capacidade laborativa do empregado em relação à função que exerce.

Ademais, caso a sorologia venha a ser revelada em alguma situação e a pessoa seja demitida por isso, tal

conduta se presume como discriminatória, conforme a Súmula 443, do Tribunal Superior do Trabalho (BRASIL, 2012).

8.3 Falta ou recusa de medicamentos antirretrovirais

A Terapia Antirretroviral - TARV consiste no tratamento medicamentoso despendido às pessoas vivendo com HIV de maneira a reduzir quantidade do vírus no sangue até que se chegue ao patamar de indetectável.

A Lei n. 9.313, de 1996 (BRASIL, 1996), dispõe que o Estado deve fornecer gratuitamente toda a medicação necessária ao tratamento do HIV. Isso significa que o município, o estado ou a União não podem alegar problemas logísticos ou de recursos para recusar o fornecimento de medicamentos antirretrovirais que estejam previstos nos protocolos do SUS.

Caso ocorra a recusa ou a falta do medicamento, o primeiro passo é ter como comprová-la através de algum documento fornecido pelo estabelecimento público de saúde. Caso isso não seja possível, será necessário se dirigir à delegacia mais próxima de casa e fazer um boletim de ocorrência para que a recusa fique formalizada, indicando a pessoa que negou o fornecimento.

Após, é necessário fazer uma solicitação formal junto à Secretaria de Saúde, seja estadual ou municipal, com provas da necessidade do medicamento. No mesmo ato também é possível fazer uma denúncia na ouvidoria daquele órgão. É importante verificar se o estabelecimento de saúde público é administrado pelo município, estado ou pela União.

Em último caso, ou em uma situação de urgência, é necessário procurar a Defensoria Pública ou um advogado para que se ingresse com um mandado de segurança para a obtenção dos medicamentos.

8.4 Direito à isenção do imposto de renda

As pessoas que vivem com HIV têm direito à isenção do pagamento do Imposto de Renda, além de poderem requerer o ressarcimento dos valores pagos referentes aos 5 últimos anos a partir do descobrimento da condição. A isenção é trazida no art. 6º, XIV da Lei n. 7.713, de 1988, que trata do imposto de renda (BRASIL, 1988b). Já o prazo é dado pelo art. 168 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966).

Para ter acesso à isenção é necessário fazer o requerimento junto à Receita Federal ou, no caso de pessoa aposentada, junto ao INSS. No caso do requerimento feito junto à Receita Federal é necessário apresentar o laudo médico comprovando a condição e a data em que foi adquirida. Já em relação ao INSS é necessário fazer o requerimento e realizar os procedimentos médicos junto ao órgão.

Há casos em que o requerimento de isenção é negado. Isso acontece porque a lei traz que o direito seria reservado apenas às pessoas que têm aids, mas já existem inúmeros julgados estendendo o direito às pessoas que vivem com o HIV, mesmo que não desenvolvam a doença. Em caso de negativa será necessário protocolar um recurso administrativo ou ingressar com uma ação judicial através de um advogado ou da Defensoria Pública.

8.5 Direito ao saque do FGTS

Ser uma pessoa vivendo com HIV é uma das condições que possibilita o saque do saldo do FGTS. A hipótese também é cabível para o responsável legal quando quem vive com HIV é seu dependente. O saque é possível até mesmo caso o dependente venha a falecer

em razão da aids. O requerimento deve ser feito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, instituição que administra o FGTS, junto do número do PIS/PASEP, da carteira de trabalho e do documento médico com o diagnóstico de pessoa vivendo com HIV.

8.6 Direitos ao Benefício por Incapacidade Temporária, Aposentadoria por Invalidez e Benefício de Prestação Continuada - BPC

8.6.1 Benefício por Incapacidade Temporária

O benefício por incapacidade temporária, que antes se chamava auxílio-doença, é o benefício devido à pessoa incapacitada temporariamente para o trabalho que precise ficar afastada por pelo menos 15 dias e que cumpra com a condição de segurado do Instituto Nacional de Serviço Social, ou seja, que se enquadre em uma das categorias de contribuinte por carência, isto é, pelo menos 12 meses.

Será pago quando a pessoa segurada recupera a capacidade laborativa ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez. Seu valor corresponde a 91% do salário benefício, que é a média salarial do beneficiado, calculada pelo INSS. A comprovação da incapacidade para o trabalho se dá através de perícia médica. O benefício só será concedido, em relação à pessoa vivendo com HIV, se estiver em um estágio avançado da aids, pois só assim estaria incapacitada para o trabalho. A lei dispensa a pessoa com HIV de cumprir com carência de 12 meses.

8.6.2 Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez se destina à pessoa que possua uma incapacidade permanente para qualquer trabalho, que se enquadre na condição de segurada e que cumpra com o período de carência de 12 meses.

No caso de pessoas vivendo com HIV é preciso comprovar que a incapacidade para o trabalho decorre de



sequelas causadas pela aids ou mesmo pelos medicamentos antirretrovirais.

Atualmente são raros os casos de problemas de saúde graves causados pelo HIV ou pelos medicamentos antirretrovirais, de forma que a incapacidade ao trabalho costuma acontecer somente em casos nos quais a pessoa já possui o HIV há um longo período sem tratamento ou se iniciou tratamento há anos ou décadas, quando os medicamentos podiam ser agressivos ao organismo. A comprovação da incapacidade para qualquer trabalho se dá através de perícia médica. Para que se ingresse com ação judicial requerendo a aposentadoria por invalidez é necessário que se tenha a negativa pelo INSS.

No julgamento do pedido pelo Poder Judiciário também se levará em conta o contexto social no qual a pessoa vive, como determinado pela Súmula 78 da Turma Nacional da Uniformização – TNU (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2014). Isso significa que serão consideradas as condições pessoais, sociais, culturais e econômicas envolvendo o caso discutido.

8.6.3 Benefício de Prestação Continuada

O benefício de prestação continuada, também chamado de benefício assistencial, BPC ou benefício LOAS (abreviação da Lei Orgânica de Assistência Social) é um direito de toda pessoa com deficiência, e idosos com idade maior de 65 anos, que não recebam nenhum tipo de benefício previdenciário e que não possuam formas de se manter. Dentre os critérios de elegibilidade do benefício está a renda familiar ser igual ou menor que $\frac{1}{4}$ de um salário-mínimo por pessoa, apesar de que este último critério costuma ser flexibilizado pelo Poder Judiciário. Não há carência ou a necessidade de se comprovar a condição de pessoa segurada e seu valor corresponde a um salário-mínimo.

O requerimento do benefício pode ser iniciado por

órgãos de assistência social e será necessário se submeter à perícia médica para a aprovação do benefício, que constata se existem problemas de saúde graves e incapacitantes causados pelo HIV ou pela medicação antirretroviral.

8.6.4 Diferenças entre Aposentadoria por Invalidez e Benefício de Prestação Continuada

Ambos os benefícios exigem que seja levado em consideração o contexto social em que a pessoa está inserida, o que costuma não ser observado pelo órgão administrativo, levando à necessidade de ingresso de processo judicial após se obter a negativa.

O valor de cada um dos benefícios pode ser diferente. O valor da aposentadoria por invalidez é verificado através da contabilização da média salarial e leva em conta os anos de contribuição, o que pode gerar um benefício maior que o valor do salário-mínimo, lembrando que nunca será menor que um salário-mínimo. Já o benefício de prestação continuada tem o valor fixo de um salário-mínimo.

Também, na aposentadoria por invalidez há o recebimento de décimo terceiro, enquanto no benefício de prestação continuada não.

A aposentadoria por invalidez exige que a pessoa esteja na qualidade de segurada no início da incapacidade. Já no benefício de prestação continuada não há essa exigência.

8.7 Para saber mais

Legislação brasileira e o HIV

<https://unaids.org.br/conheca-seus-direitos/>

Sorofobia e diagnóstico tardio: barreiras na luta contra o HIV

<https://agenciaaids.com.br/noticia/sorofobia-e-diagnostico-tardio-barreiras-na-luta-contra-o-hiv/>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscric o

CPF

00.000-00

PESSOA

11/01/1990



B9 - População Carcerária LGBTI+

Quando um indivíduo é detido, seja por qualquer crime cometido, ficando privado de sua liberdade nas cadeias, estas são divididas por gêneros, sendo simplesmente: masculino ou feminino. Não é de hoje que pessoas LGBTI+ passam por dificuldades e muitos constrangimentos ao se depararem com esta situação, principalmente a população trans e travestis, sem contar casos de violência dentro dos centros de detenção.

Nos dois tópicos abaixo, será possível ter um panorama da população carcerária autodeclarada LGBTI+ no Brasil, seus direitos no que tange ao cárcere e a violência cometida por agentes, autoridades e os próprios detentos.

9.1 Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental e está previsto em nossa Constituição, em seu art. 1º, III. Mas, de fato, o que quer dizer este princípio e qual sua relação e influência com o aprisionamento de pessoas LGBTI+?

O atributo da dignidade nasce junto do ser humano, ou seja, está intrínseco às pessoas, de modo que decorre da própria condição humana. Vale destacar que este princípio é válido para todos! Sendo assim, independe de raça, etnia, religião, orientação sexual, gênero, diferenças físicas, psicológicas ou intelectuais.

Dito isto, a dignidade tem como pilares a igualdade e o respeito entre os seres humanos. Entretanto, na realidade é facilmente perceptível que esse direito muitas vezes é ignorado ou simplesmente “esquecido”.

Aos poucos a comunidade LGBTI+ vem garantindo igualdade em seus direitos e no sistema prisional não foi diferente. O Conselho Nacional de Justiça - CNJ elaborou um manual que trata de procedimentos relativos às prisões de pessoas autodeclaradas LGBTI+. Trata-se da Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade.

Esta Resolução estabeleceu algumas diretrizes quanto ao encarceramento de pessoas autodeclaradas LGBTI+, sendo eles:

- I. A identificação da pessoa LGBTI por meio da autodeclaração;
- II. A informação e consulta quanto à definição do local de privação de liberdade;
- III. A salvaguarda do direito à maternidade de mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais;
- IV. As disposições expressas sobre a garantia de assistência material, à saúde, jurídica, educa-

cional, laboral, social e religiosa, bem como do direito a visitas, também íntimas, e à expressão da subjetividade;

- V. Extensão a adolescentes e jovens nos procedimentos da justiça juvenil e durante a execução da medida socioeducativa.

Em casos criminais que envolvam a comunidade LGBTI+ (acusadas, réis ou condenadas), a Resolução nº 348/2020, dispõe alguns pressupostos que devem ser observados tanto pelos Tribunais, quanto, principalmente, pelos juízes. São eles:

- I. Garantia do direito à vida e à integridade física e mental da população LGBTI, assim como à integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual;
- II. Reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTI;
- III. Garantia, sem discriminação, de todos os direitos sociais, como saúde, estudo e trabalho, previstos nos instrumentos legais e convencionais relativos à população privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou em monitoração eletrônica, bem como a garantia de direitos específicos da população LGBTI.

Talvez muitas pessoas se perguntem em que momento irão ter seus direitos reconhecidos ao serem acusadas/privadas de liberdade, enquanto integrante da comunidade LGBTI+. Assim, é de suma importância ter o conhecimento de que o acusado/condenado poderá autodeclarar sua orientação sexual e/ou gênero a qualquer momento, podendo ser tanto a partir da audiência de custódia (realizada após a prisão em flagrante ou em cumprimento do mandado de prisão), até a extinção do processo, ou seja, quando ocorre a extinção da punibilidade. Deste modo, o juiz deverá ser comunicado para que informe ao indivíduo todos os seus direitos e garantias.

Com relação às pessoas trans e travestis, pode surgir o questionamento acerca das cirurgias de redesignação sexual, quando por algum motivo o indivíduo ainda não tenha feito ou simplesmente não seja de seu desejo. Isto não pode ser usado como condicionante, seja pelo Poder Judiciário ou por agentes públicos, de sua identidade autodeclarada.

Por exemplo, um homem trans autodeclarado que deseje ficar em cela separada ou na masculina, mas que ainda não tenha feito ou não queira realizar as cirurgias de redesignação sexual, bem como terapia hormonal, não poderão os agentes públicos utilizar isto como argumento para que o mesmo fique em cela feminina, visto que a cirurgia/terapia hormonal não são “requisitos” para tal.

De acordo com o art. 7º, da Resolução nº 348/2020, a definição do local para o qual o preso irá ficar, será a partir do momento da decisão proferida após a indagação ao sujeito acerca de sua preferência. Destaca-se, que a autodeclaração poderá ser realizada a qualquer momento durante o curso do processo penal, conforme dito acima.

Pessoas autodeclaradas transgêneros, que identificam-se como homem ou mulher, deverão ser questionadas se têm preferência por ficar em unidade feminina, masculina ou específica, caso exista no local. Após definido isto, podem informar se preferem se alocar em convívio geral ou em alas/celas específicas, caso tenha na região.

Quanto à população lésbica, gay, bissexual ou intersexo, estas deverão ser questionadas sobre a preferência de convívio geral ou em alas/celas específicas. Ademais, destaca-se que cabe a Corregedoria de Justiça inspecionar e averiguar onde pessoas autodeclaradas LGBTI+ estão alocadas, de modo a efetivar os direitos da população carcerária LGBTI+, visando coibir, inclusive, a violência dentro de presídios, penitenciárias, cadeias e afins.

Apesar de a Corregedoria ter esta função e dever de neutralizar, bem como abster a prática de violência dentro dos centros de detenção, a população carcerária LGBTI+ está em alta vulnerabilidade devido ao preconceito e represália enfrentados quando são privados de sua liberdade.

Tanto é verdade e, infelizmente, chocante, a realidade desta comunidade que é segregada, que o Manual Resolução CNJ nº 348/2020 traz informações acerca de relatos de violência praticados contra a comunidade LGBTI+ dentro das cadeias, como, por exemplo:

“denúncias de espancamento, violência sexual, isolamento e formas direcionadas de violência, incluindo os chamados ‘estupros corretivos’ de mulheres lésbicas, e o espancamento intencional dos seios e dos rostos (bochechas) de mulheres trans, de forma a provocar o rompimento de implantes e a liberação de substâncias tóxicas”. (apud, Oitavo Relatório Anual do Subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 26 de março de 2015, §67)

Ainda, de acordo com o mesmo Manual:

“mulheres lésbicas, homens gays e pessoas bissexuais ou transgênero relatam taxas mais altas de violência física, psicológica ou sexual do que a população privada de liberdade em geral – violência essa não perpetrada apenas por companheiros/as de custó-

dia, mas também pela polícia e por outros agentes institucionais. E a despeito da superioridade de tais índices, o medo de represálias e a falta de confiança nos mecanismos de reclamação costumam impedir as denúncias dos abusos e maus-tratos” (apud, Com base em anotação do Relator Especial sobre a Tortura à Assembleia Geral da ONU, publicada no Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, 5 de janeiro de 2016, A/HRC/31/57, p. 10.)

Em virtude das várias ocorrências e casos de violências perpetrados nas penitenciárias, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, determinou ao Brasil que este garanta todos os direitos básicos e fundamentais da comunidade LGBTI+ que se encontra privada de liberdade. Assim, a Resolução nº 348/2020, estabeleceu orientações e instruções de como as autoridades devem agir em casos de relatos de violência. Alguns deles são:

- I. Quando há pedido de transferência para outro presídio, este deverá ser priorizado;
- II. A transferência compulsória como forma de castigo à população carcerária LGBTI+ é vedada;
- III. Confidencialidade acerca dos relatos de violência, principalmente em casos de abuso;
- IV. Atendimento médico, psicológico e social, bem como outras providências que se façam necessárias, de acordo com cada caso. Lembrando que a última orientação é válida para qualquer pessoa privada de liberdade, não se restringindo apenas à comunidade LGBTI+.

Destaca-se que o Brasil é um dos países com maior índice de violência contra a população LGBTI+, e dentro das cadeias não é diferente. A luta contra o preconceito ainda tem um longo caminho a percorrer.

9.2 Para saber mais

Manual Resolução nº 348/2020:
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf

Resolução CNJ nº 348/2020
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>

INFORMAÇÃO Nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIR-PP/DEPEN
<https://www.gov.br/senappn/pt-br/servicos/sisdepn/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2022.pdf>

LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>



B10 Retificação de prenome e nome social para pessoas trans e travestis

O direito ao nome é essencial a todas as pessoas. Trata-se de um direito da personalidade, inato, vitalício e necessário para se viver com dignidade. Diante das necessidades e particularidades, é possível a alteração do prenome e/ou gênero ou a escolha de um nome social para fins de adequá-los à identidade autopercebida.

10.1 Retificação de prenome e gênero de acordo com o Provimento n. 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça

A retificação de prenome e/ou gênero é um direito conquistado através da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 4.275, em que o Supremo Tribunal Federal decidiu que o procedimento poderia ser feito sem a comprovação clínica de disforia de gênero ou de realização de cirurgias do processo transexualizador e sem a necessidade de processo judicial.

A decisão foi regulamentada pelo Provimento n. 73/2018, do Conselho Nacional de Justiça (2018). A referida define os parâmetros e o procedimento a ser seguido. Casos que não se enquadrem nos parâmetros definidos pelo Provimento não poderão ser realizados pela via extrajudicial, necessitando de processo judicial para serem efetivados. Podem requerer a retificação pessoas maiores de 18 anos, que se identifiquem como trans ou travestis. O Provimento possibilita a retificação do prenome de maneira independente do gênero, ou seja, é possível, caso a pessoa deseje, retificar apenas o prenome ou apenas o gênero. A retificação não altera o número dos documentos que a pessoa já possui.

Também é possível suprimir agnomes que remetem ao gênero oposto ao que prenome escolhido, como “Filho”, “Junior”, entre outros. Já existem casos em que foi reconhecido, pela via cartorária, o direito de pessoas não-binárias fazerem a retificação de prenome e não optarem pelo gênero masculino ou feminino.

Essa possibilidade ainda é uma exceção e pessoas não-binárias, por não estarem contempladas pelo Provimento n. 73/2018, geralmente precisam ingressar com processo judicial para conquistar esse direito.

É necessário trazer diversos documentos e certidões listados no Provimento, quais sejam:

- Certidão de nascimento ou de casamento atualizada;
- Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual e federal);
- Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual e federal);
- Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual e federal);
- Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- Certidão da Justiça Militar, para pessoas nascidas do sexo masculino, em razão do alistamento militar ser obrigatório;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;

- Cópia do título de eleitor
- Cópia do passaporte brasileiro, se houver;
- Comprovante de endereço em nome da pessoa que está solicitando a retificação ou de seu parente próximo ou, caso o comprovante seja em nome de terceiros, uma declaração de que a pessoa vive naquele imóvel.

Grande parte dessas certidões é gratuita e pode ser retirada pela internet. Porém, a depender do estado, a emissão de algumas certidões pode ter custo e necessitar de procedimento específico. O valor total do procedimento varia de acordo com a cidade.

As certidões negativas, também chamadas como “nada consta”, são comprovantes de que a pessoa não possui débitos perante aquele órgão ou aquela instituição. Porém, para fins de retificação, o fato de haver uma certidão positiva não é fator impeditivo para se obter a retificação. A certidão positiva servirá apenas para orientar o cartório a oficiar o órgão em que a pessoa possui débitos para promover a alteração cadastral após o prenome e/ou o gênero terem sido retificados. Todas as certidões verificam a vida pregressa da pessoa nos últimos 5 anos. Caso a pessoa tenha vivido em mais de um local durante os últimos 5 anos é preciso verificar quais certidões precisam ser retiradas a mais, visto que não são todas as certidões que possuem abrangência nacional. Caso o oficial cartorário fique em dúvida sobre a boa-fé da pessoa que busca a retificação ou sobre qualquer outro aspecto do procedimento, será aberto um processo de suscitação de dúvida, em que o juiz vinculado àquele cartório será questionado a trazer uma solução ao problema. Se trata de um procedimento que possui custos, que poderão ser cobradas da pessoa que solicitou a retificação.

O requerimento de retificação é processado no cartório de registro civil onde a pessoa foi registrada quando nasceu, porém, é possível fazer o requerimento em qualquer cartório de registro civil, que verificará os requisitos legais e, em caso de regularidade, enviará a documentação ao cartório de nascimento. Todas as certidões, inclusive a de nascimento ou casamento, precisam ser atualizadas, com até 30 dias desde que foram expedidas. Caso contrário, será necessário expedir novas.

O grande número de certidões, ainda maior caso se tenha vivido em mais de um lugar no período de 5 anos, bem como o fato de o prazo de validade ser de apenas 30 dias para as certidões, além de não haver um local único para a retirada das certidões, fazem com que o cumprimento dos requisitos necessários para a retificação acabe sendo uma tarefa difícil de ser realizada.

A desnecessidade de judicialização sem que se criasse um procedimento voltado ao suporte às pessoas trans no processo de retificação fez com que o processo se tornasse bastante burocrático e difícil. Após a retificação será expedido novo registro civil. Com o documento em mãos a pessoa deverá promover a alteração do CPF, RG, título de eleitor, carteira de trabalho e todos os demais documentos junto aos órgãos responsáveis, assim como informar às instituições privadas, como bancos e empresas diversas, sobre a nova documentação civil.

Para que o nome e/ou o gênero retificados constem na certidão de nascimento dos filhos ou de casamento ou divórcio é necessário o consentimento da pessoa a qual a certidão se refira. Caso não haja esse con-



sentimento será necessário provocar o juiz, através de processo judicial, para que decida a questão.

Muitas entidades da sociedade civil que lutam pelos direitos das pessoas LGBTI+ oferecem suporte para a realização do processo de retificação de prenome. Algumas, inclusive, realizam esse trabalho de forma online. Mais informações sobre algumas dessas instituições podem ser encontradas no capítulo sobre Redes de Proteção.

10.2 Retificação de prenome e gênero pela via judicial

O Provimento n. 73/2018 do CNJ dispõe sobre os parâmetros para a realização da retificação de prenome e gênero. Qualquer situação fora destes parâmetros não poderá ser beneficiada pelo procedimento extrajudicial e exigirá o ingresso de ação judicial de retificação de registro civil para que o direito seja respeitado. É o caso, por exemplo, de pessoas menores de 18 anos.

Os requisitos poderão variar de acordo com o caso, mas na maioria das vezes será necessário preencher os requisitos trazidos pelo próprio Provimento. No caso de crianças e adolescentes trans, a existência de laudos psicológicos atestando a transgeneridade é prova contundente, que tende a contribuir para a obtenção do direito.

Para ingressar com o processo judicial será necessário que a pessoa e/ou seu representante busque a Defensoria Pública Estadual, o Ministério Público ou a advocacia particular.

10.3 Nome social

O direito ao nome social se trata do reconhecimento pelo Estado do direito das pessoas trans e travestis de utilizarem um nome condizente com a própria identidade de gênero. Em 2016, por meio do Decreto Presidencial n. 8.727/2016, a presidenta Dilma Rousseff regulamentou o uso do nome social na administração pública federal (BRASIL, 2016). O nome social pode ser incluído em documentos pessoais, como RG, carteira do SUS, título eleitoral, entre outros. Se insere o nome social em destaque, seguido do nome civil. Para a inclusão do nome social é necessário apenas que a pessoa trans ou travesti se dirija ao órgão responsável pela emissão do documento e declare sua vontade.

10.4 Diferenciação entre retificação de prenome e gênero e nome social

O nome social se trata de uma política emergencial e precária destinada a promover a dignidade das pessoas trans e travestis através da inclusão do nome escolhido em alguns documentos públicos. Já a retificação de prenome e gênero é um direito mais amplo na medida em que possibilita que a pessoa trans e travesti retifique não apenas o nome, mas também o gênero,

em todos os bancos de dados em que tenha cadastro, sejam públicos ou privados. O ato de retificação de prenome promove, de forma definitiva e sigilosa, a mudança do prenome que consta no registro civil, suprimindo o nome anterior, enquanto o nome social pode ser incluído em documentos oficiais e não altera o registro civil.

O procedimento para a inclusão do nome social é bastante simples e necessita que a pessoa busque o órgão emissor do documento em que se deseje a inclusão. Por outro lado, a retificação exige um procedimento complexo e burocrático, que resultará na alteração do registro civil e na necessidade de reemissão dos documentos anteriores.

10.5 Desrespeito ao nome social ou ao nome civil retificado

O desrespeito ao prenome e/ou ao nome social ainda é uma realidade presente no Brasil. Ocupamos o lugar de um dos países em que mais se violam os direitos das pessoas trans e travestis.

Os tribunais já têm uma série de decisões reconhecendo que o ato de desrespeito ao nome social, ao nome civil retificado ou à identidade de gênero das pessoas trans e travestis é fato que gera dano moral para a pessoa ofendida. A depender do que aconteceu o ato também pode ser caracterizado como transfobia, fazendo com que a pessoa possa responder criminalmente. Sobre isso é possível obter mais informações no primeiro capítulo desta seção.

A questão probatória é bastante importante para este tipo de caso. É necessário que a pessoa ofendida faça um boletim de ocorrência logo após o fato, assim como que encontre testemunhas que presenciaram os fatos e obtenha o nome, algum documento e o endereço delas. Também é importante buscar o auxílio de um advogado particular, da Defensoria Pública ou do Ministério Público.

10.6 Para saber mais

Provimento n. 73 do CNJ regulamenta a alteração de prenome e sexo no Registro Civil

<https://www.anoreg.org.br/site/2018/06/29/provimento-no-73-do-cnj-regulamenta-a-alteracao-de-nome-e-sexo-no-registro-civil-2/>

Nome social ou nome retificado? Saiba as diferenças <https://queer.ig.com.br/2021-08-04/nome-social-ou-nome-retificado--saiba-as-diferencas.html.ampstories>

Banco indenizará transexual por tratá-la como homem em correspondência

<https://www.conjur.com.br/2020-set-08/banco-indenizara-transexual-trata-la-homem-correspondencia-comercial>

B11 Terapias de conversão

Por muito tempo se difundiu a ideia de que ser uma pessoa com uma orientação sexual ou uma identidade de gênero desviante do padrão cisheteronormativo seria uma doença, sobretudo de ordem mental, e, portanto, passível de cura.

Diante disso, houve o surgimento de diversas técnicas psicanalíticas, comportamentais, religiosas, entre outras, defendendo que seria possível a alteração da orientação sexual ou da identidade de gênero dos indivíduos. Essas técnicas foram chamadas de terapias de conversão.

Ocorre que, cientificamente, o consenso é de que essas práticas não trazem nenhum benefício, pelo contrário, tendem a causar traumas profundos, como transtornos de ansiedade e depressão.

Isso porque se definir que a orientação sexual ou a identidade de gênero das pessoas LGBTI+ seria algo errado somente denota que há uma tentativa de se fazer com que a heterossexualidade e cisgeneridade sejam consideradas as únicas possibilidades aos indivíduos, o que é um reflexo de uma cultura discriminatória.

Mesmo após a publicação da Resolução 001/1999 do Conselho Federal de Psicologia (1999), que veda toda e qualquer tentativa de um/a psicólogo/a de “curar” o/a paciente homo ou bissexual e tampouco colaborar com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades, ainda é possível encontrar perpetuadores dessa prática criminosa. Em 2013, por exemplo, tramitou o Projeto de Lei 234/2011 (BRASIL, 2011), conhecido como “Cura Gay”, que permitia que psicólogos praticassem a terapia de conversão. O projeto foi retirado de tramitação, mas deixou evidente que os defensores da prática ainda existem e a praticam clandestinamente. Cabe esclarecer que tal prática é proibida pelo Conselho Federal de Psicologia, passível de denúncia e cassação do registro do profissional que insistir no método comprovadamente ineficaz e discriminatório. Portanto, caso você seja vítima de uma tentativa de caracterizar sua orientação sexual como distúrbio de qualquer maneira, denuncie imediatamente o profissional ao CFP ou ao Conselho Federal de Medicina (no caso da psiquiatria), através do endereço <https://site.cfp.org.br/fale-conosco/denuncia/> ou do site do Conselho Regional de Medicina de seu estado. Quando a terapia de conversão é praticada por pessoas que não se enquadram no âmbito profissionais da saúde e/ou não possuem uma regulamentação profissional oficial ou código de ética voltado a banir tais práticas, pode-se enquadrar a atividade como crime de charlatanismo, tendo em vista que propõe a cura para uma doença inexistente, através

de “tratamento” não aprovado, por indivíduo não certificado para tratamento psicológico, psiquiátrico, ou de qualquer natureza.

O artigo 283 do Código Penal Brasileiro prevê a pena de três meses a um ano de detenção e multa para o indivíduo que inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível (BRASIL, 1940). Portanto, caso chegue ao seu conhecimento a promoção de terapia de conversão, por profissional ou não, não deixe de denunciar ao Conselho Federal de Psicologia, ao Ministério Público ou à Defensoria Pública Estadual.

11.1 Para saber mais

Terapias de Conversão”: Histórico da (Des)Patologização das Homossexualidades e Embates Jurídicos Contemporâneos

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/zksLGXhzsLFVppD-N5SvYXP/?lang=pt&format=pdf>

Cura gay: três psicólogos foram denunciados nos últimos 5 anos por oferecer tratamento, diz conselho <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/tres-psicologos-foram-denunciados-por-ofertar-cura-gay-nos-ultimos-5-anos-diz-conselho.ghtml>

B12 Onde denunciar violações de direitos

Há formas de se fazer uma denúncia e cobrar pela atuação do Estado em razão de algum tipo de violação de direito. As principais estão descritas abaixo.

12.1 Ministério Público Estadual

O Ministério Público é responsável pela fiscalização do poder público, manutenção da ordem jurídica e proteção da sociedade. Sua atuação é bastante jurisdicional, ou seja, através de processos judiciais. Desta maneira o órgão busca proteger direitos coletivos, que afetam mais de um indivíduo, mas também atuará em casos individuais, sobretudo envolvendo a proteção de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes.

Também poderá atuar na esfera administrativa, sem que isso gere necessariamente um processo judicial, investigando situações em que ainda não esteja clara a situação de violação de direitos. Em muitos estados o Ministério Público possui subdivisões específicas para tratar de direitos humanos, ou ainda mais específicos, relacionados às pessoas LGBTI+. Geralmente estes órgãos especializados são encontrados em cidades mais populosas.

12.2 Defensoria Pública Estadual

A Defensoria Pública Estadual é a instituição incumbida de fornecer assistência jurídica integral e gratuita a pessoas que comprovem sua situação de

vulnerabilidade. Os critérios sobre o que consiste exatamente essa vulnerabilidade são definidos pelo estado onde esteja localizada a Defensoria. Sua atuação se dá de maneira individual e coletiva.

Há Defensorias Públicas instaladas nas maiores cidades do Brasil.

12.3 Advocacia Dativa

A Advocacia Dativa é constituída por advogadas e advogados devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que desejem atuar na proteção de pessoas vulneráveis que não possam arcar com a contratação de um advogado pago. São destinados a suprir a lacuna provocada pela insuficiência da Defensoria Pública em atender a população.

Cada estado regulamenta a atuação da advocacia dativa em seu território e não há regras que valham para todos os territórios. Em alguns estados os advogados dativos não recebem pelo seu trabalho, enquanto em outros são remunerados pelo próprio estado.

A busca por um advogado dativo deve ser feita no fórum da cidade ou na Ordem dos Advogados do Brasil daquele estado.

12.4 Polícias Militar e Civil

A Polícia Militar tem como função principal ser o braço do estado responsável pela manutenção da ordem e prevenção do cometimento de ilícitos através de uma atuação ostensiva e emergencial.

A Polícia Civil, por sua vez, é responsável pela investigação de ilícitos em sentido amplo. Sua atuação não é emergencial nem ostensiva.

Basicamente, a atuação da Polícia Civil e da Polícia Militar é complementar, o que não significa que não existam situações em que a Polícia Civil cumpra um papel ostensivo e a Polícia Militar um papel investigativo.

O cometimento de um crime deve ser informado a alguma dessas polícias. Caso se trate de questão urgente ou violenta é preferível que se busque a Polícia Militar, que atende em todo o território nacional através da discagem do 190, ou através das delegacias.

12.5 Corregedorias

As corregedorias são órgãos internos de controle e fiscalização das instituições às quais integram. Exemplo: a corregedoria da Polícia Civil é responsável pela investigação das irregularidades cometidas pela própria Polícia Civil. Elas devem zelar pelo bom funcionamento do órgão e pela integridade dos membros que o constituem.

Quando recebe uma denúncia a corregedoria averiguará sua veracidade e as pessoas envolvidas e poderá aplicar punições a quem agiu de maneira irregular.

As punições dependerão do tipo de violação e podem até gerar a perda do cargo.

Caso existam indícios do cometimento de um crime a corregedoria enviará o resultado de sua investigação para o Ministério Público ou para a Polícia Civil.

Não é função da corregedoria aplicar medidas voltadas a ressarcir o dano sofrido pela pessoa ofendida pelo servidor público que praticou a irregularidade. Cada corregedoria possui forma de funcionamento e regulamentação própria. A maioria delas pode ser acessada por meio eletrônico ou físico.

B13 Redes de Proteção

No Brasil existem várias instituições, grupos, organizações da sociedade civil (OSCs), iniciativas e projetos que não fazem parte da estrutura do estado, que têm como bandeira a luta e proteção dos direitos das pessoas LGBTI+ e que podem oferecer suporte em caso de violação de direitos. A Aliança Nacional LGBTI+ possui atuação em todos os estados e no Distrito Federal e reivindica a proteção de direitos através, principalmente, do advocacy, que é a mobilização com o fito de influenciar políticas públicas.

A Central de Atendimento Aliança Nacional LGBTI+ tem como objetivo garantir que todas as pessoas que buscam assistência recebam o suporte necessário de forma eficaz e adequada. As solicitações passam por uma triagem, considerando os aspectos legais e sociais envolvidos. Os encaminhamentos possíveis incluem atendimento social e jurídico, com orientações para ajudar da melhor forma possível. Para mais informações, entre em contato através do link:

<https://aliancagbti.org.br/central-de-atendimento-lgbti/>

Também existem centenas de organizações pelo Brasil que fazem um trabalho memorável para a população LGBTI+. Segue uma lista com algumas dessas organizações no próximo capítulo.

13.1 Para saber mais

Como proceder em caso de LGBTIfobia?

<https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/como-proceder-em-caso-de-lgbtifobia>

Para saber mais sobre direitos...

Visite o site www.direitohomoafetivo.com.br

Lá tem informações específicas e atualizadas, incluindo jurisprudências, sobre os direitos das pessoas LGBTI+.



DEMOCRACIA
EM TODAS
CORES AS

REFERÊNCIAS

- 6º EBHO - VI Encontro Brasileiro de Homossexuais. Convocação, Relatório. Rio de Janeiro: Atobá – Movimento de Emancipação Homossexual, 1992; Curitiba: Grupo Dignidade, 1992.
- 7º EBLHO - VII Encontro Brasileiro de Lésbicas e Homossexuais. Registro e Memória. São Paulo: Deusa Terra, Etcetera e Tal, Grupo de Homossexuais do PT, Rede de Informação Lésbica um Outro Olhar, 1993.
- ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Manual de Comunicação LGBT. Curitiba: ABGLT, 2010.
- ABOUT.COM LESBIAN LIFE. Disponível em <http://lesbianlife.about.com/od/herstory/f/Lesbian.htm> Acesso em: 18 ago. 2022.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION TASK FORCE on Appropriate Therapeutic Responses to Sexual Orientation. Report of the Task Force on Appropriate Therapeutic Responses to Sexual Orientation. Washington, DC: American Psychological Association, 2009. Disponível em: <http://www.apa.org/pi/LGBT/resources/therapeutic-response.pdf> Acesso em: 18 ago. 2022.
- BENEVIDES, B. G. (Org). Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022.
- BENTO, B. A. de M. O que é transexualidade? São Paulo: Brasiliense, 2008 (Primeiros Passos, n. 328).
- BLUMENFELD, W. J. (Ed.). Homophobia: how we all pay the price. Boston: Beacon Press, 1992.
- BORRILLO, D. A homofobia. In: LIONÇO, T.; DINIZ, D. (orgs.) Homofobia e educação: um desafio ao silêncio. Brasília: Letras Livres, 2009.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del-2848compilado.htm Acesso em 19 ago. 2022.
- BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm Acesso em 19 ago. 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 19 ago. 2022.
- BRASIL. Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1988b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm Acesso em 19 ago. 2022.
- BRASIL. Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 jan. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm Acesso em 19 ago. 2022.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em 19 ago. 2022.
- BRASIL. Lei n. 9.313, de 13 de novembro de 1996. Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 nov. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9313.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2013,Art. Acesso em 19 ago. 2022.
- BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em 19 ago. 2022.
- BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 19 ago. 2022.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008. Aprova a Regulamentação do Processo Transsexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 ago. 2008. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html Acesso em 18 ago. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Decreto de 4 de junho de 2010. Brasília, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Dnn/Dnn12635.htm Acesso em 18 ago. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2 de junho de 2011. Susta a aplicação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=505415> Acesso em 19 ago. 2022.
- BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula 443. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, divulgado em 25, 26 e 27 set. 2012. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_450.html Acesso em 19 ago. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2803, de 19 de novembro de 2013. Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 nov. 2013. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html Acesso em 18 ago. 2022.
- BRASIL. Lei n. 12.984, de 2 de junho de 2014. Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12984.htm Acesso em 19 ago. 2022.
- BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conteúdo para capacitação: conferências conjuntas de direitos humanos. Brasília, 2016a. Disponível em: flacso.org.br/files/2016/08/CNDH_cartilha_capacitacao.pdf Acesso em 18 ago. 2022.
- BRASIL. Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 abr. 2016b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm Acesso em 19 ago. 2022.
- CADERNO Globo 12. Corpo: artigo indefinido. São Paulo: Globo Comunicação e Participantes S.A., 2017.
- CAË, Gioni. Manual para uso da Linguagem Neutra em Língua Portuguesa. Frente Trans Unileira, UNILA - Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Brasil, 2022. Dispo-



nível em: <https://portal.unila.edu.br/informes/manual-de-linguagem-neutra/ManualdeLinguagemNeutraport.pdf> Acesso em: 09/04/2024

- CEPAC – Centro Paranaense da Cidadania. Guia Agentes da Cidadania LGBT: conceitos, contextos, direitos humanos, políticas públicas, advocacy e participação social. Curitiba: CEPAC, 2015.
- CNS - CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Amanhã (17) será celebrado o Dia Internacional contra a homofobia. Veja abaixo o manifesto da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (ABGLT). Brasília, 2014. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2014/05mai_16_lgbt.html Acesso em 08 abr. 2024.



- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Súmula 78 da Turma Nacional da Uniformização. Comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17. set. 2014. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=78> Acesso em 19 ago. 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Parecer Nº 05/1985. Disponível em: http://www.portalmédico.org.br/pareceres/cfm/1985/5_1985.htm Acesso em 18 ago. 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 2.265, de 20 de setembro de 2019. Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 jan. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294> Acesso em 19 ago. 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº 001/1999. Brasília, 1999. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf Acesso em: 18 ago. 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução Nº 01/2018. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp> Acesso em 18 ago. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 175/2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754> Acesso em 19 ago. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provisão Nº 73/2018. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Brasília, 2018.
Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623> Acesso em 19 ago. 2022.
- CROWN PROSECUTION SERVICE. Hate Crime. Disponível em: <https://www.cps.gov.uk/crime-info/hate-crime> Acesso em 18 ago. 2022.

- DEAN, C. J. Sexuality and Modern Western Culture. New York: Twayne Publishers, 1996.
- FÉRAY, J. C. Une histoire critique du mot “homosexualité”. Revue Arcadie, jan./av. 1981. Disponível em: <http://ddata.over-blog.com/0/05/17/99/DOSSIER1/UNE-HISTOIRE-CRITIQUE-DU-MO-T-HOMOSEXUALITE-JEAN-CLAUDE-FERA.pdf> Acesso em 18 ago. 2022.
- FUX, L. Voto proferido no julgamento da ADPF 132 / ADI 4277. Revista Trimestral de Jurisprudência. Brasília, V. 219, p. 246, (jan./mar. 2012).
- GÊNERO e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009. – Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.
- GLAAD. Media Reference Guide 2016. New York e Los Angeles, 2016. Disponível em: <https://www.glaad.org/reference> Acesso em 18 ago. 2022.
- GRASSI, P. R.; LAURENTI, R. Implicações da introdução da 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças em Análise de Tendência da Mortalidade por Causas. IESUS, v.II(3), Jul/Set, 1998. p.43-47. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-16731998000300005 Acesso em 04 nov. 2020.
- GROTH, A.N.; BIRNBAUM, H.J. Adult sexual orientation and attraction to underage persons. Archives of Sexual Behavior, v. 7, n. 3, 1978. p. 175-181.
- HEGER, H. The men with the pink triangles. London: GMP Publishers Ltd., 1989.
- HUNTER, S. et al. Lesbian, Gay, and Bisexual Youths and Adults: Knowledge for Humans Services Practice. Sage Publications. Thousand Oaks, CA, 1998.
- ILGA – International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association. State-Sponsored Homophobia Report 2020. Disponível em: <https://ilga.org/state-sponsored-homophobia-report> Acesso em 18 ago. 2022.
- IOC – International Olympic Committee. Framework on Fairness, Inclusion and Non-Discrimination on the Basis of Gender Identity and Sex Variations. IOC, 2021. Disponível em: <https://stillmed.olympics.com/media/Documents/Beyond-the-Games/Human-Rights/IOC-Framework-Fairness-Inclusion-Non-discrimination-2021.pdf> Acesso em 31 jul. 2022.
- JESUS, J. G. de. Xica Manicongo: a transgêneridade toma a palavra. Revista Docência e Cultura (ReDoC), v. 3, n. 1, p. 250, Rio de Janeiro, 2019. e-ISSN 2594-9004
- JUNQUEIRA, R. D. O reconhecimento da diversidade sexual e a problematização da homofobia no contexto escolar. In: RIBEIRO, P. R. C.; SILVA, M. R. S.; SOUZA, N. G. S.; GOELLNER, S. V.; SOUZA, J. F. (Orgs). Corpo, gênero e sexualidade: discutindo práticas educativas. Rio Grande: Editora da FURG, 2007, p. 59-69.
- KINSEY, A. C; POMEROY, W. B; MARTIN, C. E. Sexual Behavior in the Human Male. Philadelphia; London: W. B. Saunders Co., 1948.
- LANZ, L. O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Uma introdução aos estudos transgêneros. Curitiba: Transgente, 2015.
- LOURO, G. L. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73072008000200003> Acesso em 18 ago. 2022.
- LOURO, G. L. Pedagogias da Sexualidade. 2015. Disponível em <https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2015/07/01/pedagogias-da-sexualidade-guacira-lobes-louro/> Acesso em: 18 ago. 2022.
- MARSHALL CAVENDISH CORPORATION. Sex and society. 2010. Disponível em: Acesso em 18 ago. 2022. <https://bit.ly/43VFupX> Acesso em 18 ago. 2022.
- MESTRE, M; CORASSA, N. Da Ansiedade a Fobia. Revista Psicologia Argumento. V. 18, n. 26, p. 105126, abr. 2000. Disponível em: <http://www.medos.com.br/estudos-cientificos> Acesso em 18 ago. 2022.
- MONSANTO BRASIL. Aliança LGBTA. Cartilha LGBT+. 2019. Disponível em: <https://www.bayer.com.br/sites/bayer_com_br/files/cartilha-blend-2023.pdf>. Acesso em 29 mar. 2024.
- MURRAY, J. B. Psychological profiles of pedophiles and child molesters. Journal of Psychology, n. 134, p. 211-224, 2000.
- NEUTROIS.COM. Gender Concepts. [201-?]. Disponível em: <http://neutrois.com/definitions/concepts/> Acesso em 04 nov. 2020.

- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. “Cures” for an illness that does not exist. 2012. Disponível em: http://new.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=17703&Itemid Acesso em 18 ago. 2020.
- OS PRINCÍPIOS de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006.
- OXFORD DICTIONARIES. Oxford University Press. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20180521235009/https://en.oxforddictionaries.com/definition/gay> Acesso em 18 ago. 2022.
- PIRES-OLIVEIRA, T. Fragmentos de um discurso biocolonizador no Projeto Genoma Humano: direito, patrimônio, genética e vulnerabilidade. Revista Direitos Fundamentais e Alteridade. Salvador, v. 4, n. 1, p. 50-79, jan-jun, 2020.
- PREFEITURA DE SÃO PAULO. Secretaria de Educação. Cá entre nós: guia de educação sexual integral em sexualidade entre jovens. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 2012.
- REIS, N. dos; PINHO, R. Gêneros não-binários: identidades, expressões e educação. Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, abr. 2016. ISSN 1982-9949. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/7045> Acesso em: 18 ago. 2022.
- ROSA, E. B. do P. R. Cisheteronormatividade como instituição total. Pet de Filosofia UFPR, v. 18, n. 2, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/petfilo/article/viewFile/68171/41349> Acesso em: 17 abr. 2024.
- REIS, T.; EGGERT, E. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. Educ. Soc., Jan 2017, vol.38, no.138, p.9-26. ISSN 0101-7330. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302017000100009&lng=pt&nrm=iso Acesso em 18 ago. 2022.
- SANTOS, M. de M. R.; ARAUJO, T. C. C. F. de. Intersexo: o desafio da construção da identidade de gênero. Rev. SBPH, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 17-28, jun. 2004. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582004000100003-&lng=pt&nrm=iso Acesso em 18 ago. 2022
- SANTOS, T. E. de C. dos.; MARTINS, R. A. . Intersexo, identidade biopolítica e a educação. Educação: Teoria e Prática, [S. l.], v. 33, n. 66, p. e41[2023], 2023. DOI: 10.18675/1981-8106.v33.n.66.s17413. Disponível em: <https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/article/view/17413> Acesso em: 29 mar. 2024.
- SOMOSGAY. Manual LGBTI Paraguayo. Assunção, Paraguai: SOMOSGAY, 2014. Disponível em: <http://somosgay.org/publicaciones/manual-LGBTI+-paraguayo> Acesso em 18 ago. 2020.
- SOUSA, G. S. de. Tratado descritivo do Brasil em 1587. Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=38095. Acesso em 16 jan. 2022.
- STF – Supremo Tribunal Federal. Diversidade: Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática. STF, Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ColetDiversidade.pdf> Acesso em: 18 ago. 2022.
- THE BISEXUAL MANIFESTO. Anything That Moves, 1990. Disponível em: <https://atm.silmemmar.org/manifesto.html> Acesso em: 12 out. 2021.
- UNHCHR – United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights. Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. Nova York e Genebra, 2012, Brasília, 2013. Disponível em http://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf Acesso em 18 ago. 2022.
- WILSON, A. How we find ourselves: identity and development and Two-Spirit people. Harvard Educational Review 66(2), 303-317. Cambridge-MA, 1996.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. The ICD-10 Classification of Mental and Behavioural Disorders. Clinical descriptions and diagnostic guidelines. [199?]. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/37958> Acesso em 18 ago. 2022.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. International Classification of Diseases – ICD-10. Current version, 2010. Disponível em: <http://apps.who.int/classifications/icd10/browse/2010/en#/F65.4> Acesso em 18 ago. 2022.



Manual de
DIREITOS
e LGBTI+

SEÇÃO

C

Anexos



Seção C

CI



Instituições e
Organizações de
defesa a promoção
dos *direitos das*
pessoas lgbti+

NACIONAIS

- **Ministério Público Federal – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão**
<http://www.mpf.br/pfdc>
- **Defensoria Pública da União Grupo de Trabalho Identidade de Gênero e Defesa da Cidadania LGBTI**
<https://direitoshumanos.dpu.def.br/gt-lgbtqia-mais/>
E-mail: lgbti@dpu.def.br
Existem unidades em todas as capitais dos Estados e também no interior. Para consultar o endereço da unidade mais próxima de sua residência, acesse o site <https://www.dpu.def.br/contatos>
Importante: Periodicamente os contatos das unidades da DPU são atualizados, confira no link acima antes de entrar em contato.
- **Disque 100 - Disque Direitos Humanos – Disque 100 (Governo Federal)**
Discagem direta e gratuita do número 100.
www.disque100.gov.br
- **Central de Atendimento (da Aliança Nacional LGBTI+)**
Site: <https://aliancalgbti.org.br/central-de-atendimento-lgbti/>
- **Bicha da Justiça**
Portal online – oferece assessoria jurídica livre de LGTfbia
<https://bichadajustica.com/>
- **Comissões de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil**
Outra fonte de ajuda em caso de violação de direitos pode ser a Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB. As Comissões existem em todas as Seccionais e em mais de 200 Subseções da OAB. Pesquise no Google para encontrar os contatos da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB em seu estado ou município.

INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

ACRE

- **Ministério Público - Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Acre**
Endereço: Rua Marechal Deodoro Nº 472
CEP: 69900-210 - Rio Branco-AC
Telefone: (68) 3223-2000
Site: www.mpac.mp.br
- **Centro de Atendimento à Vítima**

CAV do Ministério Público do Estado do Acre

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 472, Centro, Rio Branco - Acre
Telefone de contato:
(68) 9 9993-4701/3212-2110/3212-2062.
Email de contato: cav@mpac.mp.br
Site: <https://www.mpac.mp.br/>

- **Defensoria Pública do Estado do Acre**
Endereço: Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 3057; Bairro Santa Quitéria; Rio Branco-AC
CEP: 69.918-700
Telefones: (68) 3223-2554 | (68) 99940-9523
E-mails: gabinetegeral.defensoriaac@gmail.com
gabinetegeral.defensoria@ac.gov.br
gabinete.geral@ac.gov.br
subdefensoriaac@gmail.com
Site: www.defensoria.ac.def.br
Facebook: [dpeacre](https://www.facebook.com/dpeacre)
Instagram: [ascom_dpeac](https://www.instagram.com/ascom_dpeac)
- **Defensoria Pública da União no Estado do Acre**
Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-acre>
- **Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública**
Avenida Getúlio Vargas, 232 – Palácio das Secretarias. Centro. Rio Branco, AC 69900-200
Telefone: (68) 3224-1183
Site: <http://acre.gov.br/sejusp-secretaria-de-estado-da-justica-e-seguranca-publica/>
- **Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Acre**
Endereço: Rua Francisco Mangabeira, 33, Bosque. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
Telefone: (68) 3215-2310

ALAGOAS

- **Ministério Público –Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Alagoas**
Endereço: Rua Dr. Pedro Jorge de Melo e Silva, Nº 79 - Bairro Poço
CEP: 57025-400 - Maceió-AL
Telefone (82) 2122-3500
Site: www.mpal.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado de Alagoas**
Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 3296; Gruta de Lourdes; Maceió-AL
CEP: 57.052-000
Telefones: (82) 3315-2782 | (82) 3315-2785 | (82) 98200-9912 (WhatsApp)
E-mail: dpal.gabinete@gmail.com
Site: www.defensoria.al.gov.br
Facebook: [dpAlagoas](https://www.facebook.com/dpAlagoas)
Twitter: [DPEAlagoas](https://twitter.com/DPEAlagoas) | Instagram: [dpealagoas](https://www.instagram.com/dpealagoas)

- **Defensoria Pública da União no Estado de Alagoas**
Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-alagoas>
- **Secretaria de Segurança Pública de Alagoas**
R. Zadir Índio - Centro, Maceió - AL, 57020-480
Telefone: (82) 3315-3322
Site: <http://seguranca.al.gov.br/>
- **Superintendência Estadual de Políticas Públicas em Direitos Humanos e Igualdade Racial**
Email: mirabelalves@yahoo.com.br
82-8879-7571
- **Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT de Alagoas**
Endereço: R. Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió - AL, 57020-050
Telefone: (82) 3315-1792
- **Centro de Acolhimento Ezequias Rocha Rego - CAERR**
Rua Supervisor Ivaldo Firino, 412 - Clima Bom 1
Telefone: 82 98158-3098
Email: caerr.alagoas@gmail.com
Redes sociais: @caerr_alagoas
- **Grupo Gay de Alagoas**
<https://www.facebook.com/ggayal/>
- **Grupo Gay de Maceió**
Endereço: Rua da Paz, 872, Chã da Jaqueira, CEP 57018-482, Maceió-AL
E-mail: centrallgbt.al@gmail.com.br
Telefone: 82 99827-1826
Facebook: grupogaydemaceio

AMAPÁ

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Amapá**
Endereço: Rua do Araxá, s/n, Araxá
CEP: 68903-883 - Macapá-AP
Email: encarregadolgpd@mpap.mp.br
Site: www.mpap.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado do Amapá**
Endereço: Rua Eliezer Levy, nº 1.157; Centro; Macapá-AP - CEP: 68.900-083
Telefone: (96) 3131-2760
E-mail: gabinete@defensoria.ap.def.br
Site: www.defensoria.ap.def.br
- **Defensoria Pública da União no Estado do Amapá**
Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-amapa>
- **Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Amapá**
Av. Padre Júlio Maria Lombardi, 810 Centro

Macapá, AP 68900-030
Telefone: (96) 2101-8300
Site: <https://portaldaseguranca.portal.ap.gov.br/>

- **Conselho Estadual LGBT do Amapá**
Endereço: Av. Procópio Rola, s/n Bairro: Centro
CEP - 68.900-000
Telefone: (96) 3210-3404
E-mail: sims@sims.ap.gov.br

AMAZONAS

- **Ministério Público –Procuradoria Geral de Justiça no Estado da Amazonas**
Av. Cel. Teixeira, N° 7995 – Nova Esperança
CEP: 69037-473 - Manaus-AM
Telefone: (92) 3655-0500
Site: www.mpam.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado do Amazonas**
Endereço: Rua Maceió, 307; Bairro Nossa Senhora das Graças; Manaus-AM - CEP: 69.053-135
Telefones: (92) 3633-2955
E-mail: gabinete@defensoria.am.gov.br
Site: www.defensoria.am.def.br
Facebook: DPEAM
Instagram: defensoria.am
Telefones: (92) 3631-0402
- **Defensoria Pública da União no Estado do Amazonas**
Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-amazonas>
- **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas**
Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760 Monte das Oliveiras- Shopping Via Norte
Manaus, AM 69058-830
Telefone: (92) 3652-2000
E-mail: ssp@ssp.am.gov.br
Site: www.ssp.am.gov.br
- **Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT do Amazonas**
Endereço: Rua Bento Maciel, N. 02 Conjunto Celetramazon - Adrianópolis.
Tel: (92) 3632-0654.
E-mail: gabsec@sejusc.am.gov.br

BAHIA

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado da Bahia**
Endereço: Av. Joana Angélica, N° 1312 – Nazaré
CEP: 40050-001 - Salvador-BA
Telefone: (71) 3103-6400
Site: www.mpba.mp.br

- **Defensoria Pública do Estado da Bahia**
Endereço: Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386; Edf. MultiCab Empresarial; CAB; Salvador-BA
CEP – 41.219-400
Telefone: (71) 3117-9002
E-mail: gabinete@defensoria.ba.gov.br
Site: www.defensoria.ba.gov.br
Facebook: defensoria.bahia
Twitter: DefensoriaBahia
Instagram: defensoriabahia
Flickr: www.flickr.com/photos/defensoriabahia
 - **Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia**
Avenida 4, 430 - Centro Administrativo da Bahia. Salvador, BA 41745-002
Telefone: (71) 3115-1800/ 1807
Site: www.ssp.ba.gov.br
 - **Coordenação do Núcleo LGBT (Governo da Bahia)**
Email: kaio.macedo@sjdhds.ba.gov.br
Telefone: (71) 3115-0273/6844, 71 9934-1237
 - **Conselho Estadual LGBT da Bahia**
Endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, CAB. CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia
Email: conselho.lgbt@sjdhds.ba.gov.br
 - **Centro Municipal de Referência LGBT+ Vida Bruno (Salvador)**
Endereço: Av. Oceânica nº 3731 – Rio Vermelho
Horário: 8h às 17h, segunda a sexta-feira.
Telefone: (71) 3202-2750
Site: <http://www.reparacao.salvador.ba.gov.br/index.php/programas/1731-centro-municipal-de-referencia-lgbt>
 - **Grupo Gay da Bahia**
Endereço físico: Ladeira de São Miguel, 24, Centro Histórico- Salvador, BA.
Telefone de contato: 71 99989-4748
Email de contato: ggbahia@gmail.com
Site: grupogaydabahia.com
 - **Grupo Humanos**
Endereço: Av. Cinquentenário, 726, 1º andar, Centro, Itabuna-BA
Telefone: 73 98864-3942 / 98837-8124 / 98803-4714
Email: grupohumanos@yahoo.com.br
 - **Movimento de Articulação Homossexual de Paulo Afonso-BA – MAHPA**
Endereço: Rua Manoel Novaes, 228, CEP 48601-410
Telefone: 75 98888-7074
 - **Defensoria Pública da União no Estado da Bahia**
Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-bahia>
 - **Coletivo LGBTI+ Flores do Sisal**
Endereço: Rua Capitão Apolinário, 577, Novo Horizonte, Serrinha-BA CEP 48700-000
Telefone: 75 99189-8882
E-mail: coletivofloresdosisal@gmail.com
Instagram: [coletivolgbtfloresdosisal](https://www.instagram.com/coletivolgbtfloresdosisal)
- ## CEARÁ
- **Ministério Público –Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Ceará**
Endereço: Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambeda - CEP: 60822-325 - Fortaleza-CE
Telefone (85) 3452-3700
Site: www.mpce.mp.br
 - **Defensoria Pública do Estado do Ceará**
Endereço: Av. Pinto Bandeira, 111; Luciano Cavalcante; Fortaleza-CE - CEP: 60.811-170
Telefone: (85) 3101-3424 | (85) 3194-5030
E-mail: gabinete@defensoria.ce.def.br
Site: www.defensoria.ce.def.br
Facebook: DefensoriaCeara
Twitter: defensoriaceara
 - **Defensoria Pública da União no Estado do Ceará**
Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-ceara>
 - **Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará**
Avenida Bezerra de Menezes, 581
Sao Gerardo. Fortaleza, CE 60325-003
Telefone: (85) 3101-2376
Site: www.sspds.ce.gov.br
 - **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBT do Ceará**
Tel: (85) 3133.3713 / 3133.3714
Endereço: Rua Silva Pullet, 334 – Meireles, Cep: 60120-120, Fortaleza – CE
E-mail: narciso.junior@gabgov.ce.gov.br
lgbt@gabgov.ce.gov.br
 - **Grupo de Resistência Asa Branca – GRAB**
Endereço: Rua K (Ipê Amarelo), nº 1022-Itaperi 60.015, Fortaleza - CE, 60715-665
Email: grab@grab.org.br
Site: <http://www.grab.org.br/new/>
 - **Conselho Municipal dos Direitos LGBT de Juazeiro do Norte-CE**
Endereço: Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE
Telefone: (88) 3572.3900
Email: sedest@juazeiro.ce.gov.br
Site: [@secretaria_executivajdn2021](http://www.juazeironorte.ce.gov.br)

DISTRITO FEDERAL

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Distrito Federal**
Endereço: Sede Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Praça do Buriti
CEP: 70091-900 - Brasília-DF
Telefone (61) 3343-9500
Site: www.mpdft.mp.br
- **Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED)**
Sede do MPDFT, sala 144, 2ª Etapa
Telefone: 3343-6067
E-mail: ned@mpdft.mp.br
Facebook: [cndh.mpdft](https://www.facebook.com/cndh.mpdft)
- **Defensoria Pública do Distrito Federal**
Endereço: SIA Sul Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 3º Andar, Sala 301, Bairro Zona Industrial, Cidade Guarã, Brasília-DF. CEP: 71.200-219
Telefone: (61) 2196-4457
E-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br
Site: www.defensoria.df.gov.br
Facebook: DefensoriaDF
Instagram: defensoriadf
Twitter: defensoriadf
- **Defensoria Pública da União no Distrito Federal**
Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-distrito-federal>
- **Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal**
SDN - Asa Norte. Brasília - DF, 70620-000
Telefone: (61) 3441-8736
Site <http://www.ssp.df.gov.br/>
- **Centro de Referência em Direitos Humanos do Distrito Federal (CRDH-DF)**
Endereço: SIG SUL, Quadra 1, lotes 495,505,515, sala 8. Ed. Barão do Rio Branco, Setor de Indústrias Gráficas. CEP:70610-410
Telefone: 0800 648 6067

ESPIRITO SANTO

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Espírito Santo**
Endereço: Av. Humberto Martins de Paula, 350, Santa Helena. CEP: 29055-100 – Vitória-ES
Telefone: (27) 3224-5096
Site: www.mpes.mp.br
- **Ministério Público do Espírito Santo - Comissão de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero-CCDS**
Endereço: Rua Procurador Antonio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, Vitória/ES

CEP 29.055-036

Telefone: (27) 3194-5031

Email: comissaoigbt@mpes.mp.br

Site: www.mpes.mp.br

Outras informações: A CCDS tem a finalidade de incentivar e acompanhar a garantia ao respeito, à igualdade e à liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero.

- **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**
Endereço: Praça Manoel Silvino Monjardim, 54; Centro; Vitória-ES. CEP: 29.010-520
Telefone: (27) 3198-3300 | Ramal 3005
E-mail: gabinete@defensoria.es.def.br
Site: www.defensoria.es.def.br
Facebook: [defensoriapublicaes](https://www.facebook.com/defensoriapublicaes)
Twitter: [defensoriaes](https://twitter.com/defensoriaes)
- **Defensoria Pública da União no Estado do Espírito Santo**
Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-espirito-santo>
- **Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo**
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355. Bento Ferreira. Vitória, ES 29050-122
Telefone: (27) 3636-1500
E-mail: gabinete@sesp.es.gov.br
Site: www.sesp.es.gov.br
- **Gerência de Políticas de Diversidade Sexual e Gênero**
Email: lgbt@sedh.es.gov.br
Telefones: 27- 3132 1820, 27- 99947-2776
- **Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT do Espírito Santo**
Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, 16º andar, Centro, Vitória-ES, CEP: 29010-911 (27) 3222-4207
Email: lgbt@sedh.es.gov.br
Site: <https://sedh.es.gov.br/igbt>

GOIÁS

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Goiás**
Endereço: Rua 23, Esq. Av. B - Quadra A6 Lotes 15 A 25 - Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia-GO
Telefone (62) 3243-8000
Site: www.mpggo.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado de Goiás**
Endereço: Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, Goiânia-GO
CEP: 74.080-445

Telefone: (62) 3201-3506
E-mail: gabinete@defensoria.go.def.br
Site: www.defensoria.go.def.br
Facebook: DefensoriaGoiás
Instagram: defensoriapublicagoias

- **Defensoria Pública da União no Estado de Goiás**
Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-goias>
- **Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás**
Avenida Anhanguera, n. 7364
Setor Aeroviário
Goiânia – Goiás – CEP: 74435-300
Telefone: (62) 3201-1000
Site: <https://www.seguranca.go.gov.br/>
- **Grupo Especializado no Atendimento à Vítima de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Geacri-GO), da Polícia Civil de Goiás**
Endereço: Av. Planalto - Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74863-200
Telefone: (62) 98495-2047
- **Comitê Estadual de Enfrentamento à LGBTfobia de Goiás**
<https://www.social.go.gov.br/%C3%B3rg%C3%A3os-deliberativos/comites.html>
- **Centro de Referência da Igualdade**
Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco D (térreo) – Centro, Goiânia - GO
Telefones: 3201-7489 ou 98306-0191 - CEP: 74003-010
E-mail: crei.seds@goias.gov.br
Horário de Funcionamento: 08h às 18h
- **TransMISSION**
Responsável: Ariel Luz M P Rodrigues
Rua 14, N 254, Jd. Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-180
Telefone de contato: (62) 9967173-98
Email: arielluzgyn@hotmail.com
Site: <https://www.transmissionoficial.com>
Outras informações: O que começou com um concurso de beleza agora busca trazer visibilidade, empoderamento, advocacy, empregabilidade e principalmente direitos humanos à população Trans de todo o Brasil.

MARANHÃO

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Maranhão**
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 1396 – Centro
CEP: 65020-910 - São Luis - MA
Telefone (98) 3219-1997/1998
Site: www.mpma.mp.br

- **Defensoria Pública do Estado do Maranhão**
Endereço: Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Centro, São Luís/MA
CEP: 65.010-200
Telefone: (98) 3221-3336
E-mail: defensoriageral@ma.def.br
Site: www.defensoria.ma.def.br
Facebook: dpema
Twitter: DefensoriaMA
Instagram: defensoriama
- **Defensoria Pública da União no Estado do Maranhão**
Site: www.dpu.def.br/endereco-maranhao
- **Secretaria de Segurança Pública do Maranhão**
Av. Castelinho, S/N - Vila Palmeira
São Luís - MA, 65036-283
Telefone: (98) 3214-3700
E-mail: gabsspma@gmail.com
Site: www.ssp.ma.gov.br
- **Conselho Estadual dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CEDLGBT)**
Endereço: Rua Sete de Setembro, Nº 52, Bairro Centro. CEP 65010-120 – São Luís-MA
Tel: (98) 3256-5300

MATO GROSSO

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Mato Grosso**
Endereço: Rua 4, S/Nº. Ed. Sede do Ministério Público, Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-921 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613-5100
Site: www.mpmt.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso**
Endereço: Rua 02, esquina com a rua C, setor A, s/nº, quadra 4, lote 04, Centro Político Administrativo; Cuiabá-MT. CEP: 78.049-912
Telefone: (65) 3648-8400
E-mail: gabinete@dp.mt.gov.br
Site: www.defensoriapublica.mt.gov.br
Facebook: defensoriamt
- **Defensoria Pública da União no Estado do Mato Grosso**
Site: www.dpu.def.br/endereco-mato-grosso
- **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso**
Avenida Transversal, s/n – Anexo II, Piso 1 – Bloco B. Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT 78050-970
Telefone: (65) 3613-5500
Site: www.sesp.mt.gov.br

- **Centro de Referência de Políticas Públicas e Direitos Humanos dos Grupos Sociais Vulneráveis**
Rua Baltazar Navarros, 379 - Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP: 78.010-020
Telefone: (65) 3624-4730
E-mail: centroreferenciadh@sejudh.mt.gov.br

MATO GROSSO DO SUL

- **Ministério Público –Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Mato Grosso do Sul**
Endereço: Av. Presidente Manoel Ferraz de Campos Sales nº 214, Jardim Veraneio
CEP: 70031-907 - Campo Grande-MS
Telefone (67) 3318-2000
Site: www.mpms.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul**
Endereço: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n; Bloco 4, Parque dos Poderes; Campo Grande-MS
CEP: 79.031-310
Telefone: (67) 3318-2502
E-mail: gabinete@defensoria.ms.def.br
Site: www.defensoria.ms.def.br
Facebook: defensoriapublicams
Instagram: defensoriapublicams
- **Defensoria Pública da União no Estado do Mato Grosso do Sul**
Site: www.dpu.def.br/endereco-mato-grosso-do-sul
- **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul**
Avenida do Poeta- Jardim Veraneio
Parque dos Poderes – Bloco VI
Campo Grande, MS 79031-350
Telefone: (67) 3318-6700
Site: www.sejusp.ms.gov.br
- **Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT do Mato Grosso do Sul**
Email: lgbt@ms.gov.br, celgbt@secic.msgov.br
Telefone: 67-9160-9662
- **Conselho Estadual LGBT do Estado de Mato Grosso do Sul (CELGBT/MS)**
Endereço: Andar P, Av. Fernando Corrêa da Costa, 559 - Centro, Campo Grande - MS
Telefone: (67) 3316-9195
- **Casa Satini**
Visa acolher institucionalmente LGBT maiores de 18 anos com os vinculares familiares rompidos e em situação de alta vulnerabilidade
Facebook: casatatine

- **Associação Diversidade em Ação - DIVAÇÃO**
Endereço: Rua Márcio Paiva, nº 963, Jd Novo Horizonte, Dourados - MS
CEP 79822-360.
Telefone: (67) 98446-0388
E-mail: divacaodds@gmail.com
Facebook: divacaodds
Instagram: @ongdivacao

MINAS GERAIS

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Minas Gerais**
Endereço: Av. Álvares Cabral, Nº. 1690 - 12º Andar - Santo Agostinho
CEP: 30170-008
Belo Horizonte-MG
Telefone: (31) 3330-8100
Site: www.mpmg.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**
Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707; 7º andar; Bairro Barro Preto; Belo Horizonte-MG
CEP: 30.180-099
Telefones: (31) 3526-0311 | (31) 3526-0310 | (31) 3526-0309 | (31) 3526-0308
E-mail: gabinete@defensoria.mg.def.br
Site: www.defensoria.mg.def.br
Facebook: defensoriamineira
Instagram: defensoriamineira
Twitter: defensoriamg
- **Defensoria Pública da União no Estado de Minas Gerais**
Site: www.dpu.def.br/endereco-minas-gerais
- **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais**
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.
Prédio Minas, 4 andar.
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde
Belo Horizonte – MG 31630-900
Telefone: (31) 3915-3075
Site: www.seguranca.mg.gov.br
- **Coordenadoria Estadual de Políticas de Diversidade Sexual**
Email: diversidadeseexual@social.mg.gov.br
Telefone: 31 9952-6955
- **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH**
Telefone: (31) 3270-3200 / 3270-3280
Endereço: Avenida Amazonas, 558, 3º Andar, Centro – Belo Horizonte – MG
Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta, de 8h às 18h
E-mail: conedh@direitoshumanos.mg.gov.br

- **Projeto transformação - Centro de Atenção à Saúde LGBTQIA+**
Endereço: Praça Galba Veloso, s/n, UBS Nossa Senhora da Piedade (3º andar) – Centro, Pará de Minas - MG
Telefone: 37 3233 5600 ramal 4373
37 99914 6916
Email: centrolgbt@parademinas.mg.gov.br
Site: www.prefeituramunicipaldeparademinas.mg.gov.br

- **Elos LGBT - em defesa dos direitos e cidadania de LGBT**
Facebook: Eloslgbt

PARÁ

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Pará**
Endereço: Rua João Diogo, Nº 100 - Ed. Sede - Cidade Velha
CEP: 66015-165 - Belém-PA
Telefone: (91) 4006-3400
Site: www.mppa.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado do Pará**
Endereço: Rua Padre Prudêncio, nº 154; Bairro do Comércio; Belém-PA
CEP: 66.018-080
Telefone: (91) 3201-2713
E-mail: gabinete@defensoria.pa.def.br
Site: www.defensoria.pa.def.br
Facebook: [defensoriapublicapa](https://www.facebook.com/defensoriapublicapa)
Twitter: [defensoriadopa](https://twitter.com/defensoriadopa)
Instagram: [defensoriapublicapa](https://www.instagram.com/defensoriapublicapa)
- **Defensoria Pública da União no Estado do Pará**
Site: www.dpu.def.br/endereco-para
- **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará**
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos
Belém - PA, 66023-700
Telefone: (91) 3184-2500
Site: www.segup.pa.gov.br
- **Conselho Estadual de Diversidade Sexual**
Endereço: R. Vinte e Oito de Setembro, 339 - Campina, Belém - PA, 66010-100
Telefone: (91) 4009-2700
- **Movimento LGBTQIA+ do Pará**
Endereço: Travessa Oriental n 05
Bairro Ariramba
Mosqueiro-Belém-Pará
Telefone: 91-83503878/91-983623686
Email: movimentolgbtpa@gmail.com

PARAÍBA

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado da Paraíba**
Endereço: Rua Rodrigo de Aquino, S/Nº
Centro
CEP: 58013-030 - João Pessoa-PB
Telefone: (83) 2107-6000
Site: www.mppb.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**
Endereço: Av. Deputado Barreto Sobrinho, 168; Tambiá; João Pessoa-PB
CEP: 58.020-680
Telefones: (83) 3218-4503 | (83) 3221-6922
E-mail: gabinete@defensoria.pb.def.br
Site: www.defensoria.pb.def.br
Facebook: [defparaiba](https://www.facebook.com/defparaiba)
- **Defensoria Pública da União no Estado da Paraíba**
Site: www.dpu.def.br/endereco-paraiba
- **Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba**
Avenida Hilton Souto Maior, s/n
Mangabeira I Contorno de Mangabeira
João Pessoa, PB 58055-460
Telefone: (83) 3213-9003
Site: paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social
- **Conselho Estadual dos Direitos de LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais da Paraíba – CEDLGBT**
Tel: (83) 3218-7298
Endereço: R. das Trincheiras, 778 - Centro, João Pessoa - PB, 58020-500
- **Movimento do Espírito Lilás – MEL**
Av. Alm. Barroso, 747 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-120
Telefone: (83) 98844-3256
Facebook: [melespiritolilas](https://www.facebook.com/melespiritolilas)

PARANÁ

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Paraná**
Endereço: Rua Marechal Hermes, Nº 820, Centro Cívico
CEP: 80530-230 - Curitiba- PR
Telefone (41) 3250-4000
Site: www.mppr.mp.br
- **Núcleo de Proteção aos Direitos da População LGBT (Ministério Público do Paraná)**
Telefone: (41) 3250-4894

- **Defensoria Pública do Estado do Paraná**
Endereço: Mateus Leme, n° 1908; Centro Cívico; Curitiba-PR. CEP: 80.530-010
Telefones: (41) 3313-7390
E-mail: gabinete@defensoria.pr.def.br
Site: www.defensoriapublica.pr.def.br
Facebook: DefensoriaPublicaPR
Instagram: defensoriapublicapr
YouTube: defensoriapr
- **Defensoria Pública da União no Estado do Paraná**
Site: www.dpu.def.br/endereco-parana
- **Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná**
Rua Deputado Mario de Barros, 1290, Ed. Caetano Munhoz da Rocha
Centro Cívico
Curitiba, PR 80530-280
Telefone: (41) 3313-1900
Site: www.seguranca.pr.gov.br/
- **Delegacia de Homicídios de Maior Complexidade, Setor de Vulneráveis, Setores Administrativos (Atende LGBTI+)**
Avenida Sete de Setembro, 2077
Centro, Curitiba
Telefones: (41) 3360-1400 – (41) 3360-1446
Email: dhpp@pc.pr.gov.br
- **Comitê LGBTI+ do Paraná**
Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná
<https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comite-Intersetorial-de-Acompanhamento-da-Politica-de-Promocao-e-Defesa-dos-Direitos-de-comitelgbti@sejuf.pr.gov.br>
(41) 3210-2761
- **Comitê Municipal LGBTI+ de Foz do Iguaçu**
Endereço: Rua Edmundo de Barros, 237
Telefone: (45) 3572-0057
Email: direitoshumanos.secretaria@gmail.com
- **Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná**
Tel.: (41) 3210-2416
E-mail: copedh@sejuf.pr.gov.br
Site: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Permanente-dos-Direitos-Humanos>
- **Grupo Dignidade – pela cidadania LGBTI+**
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366 – cj. 47, Centro, 8010-130 Curitiba-PR
Telefone: 41 3222 3999
Email: dignidade@grupodignidade.org.br
Site: www.grupodignidade.org.br
- **Conselho Municipal de Diversidade Sexual Curitiba**
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, 9.º andar, Centro, Curitiba/PR
Telefone: (41) 3221-2746
Email: diversidadesexual@curitiba.pr.gov.br
Site: [https://direitoshumanos.curitiba.pr.gov.br/conteudo/faleconosco/10#:~:text=Atendimento%20pelo%20n%C3%BAmero%3A%20\(41\),de%20segunda%20a%20sexta%20feira](https://direitoshumanos.curitiba.pr.gov.br/conteudo/faleconosco/10#:~:text=Atendimento%20pelo%20n%C3%BAmero%3A%20(41),de%20segunda%20a%20sexta%20feira)
- **Conselho Municipal LGBT - Ponta Grossa**
Endereço: Joaquim Nabuco, 59 - Uvaranas
Telefones: (42) 3220-1065, ramal 2176
E-mail: conselhogbtpr@gmail.com

PERNAMBUCO

- **Ministério Público –Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Pernambuco**
Endereço: Rua do Imperador Dom Pedro II, Nº 473 - Bairro Santo Antônio
CEP: 50010-240 - Recife-PE
Telefone: (81) 3082-7000
Site: www.mppe.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**
Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127, Bairro: Boa Vista, Recife-PE.
CEP: 50.070.330
Telefone: (81) 3182-3702 | (81) 98494-1235 | (81) 98494-1236
E-mail: gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br
Site: www.defensoria.pe.def.br
Facebook: defensoriape
Instagram: defensoriape
Twitter: DefensoriaPE
- **Defensoria Pública da União no Estado de Pernambuco**
Site: www.dpu.def.br/endereco-pernambuco
- **Secretaria de Defesa Social de Pernambuco**
Rua São Geraldo
Recife, PE 50040-020
Telefone: (81) 3183-5044
Site: www.sds.pe.gov.br
- **Coordenadoria Estadual da Política Pública para População LGBT**
Email: cedplgbt@gmail.com
- **Conselho Estadual de Direitos da População LGBT de Pernambuco**
Tel: (81) 3183-3270

Endereço: Rua Graciliano Ramos, 175, Encruzilhada - Recife - PE

- **Movimento LGBT Leões do Norte (Recife-PE)**
Facebook: paginaleoesdonorte/
- **Movimento Arco Íris da Serra de Gravatá/PE**
Tv. Vera Cruz, 64, Bairro: Nossa Senhora Aparecida.
Telefone: 81 99408-3540
Email: grupomaislgbt@gmail.com.

PIAUI

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Piauí**
Endereço: Rua Álvaro Mendes, N° 2294 - Centro
CEP: 64060-060 - Teresina-PI
Telefone: (86) 3194-8700
Site: www.mppi.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado do Piauí**
Endereço: Rua Jaicós n° 1435 – Bairro: Ilhotas
CEP: 64.014-060
Telefones (86) 3234-1205 | 3233-2605
(86) 9 9463-8272
E-mail: defensoriapublica@defensoria.pi.def.br
Site: www.defensoria.pi.def.br
Facebook DefensoriaPublicadoEstadodoPiaui
Instagram: defensoriapiaui
- **Defensoria Pública da União no Estado do Piauí**
Site: www.dpu.def.br/endereco-piaui
- **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí**
Rua Tersandro Paz, 3150- Bairro Picarra
Teresina, PI 64001-380
Telefone: (86) 3216-5221
Site: www.ssp.pi.gov.br
- **Conselho Municipal LGBT de Teresina**
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
Telefone: (86) 3131-4701
Email: semcaspi@gmail.com

RIO DE JANEIRO

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Rio de Janeiro**
Endereço: Av. Marechal Câmara, N° 370 -Centro CEP: 20020-080 - Rio de Janeiro-RJ
Telefone : (21) 2550-9050
Site: www.mprj.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**
Endereço: Av. Marechal Câmara, n° 314; Centro; Rio de Janeiro-RJ. CEP: 20.020-080
Telefone: (21) 2332-6190

E-mail: segab@defensoria.rj.def.br
Site: www.defensoria.rj.def.br
Facebook: defensoriapublicadoriodejaneiro

- **Defensoria Pública da União no Estado do Rio de Janeiro**
Site: www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro
- **Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro**
Rua Frei Caneca, 505, Centro
Rio de Janeiro, RJ 20211-020
Telefone: (21) 2333-7537/ 7538
Site: www.policiacivilrj.net.br/iifp.php
- **Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT do Rio de Janeiro**
Endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/n° - 7° andar - sl. 730 Prédio Central do Brasil - Centro - Rio de Janeiro, CEP:20.221-250
Telefone(s) 2334-9573 - Fax 2334-5545
E-mail: celgbt-rj@social.rj.gov.br
<http://www.governoaberto.rj.gov.br/estrutura-do-governo/conselho-estadual-dos-direitos-da-populacao-lgbt-celgbt>
- **Superintendência de Políticas LGBTQI+ - SUPLGBTQI+/SEDSODH**
Endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/n° 7° andar - sl. 706
Prédio Central do Brasil - Centro - Rio de Janeiro, CEP:20.221-250
Telefone: (21) 2334-9561
E-mail: superintendencialgbti.dhrj@gmail.com

CENTROS DE CIDADANIA LGBT NO RIO DE JANEIRO

- **Centro de Cidadania LGBT Capital I**
Endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/n - Centro - 7° andar – sl. 706. Prédio da Central do Brasil Centro – Rio de Janeiro-RJ
Telefone: (21) 2334-9577
E-mail: cclgbtcapital.dhrj@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Capital II**
Endereço: Av. Cesário de Melo, n. 13735 Santa Cruz, Rio de Janeiro-RJ
Telefone: (21) 2333-4202
E-mail: cclgbtcapital2.dhrj@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Capital III**
Endereço: R. Sargento Silva Nunes, n. 1012 Complexo da Maré – Rio de Janeiro-RJ
Telefone: (21) 3105-5531
E-mail: capital3mare.dhrj@gmail.com

- **Centro de Cidadania LGBT Baixada I**
Endereço: R. Frei Fidélis, s/n, Centro, Duque de Caxias-RJ
Telefones: (21) 2775-9030 / (21) 2775-9049
E-mail: crlgbtbaixada1@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Baixada II**
Endereço: R. 6 de Fevereiro, s/n, Japeri-RJ
E-mail: cclgbtjaperibaixada2@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Baixada III**
Endereço: R. Terezinha Pinto, n. 297, Centro, Nova Iguaçu-RJ
Telefones: (21) 2334-5570 / (21) 97224-3564
E-mail: cclgbt.baixada3@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Baixada Litorânea**
Endereço: R. José Pinto de Macedo, s/n, Prainha, Arraial do Cabo-RJ
Telefone: (22) 98866-0772
E-mail: ccbaxadalitoranea.dhrj@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Metropolitana Paulo Gustavo**
Endereço: R. Visconde de Morais, n. 119, Ingá, Niterói-RJ
Telefones: (21) 2721-4414 / (21) 2721-4578
E-mail: crlgbt.niteroi@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Serrana I**
Endereço: Av. Alberto Braune, n. 223, Centro, Nova Friburgo-RJ
Telefone: (22) 2523-7907
E-mail: friburgo.lgbt@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Serrana II**
Endereço: R. Dom Pedro, n. 340, Centro, Petrópolis-RJ - E-mail: marceloprata.dhrj@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Médio Paraíba**
Endereço: R. Antônio Barreiros, n. 232, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda-RJ
Telefone: (24) 3339-2288
E-mail: ccmedioparaiba.dhrj@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Centro-Sul**
Endereço: R. Luiz Pamplona, n. 100, Centro, Miguel Pereira-RJ
Telefone: (24) 2484-2003
E-mail: cclgbtcentrosul.dhrj@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Norte Fluminense**
Endereço: Travessa Santo Elias, n. 252/292, Parque Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes-RJ
Telefone: (22) 99922-9018
E-mail: ccidaniinalgbticam.dhrj@gmail.com
- **Centro de Cidadania LGBT Noroeste Fluminense**
Endereço: Praça Ary Parreiras, n. 25, Solar da Dona Brasileira, Miracema-RJ
E-mail: cclgbtnoroeste@gmail.com
- **NAD – Núcleo de Atendimento Descentralizado de Queimados**
Endereço: R. Otília, 1495 (rua do Fórum), Centro, Queimados-RJ
Telefone: (21) 3698-6441
E-mail: nadlgbt.queimados@gmail.com
- **NAD – Núcleo de Atendimento Descentralizado de Maricá**
Endereço: R. Domício da Gama, n. 391, Centro, Maricá-RJ
Telefones: (21) 2721-4414 / 2721-4578
E-mail: nad.maricalgbt@gmail.com
- **Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBT**
Endereço: Rua da Carioca, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20050-008
Telefone: (21) 2215-0844
Site: www.arco-iris.org.br
- **Museu Bajubá**
Endereço: apenas virtual
Telefone de contato: 21997978674
Email de contato: museubajuba@gmail.com
Site: museubajuba.org
Outras informações: o Museu Bajubá tem entre as suas finalidades a defesa da cidadania cultural, vale dizer, do direito fundamental ao patrimônio cultural - nele incluído ao patrimônio histórico, material e imaterial, à história e à memória. <https://museubajuba.org/objetivos/>
- **Casa dos Direitos da Baixada - CDB**
Endereço: Rua Camila Mendonça, lote 10, quadra C, Jardim Noya, São João de Meriti
Telefone: 21 96422-8777
Email: cdb.diversidade@gmail.com
Instagram: cdb_bxd
Facebook: CDB Casa dos Direitos da Baixada
- **Coletivo LGBTeresópolis**
Endereço: Rua José Elias Zaquem 965/301 Cep 25963402 Várzea, Teresópolis - RJ
Telefone: (21)967825446 (21)966754123
Email: coltivolgbttere@gmail.com
Instagram: coletivolgbtere

RIO GRANDE DO NORTE

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Rio Grande do Norte**
Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, Nº 97 Candelária
CEP: 59065-555 - Natal-RN
Telefone: (84) 99972-2709
Site: www.mprn.mp.br

- **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**
Endereço: Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal-RN. CEP: 59.063-380
Telefones: (84) 98132.9399
E-mail: defensoriageral@dpe.rn.def.br
Site: www.defensoria.rn.def.br
Facebook: defensoriarn
Instagram: defensoriapublicarn
- **Defensoria Pública da União no Estado do Rio Grande do Norte**
Site: www.dpu.def.br/endereco-rio-grande-do-norte
- **Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte**
BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova
Natal, RN, 59064-901
Telefone: (84) 3232-1082
Site: www.defesasocial.rn.gov.br
- **Coordenadoria da Diversidade Sexual e de Gênero - CODIS (Governo do RN)**
Email: codis.semjidh@gmail.com
Telefone: 84 98166-7259
Site: www.semjidh.rn.gov.br
Instagram: semjidhrn
- **Coordenadoria da Diversidade Sexual e de Gênero**
Email: gabinete.semjidh@gmail.com
Telefone: 84 8738-9726
- **Conselho Estadual de Políticas Públicas LGBT do Rio Grande do Norte**
Email: cpp.lgbt.rn@gmail.com
- **Comitê Estadual Intersectorial de Enfrentamento à LGBTfobia do Rio Grande do Norte**
Endereço: Centro Administrativo - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN
Tel: (84) 3232-1700
Email: codis.semjidh@gmail.com
- **Centro Municipal de Cidadania LGBT de Natal**
Av. Nascimento de Castro, 1982 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59054-180
Telefone: (84) 3232-7280/3232-8075
Email: centrolgbt Natal@gmail.com

RIO GRANDE DO SUL

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul**
Endereço: Rua Aureliano Figueiredo Pinto, Nº 80
CEP: 90050-190 - Porto Alegre-RS
Telefone : (51) 3295-1582 / 3295-1050
Site : www.mprs.mp.br

- **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**
Endereço: Rua Sete de Setembro, 666, 10º andar; Centro Histórico; Porto Alegre-RS
CEP: 90.010-190
Telefones: (51) 3210-9407 | (51) 3214-9300
E-mail: gabinete@defensoria.rs.def.br
Site: www.defensoria.rs.def.br
Facebook: defensoriars
Instagram: defensoriapublicars
Twitter: _defensoriars
- **Defensoria Pública da União no Estado do Rio Grande do Sul**
Site: www.dpu.def.br/endereco-rio-grande-do-sul
- **Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul**
Rua Dr. Mário Totta, 64
Bairro Tristeza
Porto Alegre, RS 91920-130
Telefone: (51) 3288-5024
Site: ssp.rs.gov.br/inicial
- **Conselho Estadual de Promoção dos Direitos LGBT do Rio Grande do Sul**
Telefone: 3288-6551
E-mail: celgbrt-rs@igualdade.rs.gov.br
Site: www.igualdade.rs.gov.br/celgbrt
- **Nuances - Grupo Pela Livre Expressão Sexual**
Facebook: nuanceslgbts
- **Somos - Comunicação, Saúde e Sexualidade**
Facebook: SomosBR
- **Igualdade RS – Associação de Travestis e Transexuais do RS**
Facebook: Algualdade

RONDÔNIA

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Rondônia**
Endereço: Rua Jamary, Nº 1555 – Olaria
CEP: 76801-917 - Porto Velho-RO
Telefone : (69) 3216-3700
Site: www.mpro.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**
Endereço: Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722 – Embratel, Porto Velho-RO
CEP: 76.803-899.
Telefones: (69) 3217-4700 | (69) 99305-0584
E-mail: gabinete@defensoria.ro.def.br
Site: www.defensoria.ro.def.br
Facebook: DefensoriaRO
Twitter: dpe_ro

- **Defensoria Pública da União no Estado de Rondônia**
Site: www.dpu.def.br/endereco-rondonia

- **Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania e de Rondônia**
Av. Farquar, 2986, Pedrinhas
Porto Velho, RO 76801-470
Telefone: (69) 3216-8918/8922
Site: rondonia.ro.gov.br/sesdec

RORAIMA

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Roraima**
Endereço: Av. Santos Dumont, 710 Bairro São Pedro
CEP: 69306-680 - Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3621-2900
Site: www.mprrr.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado de Roraima**
Endereço: Rua General Penha Brasil, nº 730, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR
CEP: 69.305-130
Telefone: (95) 2121-0280
E-mail: gab.geral@rr.def.br
Site: www.defensoria.rr.def.br
Facebook: defensoriarr
Twitter: defensoriarr
- **Defensoria Pública da União no Estado de Roraima**
Site: www.dpu.def.br/endereco-roraima
- **Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima**
Avenida Ville Roy, 5604
Centro. Boa Vista, RR 69301-000
Telefone: (95) 2121-8533
Site: www.sesp.rr.gov.br
- **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da População de LGBT de Roraima**
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 8120 - São Vicente
E-mail: seplan.rr@outlook.com
- **Associação DiveRRsidade**
R. Lindolfo Bernardo Coutinho, 1451 - Tancredo Neves, Boa Vista - RR, 69313-480
Telefone: (95) 99122-5482
Facebook: diversidade
- **Associação Grupo Athena Cores**
Endereço: Rua das Hortências, 284, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, 69.314-208
Telefone: (95) 98110-1677 / (95) 3627-0248
Email: athena.cores@gmail.com
Site: athenacores.org

Facebook: Associação Grupo Athena Cores de Roraima
Instagram: @athenacores

SANTA CATARINA

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Santa Catarina**
Endereço: Rua Pedro Ivo, Nº 231, Térreo, Ed. Campos Salles - Centro
CEP: 88010-070 - Florianópolis-SC
Telefone: (48) 3330-2570
Site: www.mpsc.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina**
Endereço: Av. Othon Gama D'Eça; nº 622; Ed. Luiz Carlos Brunet; Centro; Florianópolis-SC
CEP: 88.015-240
Telefone: (48) 3665-5665
E-mail: dpe@defensoria.sc.gov.br
Site: www.defensoria.sc.gov.br
Facebook: defensoriasc
Instagram: defensoriasc
Twitter: defensoriasc_
- **Defensoria Pública da União no Estado de Santa Catarina**
Site: www.dpu.def.br/endereco-santa-catarina
- **Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina**
Av. Gov. Ivo Silveira, 1521, Capoeiras
Florianópolis, SC 88085-002
Telefone: (48) 3665-8100
Site: www.ssp.sc.gov.br
- **Conselho Municipal dos Direitos LGBT Florianópolis**
@ConselhoLGBTfloripa
- **Ordem dos Advogados do Brasil Santa Catarina – Subseção São José Comissão de Direito LGBTQI+ + Violência de Gênero**
Av. Tomé de Souza de Oliveira, 42, Kobrasol II
São José, SC 88108-350
Telefone: (48) 3259-6601 / 9 9101-6360
Email: saojose@oab-sc.org.br
Site: <http://oabsaojose.org.br>
- **Acontece – Arte e Política LGBTI+**
<https://www.acontecelgbti.org/>
- **Instituto Semear Diversidade (Itajaí/SC)**
Telefone: 04721254677 / 021995672436
Email: contato@semeardiversidade.net
Site: www.semeardiversidade.net

SÃO PAULO

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado de São Paulo**
Endereço: Rua Riachuelo, Nº 115 – Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo-SP
Telefone: (11)3119-9000
Site: www.mpsp.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**
Endereço: Rua Boa Vista, nº 200; Centro; São Paulo-SP. CEP: 01.014-001
Telefones: (11) 3106-1888 | (11) 3106-1889
E-mail: dpg@defensoria.sp.def.br
Site: www.defensoria.sp.def.br
Facebook: DefensoriaPublicaSP
Twitter: Defensoriasp
- **Defensoria Pública do Estado de São Paulo Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos**
Avenida Liberdade, nº 32, 7º andar, sala 03.
Atendimento de segunda à sexta-feira, das 9h às 17 horas (próximo ao Metrô Sé).
E-mail: nucleo.ndhc@defensoria.sp.gov.br
- **Defensoria Pública da União no Estado de São Paulo**
Site: www.dpu.def.br/endereco-sao-paulo
- **Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo**
Rua Libero Badaró, 39
Centro. São Paulo, SP 01009-000
Telefone: (11) 3491-6500
Site: www.ssp.sp.gov.br
- **Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)**
Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 3º andar
Luz – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3311-3556/3315-0151 ramal 248
- **Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual**
Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo
Pátio do Colégio, 148 – Térreo – Centro – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3291-2621/2700
- **Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual (CADS) – Prefeitura de São Paulo**
Rua Libero Badaró, 119 - 6º andar – Centro – SP
Telefone: (11) 3113-9748, Fax: (11) 3113-9743
Email: diversidade@prefeitura.sp.gov.br
- **Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT de São Paulo**
Rua Antônio de Godoy, 122 – sala 122 – Santa Efigênia - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3241-4717
Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h às 18h
Email: conselhoestadualgibt@sp.gov.br
Site: <https://justica.sp.gov.br/index.php/servicos/conselho-estadual-dos-direitos-da-populacao-de-lesbicas-gays-bissexuais-travestis-e-transexuais-lgbt/>
- **Conselho Municipal de Políticas LGBT da Cidade de São Paulo**
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/cmads/index.php?p=165694
- **Conselho da Diversidade Sexual (CMADS) de Ribeirão Preto**
Endereço: Rua Visconde do Baeté nº 232 - Jardim Sumaré
Telefone: 3941-0119
- **Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual de Bauru**
Endereço: Av. Alfredo Maia Q1, s/nº
Fone: (014) 99740-2577 / (014) 3214-4806
Email: juniorbauru7@yahoo.com.br
- **Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual de Piracicaba**
E-mail: conselho.lgbt@outlook.com
Presidente do Conselho: Eliel da Fonseca
Celular/Whatsapp: (19) 9.9762-1074
- **Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual e de Identidade de Gênero (CMAD+) de Ribeirão Preto**
Telefone: (16) 3961-1430
Email: [@cmad+](mailto:cmads@semas.pmrp.com.br)
- **Conselho Municipal LGBT de São Carlos**
Endereço: Rua Conde do Pinhal, nº 2.228.
CEP:13560-648.
Telefone: (16) 3371-1122 / 3371-2290
3374-8952 / 3307-5751 / 3374-4031
E-mail: social@saocarlos.sp.gov.br
- **Conselho Municipal da População LGBT+ de São João da Boa Vista-SP**
Endereço: Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, Nº277 - Centro.
E-mail: secretariaexecutiva@saojoao.sp.gov.br
WhatsApp Denúncia: (19) 99111.6973
Tel Informações: (19) 3631.0301 | (19) 3634.4230

CENTROS DE REFERÊNCIA LGBT EM SÃO PAULO

- **Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia**
Pátio do Colégio, 5 – 1º andar – Salas 11/12 – Centro – São Paulo-SP
Telefone: (11) 31068780
Email: centroreferencia@prefeitura.sp.gov.br
- **Centro de Referência LGBT Campinas**
Endereço: R. Talvino Egídio de Souza Aranha, 47 - Botafogo, Campinas - SP, 13020-270
Telefone: (19) 3242-7744 / 0800 7718765
E-mail: cr.lgbt@campinas.sp.gov.br
- **Centro de Referência e Defesa da Diversidade**
Rua Major Sertório, nº 292/294. República. CEP: 01.222-000
Telefone: (11)3151-5786
E-mail: crd@crd.org.br
- **Centro de Cidadania LGBT Arouche**
Rua do Arouche, 23, 4º andar - República Segunda à Sexta-feira, das 9h00 às 19h00
Telefone: (11) 3106-8780
E-mail: centrodecidadanialgbt@prefeitura.sp.gov.br
- **Centro de Cidadania LGBTI Luiz Carlos Ruas (Centro)**
Rua Visconde de Ouro Preto, 118 - Consolação Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h
Telefone: (11) 3225-0019
centrodecidadanialgbt@prefeitura.sp.gov.br
- **Centro de Cidadania LGBTI Laura Vermont (Zona Leste)**
Avenida Nordestina, 496 – São Miguel Paulista Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h
Telefone: (11) 2032-3737
Email: centrolgbtleste@prefeitura.sp.gov.br
- **Centro de Cidadania LGBTI Luana Barbosa dos Reis (Zona Norte)**
Rua Plínio Pasqui, 186, Parada Inglesa Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h
Telefone: (11) 2924-5225
Email: centrolgbt norte@prefeitura.sp.gov.br
- **Centro de Cidadania LGBTI Edson Nêris (Sul)**
Rua Conde de Itu, 673 - Santo Amaro, São Paulo SP, 04736-001
Telefone: (11) 5523-0413
E-mail: centrolgbtsul@prefeitura.sp.gov.br
Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 18h00
- **Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo**
Endereço: R. Barão de Itapetininga, 255 - sala 716 - República, São Paulo - SP, 01042-917
Telefone: (11) 3237-3511
Facebook: paradasp
- **Família Stronger**
Telefone: (11) 98629-8322
Site: www.familiastronger.com
Outras Informações: O Coletivo Família Stronger nasceu em 2006 no Largo do Arouche. Passou a acolher jovens periféricos de São Paulo e cidades vizinhas a partir de 2015.
- **Associação & Grupo Quatro Estações**
Endereço: Rua Graziela Vasconcelos de Godoy, Apto 23/Bloco 25 - Solário da Mantiqueira São João da Boa Vista - SP
Telefone: (19) 98133.3743
E-mail: contato.a.g.q.e@gmail.com
Facebook: agqeoficial/
Instagram: @agqeoficial
- **Associação LGBT+ de São José dos Campos (ALGBT+SJC)**
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 348 - Jardim Bela Vista, São José dos Campos - SP. CEP: 12209-000
Telefone: (12) 99123-8184
Facebook: ALGBT+SJC
Instagram: algbtsjc
- **Associação Transbordamos**
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 651 – Vila Zizinha, São José dos Campos-SP
CEP:12211-005
Telefone: (12) 98851-6237
Facebook: transbordamos
Instagram: associacaotransbordamos
- **FAMÍLIA LOBOS LGBT**
Endereço : São José dos Campos – SP
Telefone: (12) 98155-2637
Facebook: FamiliaLobosLGBTOficial
Facebook: familiarloboslgbt/
Instagram: familia.lobos.lgbt/
Instagram: familia_lobos_oficial/
- **Grupo Mães Pela Diversidade – Regional**
Endereço: São José dos Campos-SP
Telefone: (12) 99167-6516

SERGIPE

- **Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Sergipe**
Endereço: Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, 505 – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho
CEP: 49081-010 - Aracajú-SE
Telefone: (79) 3209-2400
Site: www.mpse.mp.br

- **Defensoria Pública do Estado de Sergipe**
Endereço: Travessa João Francisco da Silveira, nº 44; Bairro São José; Aracaju-SE
CEP: 49.015-080
Telefones: (79) 3205-3830 | 3831
E-mail: defensoria.geral@defensoria.se.gov.br
Site: www.defensoria.se.def.br
Facebook: defensoriasergipe
- **Defensoria Pública da União no Estado de Sergipe**
Site: www.dpu.def.br/endereco-sergipe
- **Secretaria de Segurança Pública de Sergipe**
Praça Tobias Barreto, 20
Bairro São José
Aracaju, SE 49015-130
Telefone: (79) 3216-5400
Site: www.ssp.se.gov.br
- **Delegacia Especial de Atendimento a Crimes Lgbtóbicos, de Racismo e Intolerância Religiosa da Secretaria de Estado da Segurança Pública.**
Endereço: Rua Itabaiana, n 258, B. Centro, Aracaju/Sergipe.
Telefone (79) 32059400
E-mail: deachri.ssp@pc.se.gov.br
- **Centro de Referência em Direitos Humanos LGBTI+**
Endereço: Tv. Baltazar Góis, 86 - bairro Centro, Ed. Estado de Sergipe - Aracaju/SE
CEP 49010-500
Telefone: (79) 3211-3405
E-mail: centrordhlgbti@gmail.com
Instagram: centrolgbtise

TOCANTINS

- **Ministério Público - Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Tocantins**
Endereço: 202 Norte, Conj 01, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte
CEP: 77006-218 - Palmas-TO
Telefone : (63) 3216-7600
Site: www.mpto.mp.br
- **Defensoria Pública do Estado do Tocantins**
Endereço: Quadra 502 Sul; Avenida Joaquim Teotônio Segurado; Palmas-TO - CEP: 77.021-654
Telefones: (63) 3218.6736 | 6713
E-mail: gabinete@defensoria.to.def.br
Site: www.defensoria.to.def.br
Facebook: DefensoriaTo
Twitter: DefensoriaTO
Instagram: DefensoriaTO
- **Defensoria Pública da União no Estado do Tocantins**
Site: www.dpu.def.br/endereco-tocantins
- **Secretaria da Segurança Pública do Tocantins**
Praça dos Girassóis, 01
Esplanada das Secretarias. Centro
Palmas, TO 77001-002
Telefone: (63) 3218-6822/6823
Site: <https://www.to.gov.br/ssp>
- **Gerência de Políticas e Proteção da Diversidade Sexual**
Email: gerencialgbtto@gmail.com
Endereço: Praça dos Girassóis – Caixa Postal nº 216. Palmas – Tocantins. CEP: 77001-970









